



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 16/2026

PROPOSTA

N.º 09/2026/SMSPCB/PC

Realizada em 09/09/2026

DELIBERAÇÃO N.º 370/2026

ASSUNTO: PROPOSTA DE CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CORPO DE POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL E DE APROVAÇÃO DO RESPECTIVO REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO MAPA DE PESSOAL - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que:

- a) A consolidação de Setúbal como um território socialmente coeso, economicamente dinâmico e ambientalmente sustentável convoca o Município à adoção de instrumentos de gestão pública modernos, eficazes e dotados de autoridade administrativa adequada. O Concelho de Setúbal conheceu, na última década, uma profunda transformação demográfica, urbanística e turística, afirmando-se como uma das principais centralidades da Área Metropolitana de Lisboa;
- b) Atualmente, o Município estende-se por uma vasta área territorial de 230,33 km², caracterizada por uma morfologia complexa que integra uma malha urbana consolidada e densa, zonas de transição industrial e logística, e um património natural de sensibilidade extrema e sob proteção estrita, nomeadamente o Parque Natural da Arrábida e a Reserva Natural do Estuário do Sado. A esta complexidade geográfica responde uma comunidade de 123.519 habitantes residentes, resultando numa densidade populacional média de 536,2 habitantes por km² que atinge valores críticos nos principais perímetros urbanos;
- c) A esta escala demográfica acresce uma expressiva população flutuante diária e sazonal. Sendo Setúbal uma sede de distrito, um polo de emprego e um destino turístico de projeção internacional, o espaço público concelhio sofre uma pressão geométrica e contínua. Esta pressão reflete-se em conflitos de usos no ordenamento do trânsito, na saturação do estacionamento rodoviário, na proliferação de infrações ambientais e em desafios acrescidos na fiscalização da atividade comercial e do ruído;
- d) O fenómeno assume particular gravidade durante o período balnear, onde a afluência massiva às praias da Arrábida gera fenómenos de estacionamento caótico obstruindo vias de emergência e colocando em risco a segurança de pessoas e a integridade de um ecossistema frágil. Os tradicionais serviços de fiscalização administrativa municipal, desprovidos de estatuto policial e de capacidade operacional contínua, mostram-se estruturalmente insuficientes para responder a estes desafios contemporâneos.

Considerando, ainda, que:

- a) A Constituição da República Portuguesa veio consagrar a possibilidade de criação de polícias municipais, que cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, mediante o aditamento do n.º 3 ao seu artigo 237.º pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, que procedeu à quarta revisão constitucional;
- b) Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da polícia municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 e na alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) De modo a prosseguir estas atribuições, a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, alterada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, que procedeu à revisão da lei-quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, estabelece no artigo 11.º, que a criação das polícias municipais compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, bem como que essa deliberação se formaliza pela aprovação do regulamento da polícia municipal e do respetivo quadro de pessoal e que a sua eficácia depende de ratificação por resolução do Conselho de Ministros;
- d) Esta lei prescreve, no n.º 1 do artigo 1.º, que as polícias municipais são serviços especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica definidos neste diploma;
- e) As polícias municipais exercem funções de polícia administrativa dos respetivos municípios, prioritariamente nos domínios da fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais, da fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município e da aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 3.º da referida lei;
- f) Esta lei foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, que estabelece as regras a observar na criação de polícias municipais, regulando, neste âmbito, as relações entre a administração central e os municípios, nos termos da lei (artigo 1.º);
- g) Este decreto-lei determina também, no seu artigo 2.º, que na deliberação da assembleia municipal que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, crie a polícia municipal são, obrigatoriamente, aprovados o regulamento de organização e funcionamento da polícia municipal e o primeiro mapa de pessoal, fazendo depender a validade de ambos da sua conformidade com as regras previstas na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e no supradito decreto-lei;
- h) O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, estipula que o regulamento de organização e funcionamento de cada polícia municipal deve conter, obrigatoriamente: a enumeração taxativa das competências da polícia municipal a criar, dentro do respetivo quadro legal; a delimitação geográfica da área do território municipal onde serão exercidas as respetivas competências; a estrutura orgânica e de comando da polícia municipal; a descrição, com recurso a elementos figurativos, dos distintivos heráldicos e gráficos

do município para uso nos uniformes e viaturas; a caracterização das instalações de funcionamento da polícia municipal;

- i) O Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, que também regulamenta a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, estabelece os direitos e os deveres dos agentes da polícia municipal, bem como as condições e o modo de exercício das respetivas funções, determinando, ainda, que atuam para prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos legalmente protegidos dos cidadãos estando subordinados à Constituição e à lei e que devem atuar no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé (conforme estatuído nos artigos 1.º e 3.º);
- j) Em cumprimento do preceituado na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, a Portaria n.º 304-A/2025, de 22 de setembro, veio a definir os modelos e as regras a que devem obedecer os artigos de uniforme, insígnias e equipamentos das polícias municipais (artigo 1.º);
- k) Por outro lado, também, se refere que a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, de acordo com prescrito no artigo 20.º, possibilita aos municípios a criação de taxas, nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais, que incidam sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais, no âmbito das suas atribuições e competências, sempre com observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade;
- l) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, no seu artigo 3.º determina que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privativa de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei;
- m) Compete à Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b), g), m), o) e w) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas e os regulamentos com eficácia externa do Município, a criação ou reorganização dos serviços municipais, bem como os seus mapas de pessoal e deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- n) Conforme se encontra previsto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município e apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2026, mediante a Proposta n.º 013/2026/GAP, Deliberação n.º 28/2026, aprovou a elaboração do estudo e proposta para criação do serviço de Polícia Municipal do Município com o respetivo levantamento das necessidades, meios humanos,

técnicos, logísticos e financeiros, enquanto serviço municipal de polícia administrativa, com funções de cooperação com as forças de segurança na proteção das comunidades locais, assegurando uma capacidade operacional permanente, tendencialmente em regime de 24 horas, orientada para a proteção das pessoas dos bens e do património municipal.

A Câmara Municipal de Setúbal, na referida deliberação, mais determinou que, com base no levantamento referido, os serviços municipais elaborassem proposta técnica e operacional detalhada para a implementação da Polícia Municipal de Setúbal e manditou a Senhora Presidente da Câmara Municipal para promover todos os atos subsequentes necessários à concretização da criação da Polícia Municipal, designadamente a elaboração dos regulamentos dentro do quadro legal, a definição da estrutura orgânica e a articulação com as entidades competentes da administração central.

Salienta-se que, previamente a esta deliberação da Câmara Municipal, o Conselho Municipal de Segurança de Setúbal - Restrito, reuniu no dia 19 de janeiro de 2026 tendo os seus conselheiros emitido parecer favorável à criação da Polícia Municipal de Setúbal, cuja ata de reunião se anexa à presente proposta, como anexo I, dela fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos e que aqui se dá como integralmente reproduzida.

Em cumprimento da citada deliberação da Câmara Municipal e do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, no dia 02 de fevereiro de 2026, foi publicitado o início do procedimento administrativo de elaboração do regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal, e através de edital afixado nos lugares de estilo.

Para a constituição de interessados e apresentação de contributos, os interessados dispuseram do prazo de dez dias úteis, tendo terminado o mesmo sem que se tenham constituído quaisquer interessados e, consequentemente, dado entrada qualquer contributo.

Por conseguinte, procedeu-se à elaboração do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, observando o quadro normativo aplicável.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, regista-se que as normas regulamentares não oneram os interesses económicos do Município e nem os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, contribuindo para o cumprimento das leis e regulamentos administrativos e para assegurar condições de segurança e de tranquilidade para os cidadãos, mediante uma atuação mais célere e eficaz.

Importa assinalar que em cumprimento da supradita Deliberação n.º 28/2026, de 23 de janeiro, foi elaborado o estudo e proposta para a criação do serviço da Polícia Municipal do Município de Setúbal, que se anexa à presente proposta, como anexo II, dela fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos e que

aqui se dá como integralmente reproduzido, onde estão identificados os custos e os benefícios com a criação da Polícia Municipal de Setúbal.

O estudo e proposta é constituído, para além de um enquadramento histórico e jurídico das polícias municipais, da identificação dos seus domínios de atuação, das funções e competências e de um estudo avaliativo e comparativo, contempla, também, a proposta de criação da Polícia Municipal de Setúbal, o estudo económico-financeiro e a análise e viabilidade económica.

Conclui o estudo que *«julga-se o projeto como economicamente viável, tanto pela análise simples (8% de margem positiva) como com a inclusão dos benefícios do aumento da segurança, que pode ainda aumentar essa margem para quase 22%»*. Regista-se que os benefícios do aumento da segurança incluem a redução da sinistralidade e criminalidade, a redução do estacionamento abusivo e o sentimento de segurança.

Com o regulamento pretende-se dotar o Município de Setúbal de um instrumento idóneo que regule a organização e funcionamento da Polícia Municipal, definindo-se um procedimento cuja autorização é da competência do Presidente da Câmara e que depende da estreita observância das normas legais ora regulamentadas.

A entrada em vigor deste novo regulamento permite ao Município de Setúbal dispor de um corpo de agentes investidos de competências próprias para fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais em toda a área geográfica do concelho, reforçando a eficácia da ação administrativa e garantindo maior proximidade e capacidade interventiva.

Do ponto de vista dos encargos, prevê-se um aumento da despesa do Município de Setúbal, na medida em que a criação da Polícia Municipal contribuirá para o aumento do número de trabalhadores e dirigentes, bem como para o reforço das suas competências. No entanto, deve considerar-se que as competências dos atuais serviços municipais de fiscalização e de contraordenações e respetivos trabalhadores serão, progressivamente, compreendidos pela estrutura orgânica e mapa de pessoal da Polícia Municipal e, ainda, que o Governo dotará o Município de Setúbal com os meios financeiros correspondentes às competências efetivamente exercidas, permitindo, assim, a recuperação dos custos.

Quanto à prestação de serviços consagrada no regulamento, não obstante constituir uma despesa a acrescer ao funcionamento da Polícia Municipal, antecipa-se a arrecadação de receita proveniente da taxa devida no respetivo procedimento.

Importa, ainda, assinalar que qualquer aumento de despesa associados à criação da Polícia Municipal de Setúbal é superado pelos benefícios que este serviço municipal proporciona à comunidade setubalense, em matéria de segurança, tranquilidade e bem-estar, pelo reforço da fiscalização administrativa, e a prevenção e o policiamento de proximidade.


Deste modo, pretende-se obter uma cabal conciliação entre a gestão equilibrada, eficaz, eficiente e racional dos recursos humanos e financeiros necessários para o serviço municipal a criar, princípios que devem prevalecer na administração pública.

Atendendo à natureza da matéria em apreço, no projeto de regulamento, e ao princípio da participação e da administração aberta e tendo em conta que a consulta pública garante a participação dos cidadãos, a recolha de contributos e sugestões que visam reforçar a legitimidade democrática da decisão administrativa, considerou-se que o mencionado projeto devia ser submetido a consulta pública.

Assim, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA, foi aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, através da Deliberação n.º 69/2026, de 4 de março, submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas sugestões.

As sugestões recebidas foram devidamente analisadas e ponderadas, conforme o relatório de consulta pública, que se anexa à presente proposta, como anexo III, dela fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

Durante este período aproveitou-se o ensejo para aperfeiçoar a redação do preâmbulo e de algumas disposições, procurando melhorar a técnica legislativa, introduzir maior clareza e corrigir inexatidões devidas a lapsos manifestos, que igualmente integram o mencionado relatório.

As sugestões de alteração, retificação e de melhoramentos considerados pertinentes foram acolhidos na redação do regulamento, nos termos e com os fundamentos constantes do referido relatório, decorrendo da legislação aplicável e em vigor, vinculativa para esta Edilidade, constituindo uma adequação à mencionada legislação e um aperfeiçoamento ao regulamento, não impondo quaisquer deveres, sujeições ou encargos e não afetando de modo direto ou indireto os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nem alterando o sentido do regulamento.

Deste modo, atenta a natureza das alterações, retificações e aperfeiçoamentos, considera-se que não deve ser repetido o período de consulta pública, na medida em que não se verifica nenhuma alteração substancial ao projeto de regulamento anteriormente submetido a consulta pública para recolha de sugestões.

Na sequência do acima exposto, obteve-se a redação do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, que se anexa à presente proposta, como anexo IV, dela fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos e que aqui se dá como integralmente reproduzido, e que ora se submete.

No decurso dos trabalhos de elaboração do regulamento, considerando o sobredito estudo e proposta, que consta do anexo II à presente proposta, bem como a disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, para cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, foi elaborado o primeiro mapa de pessoal da Polícia Municipal de Setúbal, que se anexa à presente proposta, como anexo V, dela fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos e que aqui se dá como integralmente reproduzido, e que, também, se submete.

Por fim, destacar que a Polícia Municipal de Setúbal se assume como uma força pública de proximidade e de policiamento comunitário, atuando na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal. Com um efetivo inicial de pelo menos 40 agentes operacionais, a recrutar de forma progressiva e faseada, a sua organização territorial assentará em modelos de patrulhamento diferenciados e adaptados a cada freguesia: patrulhamento apeado e ciclomotorizado nas áreas urbanas de elevada densidade (União das Freguesias de Setúbal e São Sebastião), patrulhamento automóvel nas zonas periurbanas e logísticas (Sado e Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra) e um núcleo operacional descentralizado em Azeitão.

A criação deste corpo policial não configura a instituição de uma força de segurança interna tradicional, mantendo-se intactas as competências de investigação criminal e de ordem pública das Forças de Segurança do Estado. Pelo contrário, ao assumir em exclusivo a fiscalização do cumprimento das posturas municipais, dos regulamentos locais e do trânsito urbano, a Polícia Municipal liberta a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) para o combate direto à criminalidade, potenciando a eficácia global do sistema de segurança integrada no concelho.

Assim, nos termos e com todos os fundamentos supra expostos, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- Submeter à Assembleia Municipal de Setúbal a criação e a instituição do corpo da Polícia Municipal de Setúbal, a aprovação do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, anexo à presente proposta, e a aprovação do primeiro mapa de pessoal da Polícia Municipal de Setúbal, igualmente anexo à presente proposta, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7, 237.º n.º 3 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 e na alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas b), g), m), o) e w) do n.º 1 do artigo 25.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 de 7 de outubro, nos artigos 14.º alínea f) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º

fm

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual, e subsequente submissão da deliberação a ratificação por Resolução do Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;

- Aprovar em Minuta a parte da ata referente a esta deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Anexos:

- I - Ata de reunião do Conselho Municipal de Segurança - Restrito, de 19-01-2026;
- II - Estudo e proposta para a criação do serviço de Polícia Municipal do Município;
- III - Relatório de consulta pública;
- IV - Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal;
- V - Mapa de pessoal da Polícia Municipal de Setúbal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR MUNICIPAL

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

1

Votos Contra;

—

Abstenções;

10

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A ~~Vice~~ PRESIDENTE DA CÂMARA

Anexo I

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SETÚBAL

Conselho Restrito

Mandato 2025-2029

ATA DE REUNIÃO

Aos dezanove dias, do mês de janeiro, do ano dois mil e vinte e seis, reuniu, no Paços do Concelho, em Setúbal, pelas onze horas e trinta minutos, o Conselho Municipal de Segurança - Restrito, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único:

Parecer sobre a criação da Polícia Municipal no Concelho de Setúbal

Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

Maria das Dores Meira (Presidente da Câmara Municipal);

Paulo Maia (Vereador com o Pelouro da Segurança da Câmara Municipal);

Subintendente - Miguel Valverde (Polícia de Segurança Pública);

Capitão do Porto de Setúbal - Paulo Agostinho (Polícia Marítima);

Tenente - André Filipe (Guarda Nacional Republicana).

Resumo e principais conclusões:

A Presidente, agradeceu a presença de todos e deu início à reunião.

O Vereador Paulo Maia, fez uma apresentação da proposta de criação da Polícia Municipal, referindo os aspetos mais relevantes do processo, enquadramento, análise e proposta, assim como as diversas fases que são necessárias percorrer.

No final da apresentação, foi solicitado aos representantes das forças de segurança presentes, qual a opinião e o parecer sobre a criação do serviço de Polícia Municipal, no concelho de Setúbal.

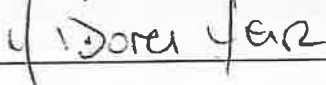
Após troca de opiniões sobre o assunto e quando todos se encontravam elucidados, a Presidente da Câmara, colocou a questão, a cada um dos conselheiros, que se pronunciasse se concordava, ou não, com a criação da Polícia Municipal, no concelho de Setúbal, tendo ficado expresso pelos representantes, da PSP, GNR e PM, que concordavam com a criação da

referida Polícia, pelo que, o Conselho Municipal de Segurança Restrito, emite o seguinte parecer:

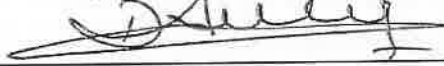
Os conselheiros do Conselho Municipal de Segurança – Restrito, emitem parecer favorável à criação da Polícia Municipal de Setúbal.

Não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente, deu por encerrada a reunião, quando eram, treze horas e quarenta e cinco minutos, agradecendo a presença de todos e da qual se elaborou este documento síntese, que irá ser assinado por todos os conselheiros presentes.

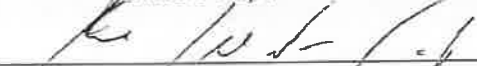
Presidente da Câmara Municipal – Maria das Dores Meira



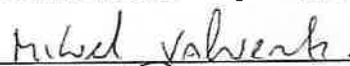
Vereador - Paulo Maja



GNR Tenente, André Filipe



PSP Subintendente - Miguel Valverde



PM Capitão do Porto de Setúbal - Paulo Agostinho



Estiveram também presentes na reunião, para dar apoio e secretariar os conselheiros o Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil, José Luís Bucho e o Técnico do mesmo serviço, Remo Leandro.

Setúbal, 19 de janeiro de 2026

Anexo II



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Índice

Capítulo I – Criação e evolução	3
1. Enquadramento histórico/jurídico das Polícias Municipais	3
1.1. Perspetiva histórica	3
1.2. Evolução	3
1.3. A criação da Polícia Municipal.....	4
1.4. Actos Normativos que regulamentam as Polícias Municipais.....	5
Capítulo II – Domínios de Atuação	7
2. Polícia Administrativa, Segurança, Criminal.....	7
2.1. Polícia Administrativa	7
2.2. Polícia de Segurança	7
2.3. Polícia Criminal.....	8
Capítulo III – Funções e Competências	10
3. Funções e Competências	10
3.1. Funções	10
3.2. Competências	11
Capítulo IV – Estudo Avaliativo.....	13
4. Polícia Municipal versus Autoridade Judicial	13
4.1. Polícia Municipal e Forças de Segurança.....	13
4.2. Polícia Municipal e Autoridade Judiciária	14
4.3. Polícia Municipal como polícia de proximidade.....	15
4.4. Decisão Política de Criação da Polícia Municipal	17
Capítulo V – Estudo Comparativo	19
5. Estudo do Município – Setúbal	19
5.1. Caracterização Geográfica e Demográfica	19
5.2. Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Setúbal	21
6. Estudo de caso - Matosinhos	22
6.1. Caracterização Geográfica e Demográfica	22
6.2. Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos	23
6.3. Caracterização da Polícia Municipal de Matosinhos.....	24
6.4. Estrutura Organizacional da PMM	25
6.5. Atribuições	25
6.6. Competências	26
6.7. Recursos Humanos.....	27
Capítulo VI - Proposta de Criação Polícia Municipal de Setúbal	28
7. Proposta.....	28
7.1. Caracterização.....	28
7.2. Oportunidades	29
7.3. Constrangimentos	29



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

7.4.	Competência dos serviços.....	29
7.5.	Competências específicas	30
Capítulo VII - Estudo Económico-Financeiro		32
8.	Candidatura - Estrutura	32
9.	Recursos humanos	32
10.	Estrutura potencial - Custos.....	34
11.	Estrutura potencial - Receitas	36
Capítulo VIII - Viabilidade económica		37
12.	Análise de viabilidade	37
12.1.	Cálculo de Viabilidade Base (Custos vs. Receita)	37
12.2.	Impacto da Segurança na Análise	37
12.2.1.	Redução da Sinistralidade e Criminalidade	38
12.2.2.	Redução do Estacionamento Abusivo	38
12.2.3.	Sentimento de Segurança	38
12.3.	Impacto Global na Receita Não Contabilizada	38
12.4.	Nova Viabilidade com Receita Indireta de Segurança.....	39
12.5.	Conclusão	39
Capítulo IX – Heráldica proposta		40
Capítulo X – Proposta de Regulamento.....		45
Capítulo XI – Proposta de Equipamento Coercivo		45
Capítulo XII – Proposta de Instalações		46



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo I – Criação e evolução

1. Enquadramento histórico/jurídico das Polícias Municipais

1.1. Perspetiva histórica

A segurança das pessoas e bens foi sempre uma preocupação das populações, com o evoluir da densidade populacional, nomeadamente nas grandes cidades, emerge a necessidade de poder complementar as atribuições destinadas às forças de segurança.

Assim, como complemento desses atributos surge a ideia de criação de uma força de segurança, sob alçada das Câmaras Municipais, a que se ousou apelidar de POLÍCIA MUNICIPAL.

Entende, então, o legislador criar os normativos para suporte dessa criação de Polícia Municipal, que evoluíram necessariamente com o tempo e dos quais destacamos:

- IV Revisão constitucional de 1997
- Lei nº159/99
- Lei nº19/2004

1.2. Evolução

- Neste estudo, consideramos as atribuições dos municípios, as atribuições das polícias municipais, limites de atuação, funções de polícia, competências, poderes de autoridade, uso e porte de arma, estatuto dos funcionários, uniforme e meios de identificação e a norma transitória bem como a proposta regulamentar. Redunda, então, este estudo, em três aspetos fundamentais, dos quais destacamos:

⇒ IV Revisão Constitucional, 1997

Foi em 1997 que a IV Revisão Constitucional trouxe uma das mais profundas alterações no que respeita à matéria da segurança, permitindo às autarquias locais a possibilidade de criarem estes corpos de Polícia Municipal. Apelidada como a "Constituição da Segurança" por alguns autores, esta consagrou no seu artigo 165.º, alínea a), a competência legislativa à Assembleia da República para legislar sobre "o regime e a forma de criação de polícias municipais", sendo que estas teriam como missão "a



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

cooperação na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais", nos termos do n.º 3 artigo 237.º da CRP.

⇒ Lei n.º 159/99

É a Lei n.º 159/99 que vem atribuir, após a IV Revisão Constitucional, o poder aos municípios para a criação das Polícias Municipais. Nos termos deste acto normativo, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, o artigo 30.º dispõe que "*os órgãos municipais podem criar polícias municipais nos termos e com intervenção nos domínios a definir por diploma próprio*". Este diploma próprio a que se faz referência é atualmente a Lei n.º 19/2004, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 239/2009, que expõe a lei-quadro que define o regime e forma de criação das Polícias Municipais.

⇒ Lei n.º 19/2004

Como se consagra nos artigos 1.º e 2.º deste diploma legal "*as Polícias Municipais são serviços municipais especialmente vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica definidos na presente lei*". Tal como surge de imposição constitucional, já no seu artigo 3.º entende-se que "*as polícias municipais cooperam com as Forças de Segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais*".

Esta cooperação "exerce-se no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente forem solicitados" (artigo 2.º, n.º 3 da Lei n.º 19/2004).

1.3. A criação da Polícia Municipal

Quando o legislador avançou com o quadro jurídico das Polícias Municipais, pensamos que não foi tarefa fácil. Os debates na Assembleia da República, envolvendo a aprovação da Lei do Regime e Criação da Polícia Municipal, assim o demonstram. A expressão "*...será a polícia do Xerife!*" reflete o receio instaurado em mentes políticas, adversas à criação de mais uma polícia, que por estar sob a alçada do Presidente de Câmara,



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

gozaria da autonomia consagrada à Administração Local e, talvez por essa razão, a Polícia Municipal tenha sido criada com limitações nas competências criminais, condicionando a sua operacionalidade e controlando a sua ação.

No entanto, se atentarmos ao modelo de Lisboa e Porto, operacionalmente é mais eficaz porque desenvolvem competências de órgãos de polícia criminal. Então, questionamos porque não adotar este modelo a nível nacional, passando as Polícias Municipais a deter dupla tutela, como já acontece com a GNR, por exemplo. Conforme a sua Lei orgânica, a GNR é designada por Força de Segurança, cuja natureza é militar. Porém, depende do Ministério da Administração Interna e ainda do Ministério da Defesa em matéria de uniformização, normalização da doutrina militar, armamento e equipamento.

Assim, nesta perspetiva, defendemos uma dupla tutela para as Polícias Municipais passando a depender do Ministério da Administração Interna, para efeitos formação, uniformes, carteiras profissionais, de armamento e equipamento e ainda de carreiras, vínculos e remunerações. Na tutela da Administração local, estariam os seus quadros, inseridos numa cadeia de comando, onde existiria pessoal policial a desempenhar a função de execução, outros de coordenação e, por fim, outros a desempenhar a função de comando sob a dependência direta do Presidente de Câmara.

Atentos a que esta será uma medida a defender junto da administração central, mas que não seja esquecida ou abandonada.

1.4. Actos Normativos que regulamentam as Polícias Municipais

- ⇒ Lei N.º 19/2004 - Regime e Forma de Criação;
- ⇒ Resolução da Assembleia da República n.º 24/2011 - Definição das funções, carreiras e condições de exercício dos agentes de polícia municipal;
- ⇒ Decreto-Lei 39/2000 - Regula a criação de serviços de polícia municipal;
- ⇒ Decreto-lei 197/2008 - Regras de criação das polícias municipais;
- ⇒ Decreto-Lei N.º 23/2009 - Direitos e Deveres dos Agentes;
- ⇒ Decreto-Lei 40/2000 de 17 de março - regula as condições e o modo do exercício de funções de agente de polícia municipal;
- ⇒ Despacho Normativo N.º 23-B/2000 - Candidatura Criação Polícia Municipal;
- ⇒ Parecer N.º 2/2008 - Parecer n.º 28/2008 da PGR;
- ⇒ Portaria N.º 247-A/2000 - Criação dos Cursos de Formação para a carreira de Polícia Municipal;



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

- ⇒ Portaria N.º 247-B/2000 - Exames de Seleção;
- ⇒ Portaria N.º 304-A/2015 – Uniformes;
- ⇒ Portaria n.º 254/2013 - Utilização do Scot (Sistema de Contraordenações de Trânsito);
- ⇒ Portaria n.º 1463/2008 de 17 de dezembro - Uso terminais eletrónicos de pagamento;
- ⇒ Decreto-Lei n.º 13/2017 de 26 de janeiro - Regime Especial Lisboa e Porto;
- ⇒ Regulamento funcionamento e organização Polícia Municipal do Porto;
- ⇒ Regulamento Organização e funcionamento Polícia Municipal Lisboa;



Capítulo II – Domínios de Atuação

2. Polícia Administrativa, Segurança, Criminal

2.1. Polícia Administrativa

A Polícia Municipal tem uma natureza essencialmente administrativa. Insere-se no âmbito municipal, na dependência hierárquica do Presidente da Câmara, sendo-lhe vedada a gestão associada ou federada.

Partindo de uma breve análise à Lei, poderemos observar o seu carácter repressivo, nomeadamente, nas atribuições preceituadas no seu artigo 2º, que estabelece como missão prioritária a fiscalização e cumprimento das leis nacionais e municipais em matérias para as quais são competentes:

“No exercício de funções de polícia administrativa é atribuição prioritária dos municípios fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos.”

Como funções de polícia, o articulado do artigo 3º, refere no seu nº1, que [a]s polícias municipais exercem funções de polícia administrativa dos respetivos municípios, prioritariamente nos seguintes domínios:

- ◆ *Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;*
- ◆ *Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;*
- ◆ *Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.”*
- ◆ *Ainda no domínio administrativo, detém a competência para instruir processos de contraordenação cuja atribuição compete ao município, de levantar autos de contraordenação com remessa ao órgão competente para dele decidir. E, ainda, procedem a notificações, comunicações e pedidos de averiguações por ordem das Autoridades Judiciárias.*

2.2. Polícia de Segurança

A Polícia Municipal, apesar de não ter o estatuto de Força de Segurança, exerce funções de segurança na prossecução das suas atribuições. No âmbito da cooperação entre as polícias que atuam no concelho, em



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

matéria de manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais, a coordenação decorre em articulação com o Presidente da Câmara e Comandantes das polícias competentes na área do município. O disposto do nº 2 do artigo 3º da Lei-orgânica expressa as funções de segurança preconizadas por esta polícia:

- ◆ Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- ◆ Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- ◆ Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- ◆ Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou de outros temporariamente à sua responsabilidade;
- ◆ Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

2.3. Polícia Criminal

Para o cumprimento do nº1 do artigo 3º, refere o nº3 do mesmo artigo que, os órgãos das Polícias Municipais são competentes no:

- ◆ Levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com a violação de lei ou recusa da prática de acto legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

Mas, se o agente de Polícia Municipal, no exercício das suas funções, verificar o cometimento de qualquer crime terá que agir em conformidade com o nº 4 e 5 do art.3º:

- ◆ *Quando por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos nºs 1 e 2, os órgãos de polícia municipal, diretamente, verifiquem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.*
Sem prejuízo do disposto nos nºs anteriores é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Já o artigo 4º da referida Lei define as demais competências das Polícias Municipais.

Os seus agentes exercem as funções devidamente uniformizados, podendo possuir arma de fogo, e detêm poderes de autoridade conferidos em Lei de acordo com o disposto no art. 14º:



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

- ♦ *Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos, que tenham sido regularmente comunicados e emanados do agente de polícia municipal, será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.*
- ♦ *Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para elaboração de autos para que são competentes, os agentes de polícia municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.*

Esta norma foi, recentemente, interpretada pela Procuradoria-Geral da República que emanou um parecer (nº 28/2008) sobre a Lei-quadro das Polícias Municipais. Neste se refere que se “atribui aos agentes de polícia municipal poderes que o Código de Processo Penal recusa aos polícias em geral, obrigando aos procedimentos previstos no referido art. 250º”. Por outro lado, as conclusões 7ª, 8ª, 9ª e 10ª do citado parecer, esclarecem quanto ao sentido e alcance da norma. No entanto, é defendido no parecer que “a interpretação das normas dos artigos 14º, nº1 e nº2 da Lei 19/2004, artigo 5º, nº2 do Dec. Lei 40/2000, de 17 de Março, artigo 4º, nº1 do Código da Estrada (...) viola, deste modo, o princípio da subsidiariedade da intervenção penal, consagrado no art. 18º, nº2 da Constituição da República Portuguesa.”

Assim, a Polícia Municipal, tendo como missão prioritária a fiscalização do cumprimento das normas, adota um comportamento repressivo, e o carácter preventivo passa a segundo plano.

Neste sentido, poderá esta polícia esperar o apoio dos cidadãos?

Defendem Sunshine e Tyler, que a punição é essencial quando as regras são quebradas.

O reconhecimento da legitimidade da autoridade passa, também, pela eficácia da instituição. Isso vai permitir “definir o grupo e a forma comportamental dos seus membros”.

O apoio dos cidadãos à polícia é alcançado através da partilha de uma moral solidária, na qual existem valores comuns.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo III – Funções e Competências

3. Funções e Competências

3.1. Funções

- 1- As polícias municipais exercem funções de polícia administrativa dos respetivos municípios, prioritariamente nos seguintes domínios:
 - ◆ Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
 - ◆ Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;
 - ◆ Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.
- 2- As polícias municipais exercem, ainda, funções nos seguintes domínios:
 - ◆ Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
 - ◆ Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
 - ◆ Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
 - ◆ Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
 - ◆ Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.
- 3- Para os efeitos referidos no n.º 1, os órgãos de polícia municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de acto legalmente devido no âmbito das relações administrativas.
- 4- Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n.ºs 1 e 2, os órgãos de polícia municipal, diretamente, verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.



3.2. Competências

1- As polícias municipais, na prossecução das suas atribuições próprias, são competentes em matéria de:

- ◆ Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;
- ◆ Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- ◆ Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;
- ◆ Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- ◆ Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- ◆ Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- ◆ Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 3.º;
- ◆ Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- ◆ Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- ◆ Ações de polícia ambiental;
- ◆ Ações de polícia mortuária;
- ◆ Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

- 2- As polícias municipais, por determinação da câmara municipal, promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.
- 3- As polícias municipais procedem ainda à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o município.
- 4- As polícias municipais integram, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.



Capítulo IV – Estudo Avaliativo

4. Polícia Municipal versus Autoridade Judicial

4.1. Polícia Municipal e Forças de Segurança

A investigação revelou que entre a Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana, existem níveis de relacionamento distintos:

- ♦ O institucional entre estas forças policiais e o interpessoal entre os agentes da Polícia Municipal e os restantes profissionais das Forças de Segurança.

Se, por um lado, a cooperação institucional entre estas forças policiais funciona muito bem, segundo estudos que o afirmam, por outro lado, a partilha de informação prevista na lei orgânica da Polícia Municipal, não se encontra instituída através de protocolos, mas funciona na base das boas relações entre os comandantes das diversas forças policiais. Esta partilha de informação baseia-se, por exemplo, na consulta da base de dados das viaturas onde constam como furtadas, a sinalização de indivíduos perigosos e armados, sobretudo aqueles que residem em habitação social, onde a Polícia Municipal cumpre mandados de despejo e efetua policiamento. Ou seja, não se encontra regulamentada a forma como essa partilha da informação deve ocorrer entre as diversas forças policiais, perdurando a boa vontade de quem comanda estes serviços, em prestarem uma boa colaboração com as polícias municipais.

Segundo o mesmo estudo, na perspetiva dos agentes da Polícia Municipal, a cooperação nem sempre decorre com o devido respeito profissional na esfera das competências concorrentes entre estas polícias, existindo por vezes a tentativa de as Forças de Segurança assumirem o controlo da situação e ordenarem tarefas à Polícia Municipal sem terem em atenção que não se trata de uma polícia que se encontra hierarquicamente subordinada aos seus comandos. Ainda assim o estudo revela que a qualidade do relacionamento entre estes profissionais e o das restantes forças policiais decorre do nível da razoabilidade. Foram observadas, nesse estudo, fundamentações que espelham esta realidade e nos obriga a ampliar a ideia de disputa pela primazia entre as forças policiais:

“Todas as polícias não simpatizam umas com outras e nenhuma aprecia a Polícia Municipal”.

Constata-se este mesmo mau estar quando observamos o relacionamento entre a PJ, GNR e PSP, que as sucessivas reformas legislativas instalaram, ao alargar as competências criminais às duas últimas em detrimento da Polícia Judiciária.



Refira-se ainda que, no caso espanhol, também, o mau estar se instalou nas Forças de Segurança quando foram atribuídas competências em polícia judicial à Polícia Local.

4.2. Polícia Municipal e Autoridade Judiciária

O mesmo estudo demonstra que a relação institucional entre a Polícia Municipal e o Ministério Público da respetiva comarca decorre dentro dos parâmetros aceitáveis. Assim, se por um lado, existem comandantes de Polícia Municipal que defendem a entrega do detido, em flagrante delito, à Autoridade Judiciária, afigurando a primazia deste órgão de soberania, solução com a qual concordamos, por outro lado, existe uma outra possibilidade enquadrada no mesmo artigo que remete a entrega do cidadão detido pela Polícia Municipal ao órgão de polícia criminal competente da área do cometimento do ilícito criminal.

Ora, o legislador ao optar pelo articulado *“os órgãos de polícia municipal que diretamente verifiquem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista de suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal”*, corrobora a nossa opinião de que o órgão de polícia criminal surge como uma segunda opção face às polícias municipais quanto à entrega dos ora detidos. Isto, na eventualidade do Tribunal e o Ministério Público não se encontrarem em horário de expediente que permita receber os detidos pela Polícia Municipal, possibilitando desencadear todos os trâmites processuais no âmbito do CPP, designadamente, a constituição do arguido com a respetiva leitura dos direitos e deveres e medida de coação a aplicar no caso concreto. O estudo aponta, ainda, a existência de impedimentos físicos e materiais, que coíbem a concretização dessa medida em todas as comarcas. Para tal, os Tribunais, necessariamente, teriam de adaptar um espaço, onde existiriam computadores à disposição dos agentes da Polícia Municipal, recursos indispensáveis para a elaboração dos autos de notícia relativos ao detido.

Este constrangimento decorre do próprio texto legal, que dispõe que a Polícia Municipal deve de imediato conduzir o detido em flagrante delito à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal, não prevendo o legislador a passagem pelos serviços da Polícia Municipal, a fim de se elaborar todo o expediente e, deste modo, proceder à entrega direta do detido junto do Tribunal.

Não obstante, é possível afirmar que a relação da Polícia Municipal/Ministério Público não decorre da existência de protocolos formais e rígidos, antes se baseia na realização de reuniões onde se estabelecem *“acordos de cavalheiros”*, que deliberam para uma cooperação aceitável e saudável.



Existem assim concelhos onde, por determinação do Ministério Público, os detidos pela Polícia Municipal são entregues diretamente nesse Ministério Público, com interlocutor/procurador designado para o efeito, exceção única para quando aqueles serviços se encontram encerrados e outros concelhos onde a entrega do detido é sempre feita junto da autoridade policial competente.

4.3. Polícia Municipal como polícia de proximidade

A polícia municipal surge no âmbito de uma alteração à organização policial portuguesa e que se justifica, dado o aumento do sentimento de insegurança dos cidadãos, que obrigou o Estado a tomar medidas legislativas concretas.

Perante este quadro, de clima de insegurança e medo, a Administração perfilhou três filosofias, que se consideram complementares:

- ◆ Aumentou o número de efetivos policiais;
- ◆ Aproximou a polícia do cidadão;
- ◆ Desenvolveu mecanismos para harmonização da ação policial em diversas áreas.

Inerente à criação desta polícia nos concelhos não é alheia a necessidade de proteção das comunidades locais. Isto mesmo se deduz do disposto no artigo 237º da Constituição.

Alguns autores defendem que não será suficiente aumentar os recursos humanos no sentido de implementar um policiamento de proximidade mais eficaz. Este necessita de efetivos policiais com experiência suficiente, de forma a conhecerem a comunidade que servem.

Neste sentido, em nossa opinião, as polícias municipais possuem uma vantagem face a outras polícias, como é o caso das Forças de Segurança. Estas, ao possuírem carácter nacional e sujeitas à transferência dos seus agentes, para comunidades diferentes daquelas onde tinham prestado serviço, não permitem estabelecer laços de confiança mútua de proximidade com as populações. Ainda que, alguns dos problemas sociais tenham características semelhantes em todo o país, naturalmente que muitos deles serão específicos de cada localidade e, ainda no seio desta, eles divergem conforme as comunidades.

Nesta perspetiva, entendemos que a Polícia Municipal ao recrutar, na sua maioria, elementos oriundos do Concelho tem a vantagem intrínseca de acolher profissionais que à partida conhecem não só a comunidade que vão servir, como os problemas sociais e ainda o próprio Concelho com todas as suas artérias.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Neste ponto, a existência de Polícia Municipal no município promove, no decurso do tempo, um aumento no conhecimento recíproco polícia/cidadão. Mas para se tornar numa relação de proximidade será necessário estabelecer a confiança mútua.

Neste sentido, resulta deveras importante acolher teses de especialistas na matéria de policiamento de proximidade/comunitário, que Dennis Rosenbaum explica como sendo um conceito polissémico. O movimento reformador do modelo de policiamento, levado a cabo nos E.U.A, surge na sequência do esgotamento do policiamento tradicional, chegando à conclusão que mesmo as cidades sendo patrulhadas com viaturas e respondendo às chamadas não resolvia, nem aliviava, os problemas da comunidade. Segundo Pierre Rosanvallon, a noção de proximidade só terá êxito quando se reunirem três elementos fundamentais:

- ◆ Posição, isto é, presença, atenção;
- ◆ Interação, promovendo uma relação entre governados e governantes, assente na recetibilidade, acessibilidade, na audição, mas também na reação;
- ◆ Intervenção, agindo de forma transparente e considerando a vontade da sociedade.

A proximidade advoga a particularidade, isto é, cada caso é um caso.

A situação específica requer uma atenção particular e um tratamento humanizado ao invés da submissão a um procedimento mecânico de uma regra abstrata. Diversas investigações, um pouco por todo o mundo, atestam a importância dessas pretensões.

Por exemplo, uma consulta referendária. Isso aproxima as pessoas do poder, ou seja, entre governantes e governados. A proximidade revela-se como um conceito que identifica o tipo de relação ideal que cada cidadão deseja estabelecer com os seus governantes.

A este propósito, defende Tom R.Tyler que *a polícia necessita do apoio e cooperação das populações para ser mais eficaz na sua função de proteção das comunidades*. Este apoio voluntário e a cooperação do cidadão baseiam-se na legitimidade da polícia como autoridade legal e na forma como a sua ação é exercida na base de procedimentos.

O autor questiona, ainda, a importância desta cooperação, apontando para duas razões pertinentes:

- ◆ A polícia, mesmo apetrechada com recursos materiais, não consegue ser omnipresente;
- ◆ Quando as pessoas não obedecem à lei, a polícia tem mais dificuldades em manter a paz social.

Por outro lado, Tyler sustenta que o apoio do cidadão à polícia passa por identificar os criminosos e a denúncia de crimes. Além deste apoio, o cidadão poderá desenvolver esforços em conjunto com a polícia, tomar medidas ainda que informais para combater o crime e identificar através das associações de bairro



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

("neighborhood watch") os problemas locais da comunidade. Ou, ainda, as reuniões com a polícia local têm o objetivo de procurar em conjunto soluções para esses problemas.

Sunshine e Tyler defendem que será utópico idealizar uma sociedade que seguirá as normas e regras impostas pela mesma, sem existir um controle social dos seus membros. Na perspetiva destes autores, o papel das autoridades mostra-se fundamental na adoção de condutas em conformidade com a lei por parte dos cidadãos.

A Polícia como a instituição de controlo social e o seu mecanismo foi objeto do estudo desenvolvido pelos autores citados. A investigação compreendia a legitimidade da polícia e, ainda, como o cidadão respondia ao controlo social. O argumento da legitimidade, porém, não é exclusivo da polícia. Este já foi alvo de estudos por Freud e Durkheim, autores que se debruçaram sobre os valores morais das pessoas e a obrigação de obedecer às regras da sociedade. Assim, a legitimidade é a base para o exercício de qualquer autoridade.

Para Sunshine e Tyler, a aceitação e cooperação do cidadão com a polícia estão relacionadas com a avaliação da atividade policial e com juízos que formulam sobre a justiça equitativa. Defendem, ainda, que a credibilidade da polícia assenta na forma repressiva como atuam, penalizando o infrator, o que não cumpre lei, combatendo e prevenindo eficazmente o crime, e revelando os respetivos serviços distribuídos equitativamente pelas comunidades.

4.4. Decisão Política de Criação da Polícia Municipal

Neste sentido, defendemos que a Polícia Municipal se mostra como o modelo de polícia que corresponde às particularidades deste tipo de policiamento de proximidade, no sentido de que na organização dos serviços de polícia é adotada uma forma descentralizada.

Autoridade e responsabilidade passam para um patamar hierárquico mais baixo, privilegiando-se o comando horizontal em detrimento do vertical, a fim de que este adote as medidas necessárias com mais celeridade, adequadas às especificidades do espaço.

Esta posição é ainda defendida por Catarina Sarmento e Castro, ao referir que *"a criação das polícias municipais favorece a criação de um policiamento de proximidade"*.

Adotando esta filosofia de policiamento é possível numa democracia interventiva e participativa, consultar as populações, obter informações úteis, que promovam a identificação dos perigos e o seu saneamento numa determinada área geográfica, onde se procura desenvolver métodos de resolução de problemas através de parcerias com entidades públicas ou privadas.



Neste sentido, podemos validar a criação de uma Polícia Municipal verificando os argumentos nas perspetivas do infrator e do cidadão cumpridor das normas.

- Se, por um lado, o infrator não aprecia que seja alvo de um processo de contraordenação e, consequentemente, o poder político receie perder a sua governação.
- Por outro lado, está o cidadão respeitador dos normativos legais, a observar a operacionalidade e a eficácia desta polícia que legitimamente atuou, lhe agradou e satisfaz por terem cumprido com o dever de atuação perante a infração, quer revista a forma de ilícito de mera ordenação social ou de ilícito criminal.

Portanto, partilhamos esta perspetiva e defendemos que ação política até pode influenciar a atividade da polícia municipal, mas será sempre no estabelecimento das opções de grande plano para este serviço, isto é, na determinação das competências que a Polícia Municipal vai exercer maioritariamente. O que, de resto, é permitido ao município, através do seu regulamento, limitar as competências da sua Polícia Municipal, adaptando-a às necessidades e realidades do concelho, nos termos do art. 12º da Lei orgânica da Polícia Municipal.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

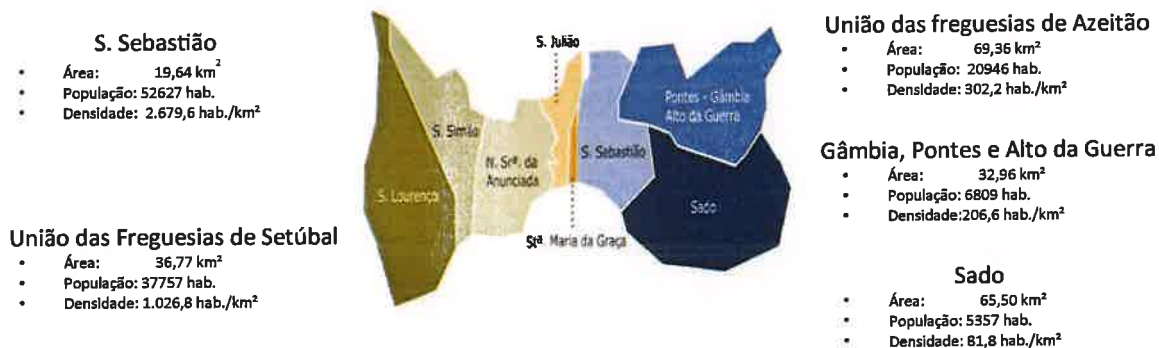
Capítulo V – Estudo Comparativo

5. Estudo do Município – Setúbal

5.1. Caracterização Geográfica e Demográfica

Setúbal é a capital do Distrito de Setúbal estando englobada na Área Metropolitana de Lisboa. Tem aproximadamente uma área de 51,49km² e 90.396 habitantes (considerando a totalidade da área e população das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) e São Sebastião (Setúbal) em 2021, e, portanto, uma densidade populacional de 1.755 habitantes por km², sendo a 9ª maior cidade do país.

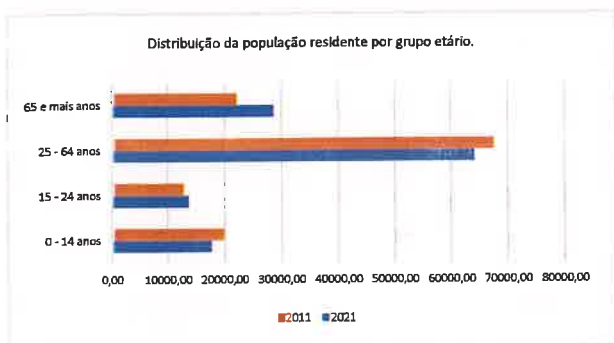
É sede do município de Setúbal que tem uma extensão de 230,33km², 123.519 habitantes em 2021 e uma densidade populacional de 536 habitantes por km², dividindo-se em oito freguesias, mas com duas Uniões de freguesia pelo que são representativas somente cinco (Freguesias de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, do Sado, de S. Sebastião e as Uniões de Freguesia de Azeitão e de Setúbal). O município é limitado a oeste pelo município de Sesimbra, a noroeste pelo município do Barreiro, a norte e leste pelo município de Palmela e a sul pelo Estuário do Sado. É nos limites de nascente e poente que se encontram a Reserva Natural do estuário do Sado e o Parque Natural da Arrábida, respetivamente.



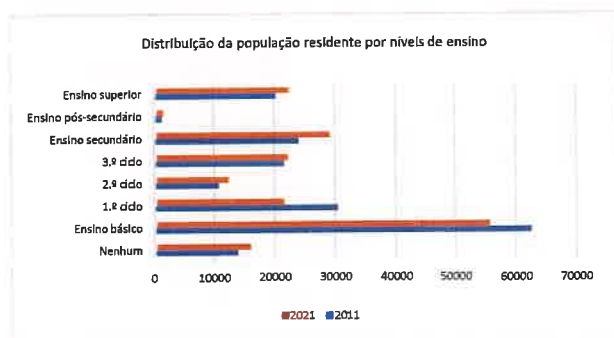


POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta



O município de Setúbal que tem uma extensão de 230,33km², 123.519 habitantes em 2021 e uma densidade populacional de 536 habitantes por km²



No Município de Setúbal 52,6% da população (64.938) são do sexo feminino, a percentagem remanescente de 47,4% (58.558) são do sexo masculino.

Tem cerca de 51.229 agregados familiares, 63.317 alojamentos e 24.631 edifícios.

[illegible]

Fevereiro 2026



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

6. Estudo de caso - Matosinhos

6.1. Caracterização Geográfica e Demográfica

Matosinhos é sede de um município urbano com 62,42 Km² de área e 172.557 habitantes (2021), subdividido em 4 freguesias.

É limitado a norte pelo município de Vila do Conde, a nordeste pela Maia, a sul pelo Porto e a Oeste tem costa no Oceano Atlântico.

Juntamente com os municípios vizinhos do Porto e de Vila Nova de Gaia, forma a Frente Atlântica do Porto, que constitui o núcleo populacional mais urbanizado na área Metropolitana do Porto, situado no litoral, delimitado a Oeste pelo Oceano Atlântico.

Freguesia	Área (km ²)	População (2021)	Densidade (hab/km ²)	Populacional
Matosinhos e Leça da Palmeira	11,28 km ²	49 034	4 347 hab/km ²	
São Mamede de Infesta e Senhora da Hora	9,01 km ²	49 832	5 532 hab/km ²	
Custóias, Leça do Balio e Guifões	18,84 km ²	44 045	2 338 hab/km ²	
Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo	22,65 km ²	29 646	1 309 hab/km ²	

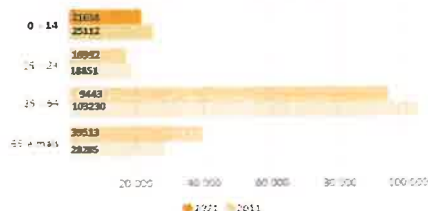




POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Distribuição da população residente por grupo etário



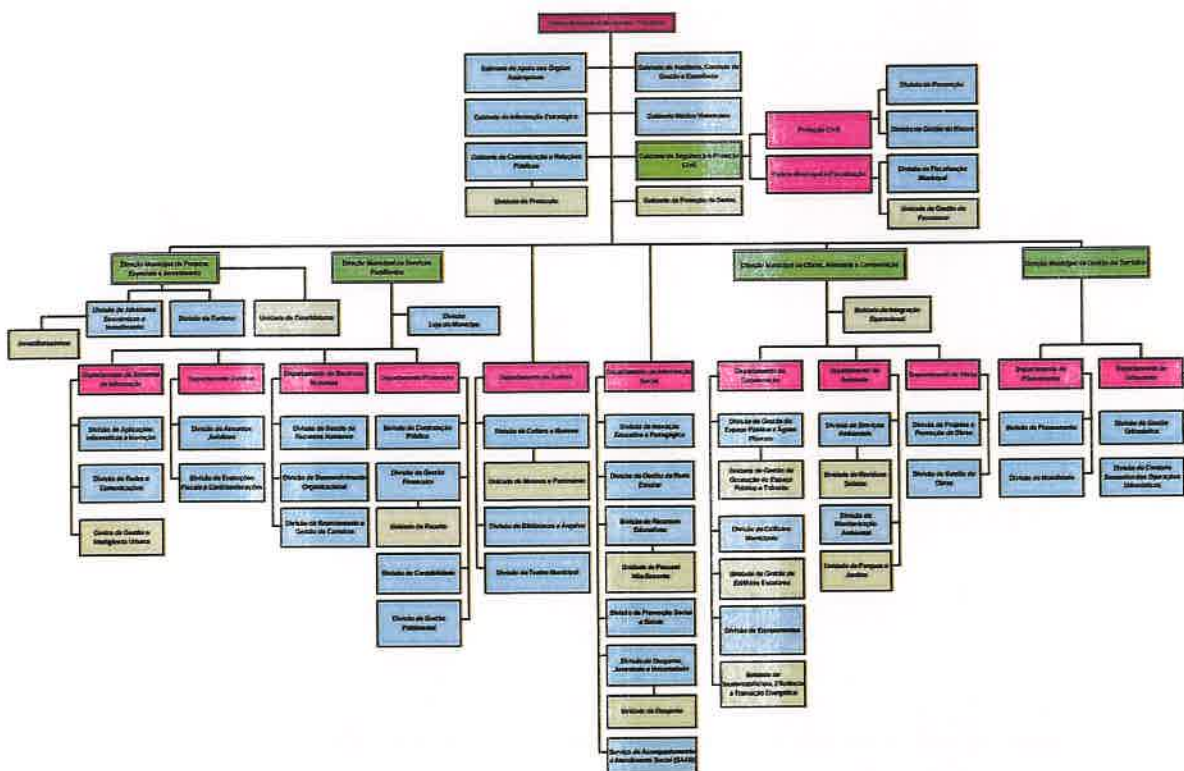
- O Município de Matosinhos tem 172.586 habitantes, uma área de 62,42 km² e uma densidade populacional de 2.811,2 hab/km².

Distribuição da população residente por níveis de ensino



- No Município de Matosinhos ≈53% da população é do sexo feminino (91.344) e ≈47% é do sexo masculino (81.242).
- O Município de Matosinhos tem cerca de 70.079 agregados familiares, 82.331 alojamentos e 32.387 edifícios.

6.2. Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos





6.3. Caraterização da Polícia Municipal de Matosinhos

A Polícia Municipal de Matosinhos é um serviço municipal integrado na estrutura da Câmara Municipal de Matosinhos.

Está equiparada a Departamento e depende diretamente do Presidente da Câmara.

Contempla os serviços de policiamento e fiscalização com organização, estrutura e hierarquia própria.

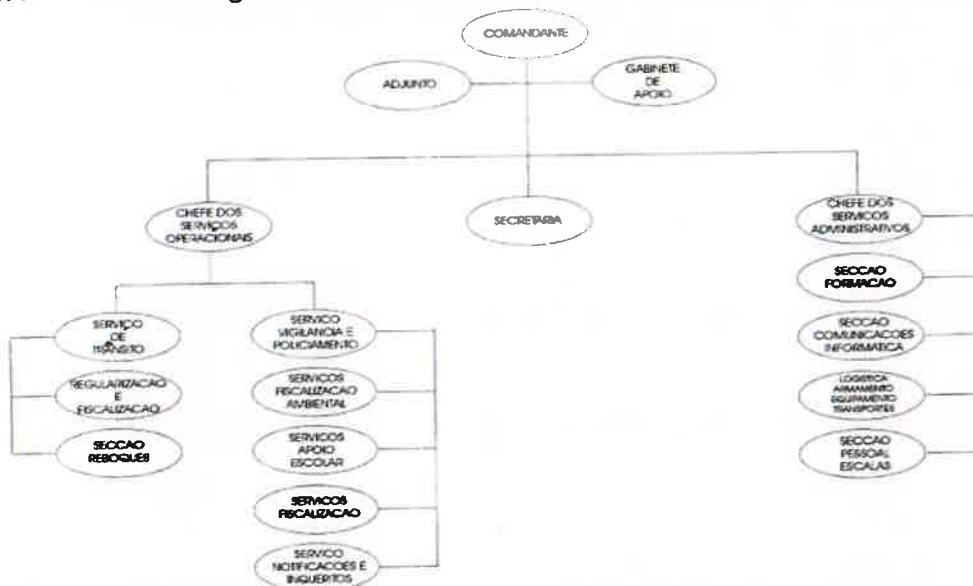
- A Polícia Municipal de Matosinhos é um serviço de polícia administrativa, com estrutura, organização e hierarquia próprias, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.
- No exercício das suas funções, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.
- A Polícia Municipal de Matosinhos coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem e na proteção das comunidades locais.
- À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna nas leis orgânicas das forças de segurança sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.
- A Polícia Municipal de Matosinhos está estruturada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.
- A organização da estrutura interna da Polícia Municipal de Matosinhos e as suas alterações são da competência da Assembleia Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara Municipal de Matosinhos.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

6.4. Estrutura Organizacional da PMM



6.5. Atribuições

As atribuições, funções e competências da Polícia Municipal de Matosinhos são as decorrentes nos termos do artigo 11º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, artigos 2º e 3º do DL nº 39/2000 e do artº 1º do DL nº 40/2000, ambos de 17 de março, e artº 53º, do nº 4, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro:

- Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao Município;
- Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais;
- Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;
- Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;
- Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- Vigilância nos transportes urbanos locais
- Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

- Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente;
- Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
- Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento do auto, bem como e prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 4.º;
- Elaboração de participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- Ações de polícia ambiental;
- Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

6.6. Competências





POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

6.7. Recursos Humanos

Técnico Superior	→	2
Agente Graduado Coordenador / Agente Graduado Principal / Agente Graduado /	→	8
Agente Municipal 1ª e 2ª Classe / Agente Graduado Coordenador / Agente	→	50



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo VI - Proposta de Criação Polícia Municipal de Setúbal

7. Proposta

	PROTÓTIPO A Serviços municipais de fiscalização administrativa	PROTÓTIPO B1 Polícia Municipal com Funções administrativas e de segurança	PROTÓTIPO B2 Polícia Municipal com Funções administrativas e de segurança (provenientes da PSP)
CARATERIZAÇÃO	No município de Setúbal, a divisão de Fiscalização é responsável pela fiscalização administrativa, contraordenações e execuções fiscais. A atribuição de licenças de trânsito e estacionamento encontram-se atribuídas a outras divisões da CMS, à PSP e outra entidade.	Nas Polícias Municipais de Regime Geral analisadas (Matosinhos) as funções de fiscalização administrativa estão nelas concentradas, assim como algumas funções de segurança.	A Polícia Municipal de Lisboa – Regime Especial – detém no município de Lisboa a função de fiscalização municipal, articulando com os outros serviços municipais e, ainda, as funções de segurança pública realizadas por elementos da PSP.
OPORTUNIDADES	Maior conhecimento por parte dos serviços e municípios do modelo atual. A manutenção do modelo não implica aumento de custos.	Recursos humanos com elevado conhecimento sobre os Regulamentos Municipais e especializados na tramitação dos processos. Economia processual. Centralização de processos numa só entidade.	Maior proveito das sinergias criadas, havendo uma só entidade responsável. Maior capacidade e rapidez na resposta ao município. Autonomia na tramitação e resolução de processos. Centralização de competências.
CONSTRANGIMENTOS	Processos de fiscalização menos ágeis, céleres e eficientes. Maior tempo de espera na captação de receita.	Adaptação e ajustamento ao novo modelo de organização e funcionamento. Custos de contratação e capacitação de Recursos Humanos.	Maior complexidade na gestão dos Recursos Humanos. Elevados custos de implementação. Necessidade de elevada articulação com entidades externas, em particular com as forças de segurança.

7.1. Caracterização

A Polícia Municipal de Setúbal será um serviço municipal integrado na estrutura da Câmara Municipal de Setúbal.

A Polícia Municipal de Setúbal será um serviço municipal de polícia administrativa, com estrutura, organização e hierarquia próprias, integrado na estrutura da Câmara Municipal, equiparada a Departamento e dependente diretamente do Presidente.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

No exercício das suas funções compete à Polícia Municipal, fiscalizar na sua área de jurisdição o cumprimento das lei e regulamentos que disciplinem matérias relativas as atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem e na proteção das comunidades locais.

À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna nas leis orgânicas das forças de segurança sem prejuízo do disposto no regulamento.

A Polícia Municipal será estruturada de acordo com os fins e necessidades operativas dos serviços que presta.

A organização da estrutura interna da Polícia Municipal de Setúbal e as suas alterações são da competência da Assembleia Municipal de Setúbal sob proposta da Câmara Municipal de Setúbal.

7.2. Oportunidades

- ◆ Recursos humanos com elevado conhecimento sobre os Regulamentos Municipais e especializados na tramitação dos processos;
- ◆ Economia processual;
- ◆ Centralização de Processos numa só entidade.

7.3. Constrangimentos

- ◆ Adaptação e ajustamento ao novo modelo de organização e funcionamento.
- ◆ Custos de contratação/capacitação de Recursos Humanos

7.4. Competência dos serviços

1. Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização

1.1 Divisão de Polícia Municipal

1.1.1 Núcleo de policiamento comunitário

- i) Manutenção da tranquilidade pública
- ii) Policiamento em espaços públicos
- iii) Segurança de edifícios Municipais



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

iv) Fiscalização no âmbito de regulamentos Municipais

v) Policiamento Comunitário

1.1.2 Núcleo de Contraordenações e Trânsito

i) Prevenção e segurança rodoviária

ii) Fiscalização rodoviária (e estacionamento)

iii) Remoção de viaturas

iv) Remoção de viaturas abandonadas

1.1.3 Núcleo de gestão de processos

i) Gestão e Instrução de Processos de Contraordenação

ii) Articulação Institucional e Cooperação Externa

iii) Gestão Financeira e Tratamento de Receitas de Coimas

iv) Gestão Administrativa, de Prazos, Qualidade Procedimental e Cumprimento Legal

v) Atendimento, Resposta ao Município e Gestão de Reclamações

1.2 Unidade de Fiscalização (equiparada para todos os efeitos legais a direção intermédia de 3.º grau)

i) Obras e embargos

ii) Estabelecimentos

iii) Desocupações

iv) Mercados e Feiras

v) Ambiente

vi) Habitação Municipal

vii) Espaço Público

7.5. Competências específicas

⇒ Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;

⇒ Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

- ⇒ Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais;
- ⇒ Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;
- ⇒ Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- ⇒ Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área da jurisdição municipal;
- ⇒ Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;
- ⇒ Vigilância nos transportes urbanos locais;
- ⇒ Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- ⇒ Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- ⇒ Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;
- ⇒ Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- ⇒ Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- ⇒ Elaboração dos autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas municipais;
- ⇒ Elaboração de participação de acidentes de viação, que não envolvam procedimento criminal;
- ⇒ Elaboração dos autos de notícia, com remessa a autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- ⇒ Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão da respetiva competência;
- ⇒ Ações de polícia ambiental;
- ⇒ Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.



Capítulo VII - Estudo Económico-Financeiro

8. Candidatura - Estrutura

Estrutura de candidatura de acordo com Despacho Normativo N.º 23-B/2000 - Candidatura Criação Polícia Municipal;

Para efeitos de análise, negociação e consequente seleção das candidaturas a contrato-programa, seguem-se os seguintes critérios:

- a. Características urbanas ou periurbanas do município;
- b. Número de habitantes da sede do município e características do meio urbano e periurbano dessa localidade;
- c. Nível de segurança pública;
- d. Existência de conselho municipal de segurança;
- e. Número de estabelecimentos escolares;
- f. Maior valor de autofinanciamento autárquico proposto;
- g. Menor ratio custo por agente/investimento;
- h. Maior rapidez de entrada em funcionamento do serviço.

9. Recursos humanos

Entendemos que, relativamente ao Município de Setúbal, deveria ser efetuado um estudo para 50 agentes policiais dirigidos por um elemento das forças de segurança ou mesmo militar, em comissão de serviço.

Numa primeira fase a hipótese de implementação passa por 40 elementos policiais com o alargamento a ser implementado até ao final do mandato.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL Estudo e proposta

	Dirigente	Técnico Superior	Polícia Municipal	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Fiscais
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização						
Diretor	1 (Comissão de Serviço)					
Secretariado				1		
Divisão de Polícia Municipal						
Chefe de divisão	1 (Comissão de Serviço)					
Polícias Municipais (todos em jornada contínua)						
Turno 07H00-13H00			10			
Turno 13H00-19H00			10			
Turno 19H00-01h00			6			
Turno 01H00-07H00			2			
Folgas			4			
Férias			4			
Faltas Justificadas			4			
Núcleo de gestão de processos						
Secretaria (RH, Logística, Apoio geral)		1(Recursos Humanos ou Jurista)		5	2	
Núcleo de Policiamento Comunitário						
		1(Sociologia ou Psicologia)				
		1(Sociologia ou Psicologia)	2 (em Acumulação)	1		
Núcleo de Contraordenações						
		3 (juristas)		5		
Unidade de Fiscalização						
Dirigente intermédio 3.º Grau	1 (Comissão de Serviço)					
		4 (2 juristas; 1 Arquiteto; 1 Eng Civil)		5		10



Podemos extrair do quadro supra que o aumento de recursos humanos incidirá maioritariamente na admissão dos elementos policiais, na comissão de serviço de dois ou três elementos de chefia e potencialmente a admissão de um ou dois técnicos superiores.

Grande parte da estrutura transitará da estrutura atual, sendo a sua grande maioria do Departamento de Urbanismo, na sua Divisão de Fiscalização.

10. Estrutura potencial - Custos

Nesta estrutura global de custos, considerámos toda a estrutura. Foi considerado o custo de implementação e o custo já existente relativo à Divisão de Fiscalização que se encontra inserida no Departamento de Urbanismo.

GASTOS COM PESSOAL	Dirigente	Técnico Superior	Polícia Municipal	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Riscals	Total
Média	3 016,12	2 619,29	1 387,04	1 180,14	1 051,78	1 180,14	10 434,52
Salários	9 048,35	26 192,91	58 255,82	20 062,46	2 103,56	11 801,44	127 464,54
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização	3 618,26	-	-	1 180,14	-	-	4 798,40
Divisão de Polícia Municipal	3 080,94	2 619,29	55 481,74	5 900,72	2 103,56	-	69 186,25
Núcleo de policiamento comunitário	-	2 619,29	2 774,09	1 180,14	-	-	6 573,52
Núcleo de Contraordenações e Trânsito	-	7 857,87	-	5 900,72	-	-	13 758,59
Núcleo de gestão de processos	-	2 619,29	-	-	-	-	2 619,29
Unidade de Fiscalização	2 349,15	10 477,16	-	5 900,72	-	11 801,44	30 528,48
23,75%	2 148,98	6 220,82	13 835,76	4 764,83	499,59	2 802,84	30 272,83
Total Mensal	11 197,33	32 413,73	72 091,58	24 807,29	2 603,15	14 604,29	157 737,37
Total Anual	156 762,66	453 792,15	1 009 282,13	347 582,04	36 444,13	204 460,03	2 208 323,14

	Dirigente	Técnico Superior	Polícia Municipal	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Riscals	Total
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização	1			1			2
Divisão de Polícia Municipal	1	1	40	5	2		49
Núcleo de policiamento comunitário		1	2	1			4
Núcleo de Contraordenações e Trânsito		3		5			8
Núcleo de gestão de processos		1					1
Unidade de Fiscalização	1	4		5		10	20
	3	10	42	17	2	10	84



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL Estudo e proposta

GASTOS		Total
61	CMCV	
62	FSE	34 768,00
63	RH	2 208 323,14
64	AMT	
65	--	
66	--	
67	--	
68	OUTROS	
Total Anual		2 243 091,14

Se atendermos somente aos custos de implementação da Divisão de Polícia Municipal e Núcleo de Policiamento Comunitário poderemos apontar para os valores apresentados no quadro infra.

GASTOS COM PESSOAL	Dirigente	Técnico Superior	Polícia Municipal	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Fiscais	Total
Média	3 349,60	2 619,29	1 075,47	1 180,14	1 051,78	-	9 276,29
Salários	6 699,20	15 715,75	45 169,82	7 080,87	2 103,56	-	76 769,19
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização	3 618,26	-	-	-	-	-	3 618,26
Divisão de Polícia Municipal	3 080,94	2 619,29	43 018,88	5 900,72	2 103,56	-	56 723,39
Núcleo de policiamento comunitário	-	2 619,29	2 150,94	1 180,14	-	-	5 950,38
Núcleo de Contraordenações e Trânsito	-	7 067,87	-	-	-	-	7 067,87
Núcleo de gestão de processos	-	2 619,29	-	-	-	-	2 619,29
Unidade de Fiscalização	-	-	-	-	-	-	-
23,79%	1 591,06	3 732,49	10 727,83	1 681,71	499,59	-	18 232,68
Total Mensal	8 290,26	19 448,24	55 897,66	8 762,57	2 603,15	-	95 001,88
Total Anual	102 832,72	235 998,11	671 847,36	106 331,01	32 289,61	-	1 149 298,81

	Dirigente	Técnico Superior	Polícia Municipal	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Fiscais	Total
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização	1						1
Divisão de Polícia Municipal	1	1	40	5	2		49
Núcleo de policiamento comunitário		1	2	1			4
Núcleo de Contraordenações e Trânsito		3					3
Núcleo de gestão de processos		1					1
Unidade de Fiscalização							0
	2	6	42	6	2	0	58

GASTOS		Total
61	CMCV	
62	FSE	26 564,01
63	RH	1 149 298,81
64	AMT	
65	--	
66	--	
67	--	
68	OUTROS	
Total Anual		1 175 862,82



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

11. Estrutura potencial - Receitas

TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	7 424 724,40 €
TAXAS	6 872 785,70 €
TAXAS DE JUSTIÇA	23 829,73 €
TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	6 848 955,97 €
MERCADOS E FEIRAS	405 798,98 €
LOTEAMENTO E OBRAS	3 668 329,12 €
Ocupação da via pública	488 220,11 €
CANÍDEOS	277,27 €
CAÇA, USO E PORTE DE ARMA	0,00 €
SANEAMENTO	0,00 €
ARRENDAMENTO URBANO	0,00 €
TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)	60 818,76 €
TAXA SOBRE O RUÍDO	0,00 €
LICENÇA SOBRE O RUÍDO	0,00 €
OUTRAS	2 225 511,73 €
MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	551 938,70 €
JUROS DE MORA	227 541,15 €
JUROS COMPENSATÓRIOS	139 326,02 €
MULTAS E COIMAS POR INFRACÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	111 477,45 €
COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENAÇÕES	67 399,69 €
MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	6 194,39 €

Considerando a prestação de contas da Câmara Municipal de Setúbal, no referente à rubrica de Taxas, Multas e Outras Penalidades, podemos aferir que o correspondente à divisão de fiscalização, só por si torna o projeto viável.

Assim, temos:

- Taxas, Multas e Outras Penalidades

Outras	2 225 511,73 €
Coimas e penalidades por contraordenações	111 477,45 €
Multas e Coimas (cod. Estrada e Legislação afim)	67 399,69 €
Outras multas e penalidades	6 194,39 €
Total	2 410 583,26 €



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo VIII - Viabilidade económica

12. Análise de viabilidade

Com base nos dados fornecidos, podemos calcular a viabilidade económica do projeto, considerando os custos, a receita contabilizada e o impacto financeiro indireto do aumento da segurança.

Assim, numa análise inicial:

Rubricas	Valores
Impostos e Taxas	2 410 583,26
Fornecimentos e serviços externos	- 34 768,00
Gastos com pessoal	- 2 208 323,14
Resultado operacional	1 67 492,12

12.1. Cálculo de Viabilidade Base (Custos vs. Receita)

- Custos Anuais: 2.2 milhões de euros
- Receita Prevista Anual: 2.4 milhões de euros

Neste cenário, a margem anual direta seria de:

- Margem Operacional: 0.16 milhão por ano (2.4M – 2.2M)

O projeto torna-se viável, já que está previsto uma receita operacional positiva de 220.000 euros/ano, representando uma margem positiva de cerca de 7%.

12.2. Impacto da Segurança na Análise

A inclusão dos benefícios indiretos, como o aumento da segurança, pode aumentar a viabilidade do projeto. Podemos equacionar a quantificação destes benefícios da seguinte forma:



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

12.2.1. Redução da Sinistralidade e Criminalidade

- Custos associados a sinistralidade e criminalidade: menos acidentes ou incidentes levam à redução de despesas quer para os munícipes (reparações e aumento de prémios de seguro por indemnizações) quer para o próprio município, nomeadamente, na reparação de vias que fiquem danificadas, de sinalização vertical que seja objeto de acidente, incidente ou vandalismo.

Se, por resultado da criação e acção desta polícia municipal, houver um impacto direto na redução significativa dos custos com sinistros, vandalismo e crimes, considera-se bastante possível economizar uma parte significativa dos custos operacionais.

12.2.2. Redução do Estacionamento Abusivo

- Ganhos potenciais: a redução de estacionamento indevido e abusivo pode diminuir a necessidade de fiscalização extra e aumentar a fluidez do tráfego, o que pode atrair mais pessoas a frequentar os espaços outrora ocupados e assim melhorar a eficiência da circulação pedestre ou por qualquer veículo de transporte.

12.2.3. Sentimento de Segurança

Embora difícil de quantificar diretamente, o sentimento de segurança pode ter impactos indiretos importantes:

- Mais munícipes e cidadãos: Se estes se sentirem mais seguros, podem frequentar mais as áreas referentes ao município, com acesso em qualquer momento ao comércio local bem como ao alojamento próprio ou turístico, o que pode traduzir-se num aumento da receita geral com impacto também nas contas do município, nomeadamente ao nível de taxas e impostos (receita).
- Menores custos indiretos: Lugares mais seguros podem atrair melhores condições de vida, ou de lazer pois o sentimento de segurança faz com que os cidadãos sintam maior conforto na circulação nesses espaços. Pode ainda traduzir uma redução de custos com a segurança privada.

12.3. Impacto Global na Receita Não Contabilizada

Para incluir o valor desse impacto, precisaríamos de estimar os efeitos económicos dessas medidas. Uma abordagem simples seria estimar um impacto percentual.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Se, por exemplo, assumirmos que o aumento da segurança gera uma redução de 10% nos custos e/ou um aumento de 5% nas receitas, temos:

- Redução nos Custos: $2.2M \times 10\% = 0.22M$ de poupança adicional nos custos.
- Aumento nas Receitas: $2.41M \times 5\% = 0.12M$ de receita adicional.

12.4. Nova Viabilidade com Receita Indireta de Segurança

- Novos Custos: $2.2M - 0.22M = 1.98M$
- Novas Receitas: $2.4M + 0.12M = 2.5M$

A margem operacional agora seria:

- Margem Operacional: $2.5M - 2.01M = 0.49M$ por ano

Face à demonstração supra considera-se que a margem operacional sobe para 490.000 euros/ano, correspondente a 22%.

12.5. Conclusão

Com base nas informações e nas suposições consideradas, julga-se o projeto como economicamente viável, tanto pela análise simples (8% de margem positiva) como com a inclusão dos benefícios do aumento da segurança, que pode ainda aumentar essa margem para quase 22%.

Deveremos ainda registar, nesta conclusão, que grande parte de custos deste projeto são impactados no momento inicial, considerando-se que nos momentos posteriores deverá ser levado somente em linha de conta os custos de manutenção e conservação o que, seguramente, ainda alavancará mais o projeto.

Por todo o exposto, no presente estudo, considera-se de avançar com a criação do corpo de Polícia Municipal de Setúbal.

Esta decisão é suportada quer politicamente quer económico-financeiramente.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo IX – Heráldica proposta

- **Brasão de heráldica**



A imagem apresenta o distintivo da **Polícia Municipal de Setúbal**, no qual foi adaptado o brasão municipal ao enquadramento próprio das polícias municipais. A sua leitura heráldica pode ser feita de forma muito rica, conciliando o rigor da heráldica com o simbolismo institucional.

Explicação heráldica e simbólica

O distintivo assenta sobre um **escudo português**, encimado pela designação **“POLÍCIA MUNICIPAL”**, afirmando desde logo a sua natureza de autoridade administrativa ao serviço do município.



No centro encontra-se o **brasão da Cidade de Setúbal**, elemento que traduz que a Polícia Municipal atua em nome da comunidade e da autarquia, sendo uma extensão da autoridade municipal.

A coroa mural

Sobre o escudo destaca-se a **coroa mural de cinco torres aparentes**, de prata.

Na heráldica autárquica portuguesa, esta coroa identifica as **cidades**, significando que Setúbal possui estatuto de cidade. As cinco torres representam igualmente a autonomia do poder local e a dignidade do município.

O escudo

O escudo reproduz integralmente as armas municipais de Setúbal.

Os seus principais elementos são:

- **A faixa superior dourada (chefe)** contém dois símbolos históricos:
 - à direita e à esquerda, uma **cruz da Ordem de Santiago**, evocando a Ordem Militar de Santiago, profundamente ligada à fundação, desenvolvimento e administração histórica de Setúbal;
 - entre as cruzes da Ordem de Santiago, uma **vieira**, igualmente símbolo jacobeu, representando São Tiago, padroeiro associado à Ordem e aos caminhos de peregrinação.
- **Ao centro**, sobre fundo azul, destaca-se o **Castelo de São Filipe**, fortaleza seiscentista que domina a cidade e simboliza a defesa, a segurança e a importância estratégica de Setúbal ao longo da História.
- **Na parte inferior**, surgem as águas representando o **Rio Sado**, elemento estruturante da identidade setubalense, da sua economia, da atividade marítima e piscatória e da ligação secular ao mar.
- Sobre essas águas navega uma **embarcação tradicional**, evocando as antigas atividades piscatórias, o comércio marítimo e a vocação portuária da cidade.



Os golfinhos e o peixe

Ladeando um peixe encontram-se **dois golfinhos afrontados**, provavelmente o elemento mais distintivo da heráldica setubalense.

Representam a famosa comunidade de **golfinhos-roazes do Estuário do Sado**, uma das poucas populações residentes desta espécie na Europa. Simbolizam igualmente:

- a ligação permanente ao estuário;
- o equilíbrio entre o homem e a natureza;
- a inteligência, vigilância e cooperação, valores particularmente adequados à missão da Polícia Municipal.

O **peixe** apresentado ao centro alude à atividade económica mais importante, durante séculos, em Setúbal, a atividade pesqueira, à qual mais tarde, se associou a indústria de conserva, que produzia um dos principais produtos de exportação. Estas atividades foram impulsionadas pelo porto de Setúbal que desde o século XVI até aos nossos dias, ocupou um lugar de relevo nacional.

O listel

Na base encontra-se um listel branco com a inscrição:

“CIDADE DE SETÚBAL”

Este identifica formalmente o titular das armas e reforça a identidade institucional do município.

O fundo

O fundo do distintivo utiliza a cor **púrpura/violeta**, é uma representação da força e da coragem, simbolizando a bravura dos peregrinos que se deslocavam a Sant’Iago de Compostela. A cor é utilizada para destacar



elementos heráldicos que evocam a história e a cultura da cidade, refletindo a forte presença da Ordem Militar de Sant'Iago de Espada na região. A cor púrpura também é associada à atividade pesqueira e à indústria de conserva, que foram impulsionadas pelo porto de Setúbal, um dos principais portos de Portugal.

O enquadramento da Polícia Municipal

Este enquadramento diferencia o símbolo das restantes forças de segurança nacionais e identifica imediatamente o exercício das competências próprias da Polícia Municipal, mantendo sempre o brasão da cidade como elemento central.

Significado institucional

No seu conjunto, este distintivo transmite uma mensagem clara:

- representa a autoridade do Município de Setúbal;
- afirma a continuidade histórica da cidade;
- honra o património militar, marítimo e natural do concelho;
- simboliza uma polícia de proximidade, ao serviço da legalidade, da segurança urbana, da proteção dos cidadãos e da defesa do património municipal.

Assim, o brasão da Polícia Municipal de Setúbal não é apenas um elemento gráfico identificativo. É uma síntese da identidade histórica, cultural e institucional da cidade, reunindo num único símbolo a memória de Setúbal, a sua relação privilegiada com o rio e o mar, a herança da Ordem de Santiago, o património fortificado do Castelo de São Filipe e a missão contemporânea da Polícia Municipal enquanto garante da ordem, da proximidade e do serviço público.



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

- **Emblema de Fardamento**



- **Emblema de Carteira – Agentes equiparados a técnicos superiores**



- **Emblema de Carteira – Agentes equiparados a assistentes técnicos e operacionais**





POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo X – Proposta de Regulamento

A proposta de regulamento foi convertida no projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal.

Capítulo XI – Proposta de Equipamento Coercivo

A Câmara Municipal de Setúbal dotará os elementos da Polícia Municipal do correspondente armamento e equipamento, de acordo com o que se encontra definido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, e no artigo 11.º da Portaria 304-A/2015, de 22 de setembro.

1 - O equipamento de serviço operacional dos agentes da Polícia Municipal é constituído por:

- a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;
- b) Arma de fogo e coldre;
- c) Algemas;
- d) Apito;
- e) Emissor-recetor portátil ou equivalente;
- f) Coletes de proteção balística, em situações em que tal se justifique;
- g) Aerossóis de defesa, homologados de acordo com a legislação europeia (que não possam ser confundíveis com armas de outra classe ou com outros objetos);
- h) Armas elétricas até 200 000 V, com mecanismo de segurança (que não sejam iguais a armas de outra classe ou a outros objetos);
- i) Outras armas de fogo e suas munições, de produção industrial, unicamente aptas a disparar balas não metálicas ou a impulsionar dispositivos, concebidas de origem para eliminar qualquer possibilidade de agressão letal e que tenham merecido homologação por parte de qualquer Estado-membro.

2 - O número de equipamentos coercivos é na razão de um por agente.



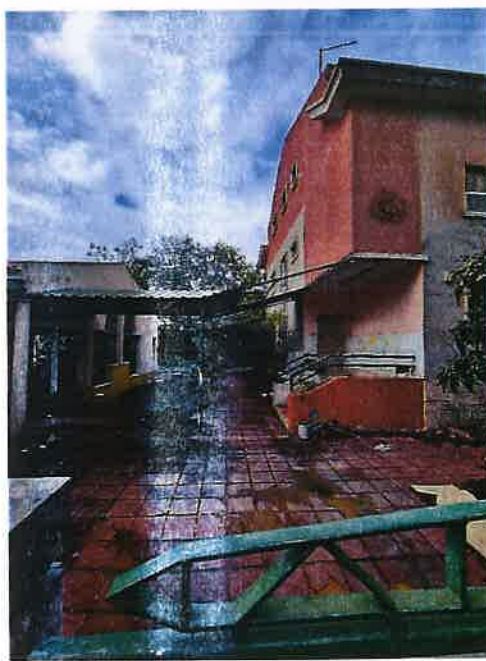
POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Capítulo XII – Proposta de Instalações

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Obras de alteração em edifício de serviços existente



Local: Rua Jorge de Sousa n. 15 2900-428 Setúbal



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. ÁREA OBJETO DO PROJETO

Refere-se a presente memória descritiva a um projeto de alterações a um edifício de serviços existente.

A alteração proposta tem como objetivo recuperar e adaptar o edifício ao uso da Polícia Municipal.

Análise do existente:

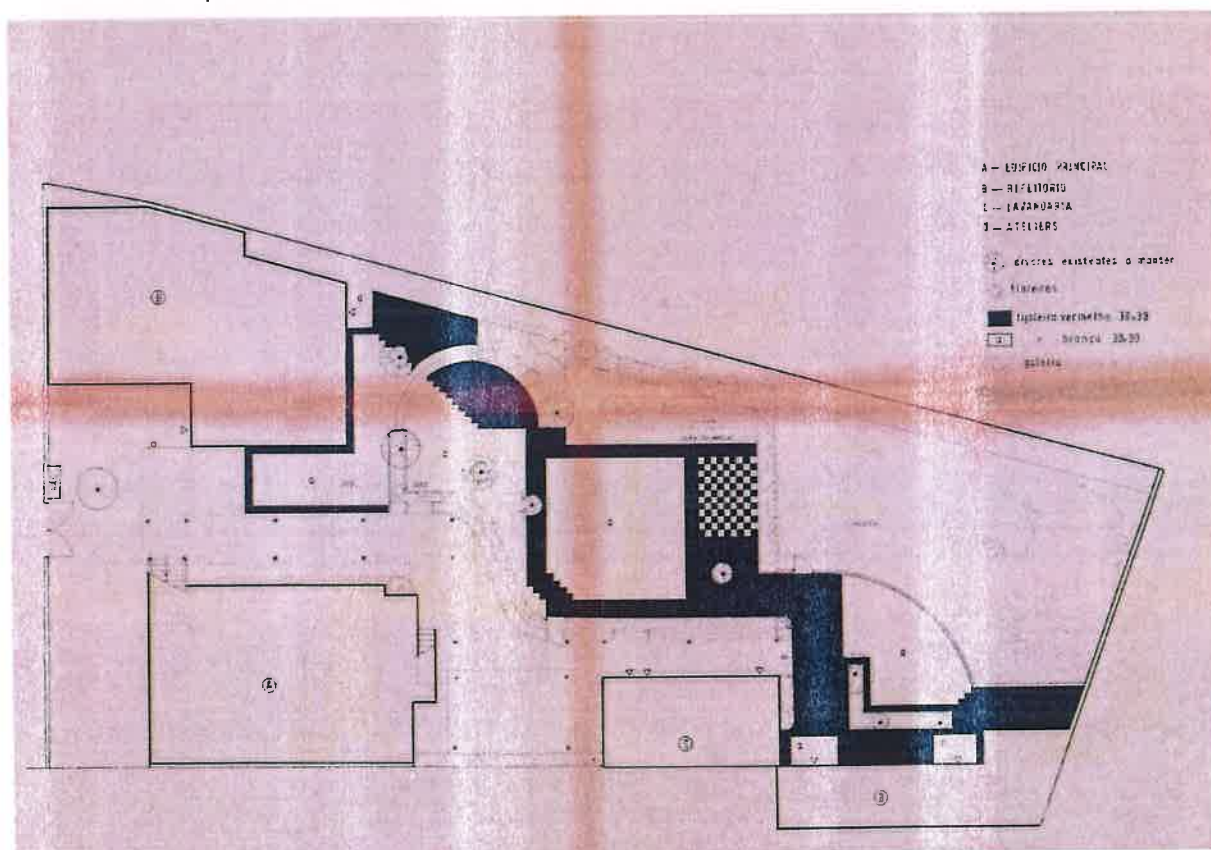
O terreno tem uma área de 1.063,00 m², com 4 edifícios.

A - edifício principal com 2 pisos e aproveitamento de sótão

B - edifício com um piso e o uso de refeitório.

C - Edifício com 1 piso com o uso de lavandaria

D - edifício com 1 piso com uso de atelier





POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Quadro de áreas existente

Área do terreno	1 063,00		
Área do Logradouro	749,12		
Edifícios	Área	Área de implantação	Área bruta de construção
A		100,41	296,12
B		119,27	119,27
C		37,32	37,32
D		56,88	56,88
Total		313,88	509,59

Edifício A	área bruta de construção
Piso 0	100,41
Piso 1	105,71
Sótão	90,00
Total	296,12

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Edifício A – Edifício principal (administrativo e atendimento)

No piso 0

Entrada/ receção

Serviços administrativos 2 salas

Armeiro

Instalação sanitária

Piso 1

Serviços administrativos 3 salas

Arrumos

Instalação sanitária



POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Estudo e proposta

Piso sótão

Zona de repouso

Vestiários

Instalação sanitária com duche

Edifício B- Refeitório

Sala de refeições

Cozinha/Copa

Dispensa Instalações sanitárias

Edifício C- Oficina

Zona de pequenas reparações

Instalação sanitária

Edifício D- Apoios

Lavandaria

Arrumos 2 salas

O logradouro deve comportar estacionamento, para viaturas ligeiras e para reboque

O muro confinante com a via pública deve ser alterado de forma possibilitar entrada de um reboque.

Deve ser acessível a pessoas com mobilidade condicionada o espaço de atendimento no edifício A.

O quadro de agentes estimado são 40 pessoas.

Handwritten signature

Anexo III

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

I - Introdução

A Constituição da República Portuguesa no n.º 3 do seu artigo 237.º, na redação conferida pela IV Revisão Constitucional aprovada em 1997 que aditou este novo número, estabelece a possibilidade de criação de polícias municipais, que cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.

O Município de Setúbal tem uma área territorial de 230,33 km², caracterizada por uma morfologia complexa que integra uma malha urbana consolidada e densa, zonas de transição industrial e logística, um património natural de sensibilidade extrema e sob proteção estrita, nomeadamente o Parque Natural da Arrábida e a Reserva Natural do Estuário do Sado, e uma comunidade de 123.519 habitantes residentes, a que corresponde uma densidade populacional média de 536,2 habitantes por km² que atinge valores críticos nos principais perímetros urbanos.

A esta escala demográfica acresce uma expressiva população flutuante diária e sazonal. Sendo Setúbal uma sede de distrito, um polo de emprego e um destino turístico de projeção internacional, o espaço público concelhio sofre uma pressão geométrica e contínua. Esta pressão reflete-se em conflitos de usos no ordenamento do trânsito, na saturação do estacionamento rodoviário, na proliferação de infrações ambientais e em desafios acrescidos na fiscalização da atividade comercial e do ruído.

A consolidação de Setúbal como um território socialmente coeso, economicamente dinâmico e ambientalmente sustentável convoca o Município à adoção de instrumentos de gestão pública modernos, eficazes e dotados de autoridade administrativa adequada. O Concelho de Setúbal conheceu, na última década, uma profunda transformação demográfica, urbanística e turística, afirmando-se como uma das principais centralidades da Área Metropolitana de Lisboa.

Neste contexto, revelou-se necessária e oportuna a criação de uma resposta estruturada, permanente e de proximidade, capaz de reforçar as condições de segurança, tranquilidade e bem-estar dos munícipes, assegurando uma atuação célere, eficaz e articulada com os serviços municipais e com as forças de segurança do Estado.

Assim, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2026, sob a Proposta n.º 013/2026/GAP, através da Deliberação n.º 28/2016, aprovou a elaboração do estudo e proposta para criação do serviço de Polícia Municipal do Município com o respetivo levantamento das necessidades, meios humanos, técnicos, logísticos e financeiros, determinou que, com base no levantamento referido, os serviços municipais elaborassem proposta técnica e operacional detalhada para a implementação da Polícia Municipal de Setúbal e manditou a Senhora Presidente da Câmara Municipal para promover todos os atos subsequentes necessários à concretização da criação da Polícia Municipal, designadamente a elaboração dos regulamentos dentro do quadro legal, a definição da estrutura orgânica e a articulação com as entidades competentes da administração central.

Nestes termos, em cumprimento desta deliberação e do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em 02 de fevereiro de 2026, foi publicado na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal em https://www.mun-setubal.pt/central_documental/aviso-n-o-01-2026-publicitacao-do-inicio-do-procedimento-de-elaboracao-do-projeto-de-regulamento-da-policia-municipal-do-municipio-de-setubal/, o Aviso n.º 1/2026, que se anexa ao presente relatório dele fazendo parte integrante sob doc. 1 e afixado o Edital n.º 40/2026 nos lugares de estilo, que se anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante sob doc. 2, através dos quais se publicitou o início do procedimento administrativo de elaboração do regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, neles se indicando, nomeadamente, a forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento decorreu sem que se tenham constituído quaisquer interessados ou sido apresentados contributos.

Subsequentemente, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, a Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, alterada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, o Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, o Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, alterado pela Lei

n.º 50/2019, de 24 de julho, a Portaria n.º 304-A/2025, de 22 de setembro, o Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2024 de 20 de junho, na sua redação atual, foi elaborado o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, que define a organização e funcionamento desta Polícia.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 artigo 100.º do CPA, a Câmara Municipal de Setúbal, através da sua Deliberação n.º 69/2026, de 04 de março de 2026, sob a Proposta n.º 021/2026/GAP, aprovou submeter a consulta pública o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, tendo sido disponibilizado ao público em 18 de março de 2026 através do Aviso n.º 6073/2026/2, publicado no sítio da Internet do Município de Setúbal em https://www.mun-setubal.pt/central_documental/aviso-projeto-de-regulamento-de-organizacao-e-funcionamento-da-policia-municipal-do-municipio-de-setubal/, que se anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante sob doc. 3, e do Edital n.º 58/2026/CMS, que foi afixado nos lugares de estilo, que se anexa ao presente relatório dele fazendo parte integrante sob doc. 4 e, também, do Aviso n.º 05/2025, publicado no Jornal de Deliberações n.º 4 de 01 de abril de 2026, que se anexa ao presente relatório dele fazendo parte integrante sob doc. 5. A consulta pública foi, também, publicitada através do Aviso n.º 6073/2026/2, publicado no Diário da República n.º 54, 2.ª série, de 18 de março de 2026, que se anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante sob doc. 6.

Assim, e em cumprimento dos princípios da prossecução do interesse público, da participação dos interessados e da boa administração, consagrados no CPA, foi promovida a recolha de sugestões através de consulta pública.

Durante a consulta pública foram apresentadas sugestões por entidades externas e pelos serviços municipais

Neste período de consulta pública aproveitou-se o ensejo para aperfeiçoar a redação do preâmbulo e de algumas disposições, procurando melhorar a técnica legislativa, introduzir maior clareza e corrigir inexatidões devidas a lapsos manifestos.

Após a consulta pública, a Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve submeter à Assembleia Municipal a aprovação do regulamento, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas b), g), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 de 7 de outubro, nos artigos 14.º alínea f) e 20.º

da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual, devendo ser, previamente, efetuada a análise e eventual incorporação das sugestões resultantes deste procedimento.

Por conseguinte, o presente relatório visa o apuramento e a ponderação das sugestões apresentadas em sede da consulta pública, efetuada no âmbito do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, procurando a sistematização das mesmas e da respetiva apreciação.

Este relatório apresenta as sugestões rececionadas, bem como os fundamentos de análise e ponderação das mesmas, a compilação das alterações a introduzir em resultado de eventuais apreciações favoráveis e a identificação das sugestões não acolhidas e respetivos fundamentos, bem como os aperfeiçoamentos considerados de efetuar nesta fase.

II - Entidades que se pronunciaram

No âmbito da consulta pública do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, foram apresentadas sugestões por um partido político e por um cidadão, que se anexam ao presente relatório e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais, respetivamente sob docs. 7 e 8.

Pelos serviços municipais foram ainda apresentadas sugestões que se encontram plasmadas na Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026, datado de 17-04-2026, que se anexa ao presente relatório e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, sob doc. 9.

Regista-se, com agrado, o labor para a apresentação das sugestões.

III - Apreciação das sugestões recebidas

1 - Análise das sugestões

As sugestões recebidas, atendendo às justificações apresentadas, foram analisadas detalhadamente nos termos e com os fundamentos constantes do quadro seguinte:

Artigo/Disposição	Alteração proposta	Fonte do contributo	Observações
Artigo 3.º Competência Territorial	Correção de gralhas: "as sua" → "as suas"; inclusão de "de socorro" na expressão "emergência mediante" → "emergência de socorro, mediante"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Retificação formal/ortográfica, conforme o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio. Deve ser acolhida integralmente.
Artigo 5.º, n.º 2, al. d)	Substituição de "equipamentos municipais" por "equipamentos públicos municipais"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Melhoria terminológica que precisa o conceito e que está conforme a alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio. Acolhimento integral recomendado.
Artigo 6.º, n.º 1, al. f)	Substituição de "consequentemente do levantamento do auto, bem como da prática dos atos cautelares" por "e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Correção sintática e técnica e que está conforme a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio. Acolhimento integral.

Artigo 6.º, n.º 1, al. h)	Eliminação da alínea (elaboração de autos de notícia por acidente de viação) por não constar das competências do artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Fundamentação sólida: a competência existia na lei revogada (Lei n.º 140/99, de 28 de agosto) mas foi intencionalmente omitida na lei vigente (Lei n.º 19/2004, de 20 de maio). Acolhimento integral recomendado.
Artigo 6.º - Aditamento de nova alínea	Inclusão de "Instrução dos processos de contraordenação e transgressão da respetiva competência" (prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio)	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Preenchimento de lacuna face à lei habilitante. Acolhimento integral.
Artigo 7.º - Prestação de Serviços	Reformulação integral para maior clareza e objetividade; substituição de "tarifas" por "taxas"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	"Taxas" é o conceito juridicamente adequado no contexto municipal (artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro). Acolhimento quase integral.
Artigo 10.º, n.º 1	Substituição da referência ao "estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas" (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, revogada) pela referência à "Lei Geral do Trabalho em Funções	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Atualização legislativa essencial. A Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, foi revogada. Acolhimento integral.

	Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho"		
Artigo 11.º, n.º 2	Eliminação do n.º 2 por redundância (remissão genérica para Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, quando os deveres já são desenvolvidos nos artigos seguintes)	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Eliminação de disposição repetitiva e sem valor acrescentado. Acolhimento integral.
Artigo 15.º - Epígrafe	Alteração da epígrafe de "Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal" para "Dever de uso de uniforme"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Adequação da epígrafe ao conteúdo efetivo do artigo e do capítulo. Acolhimento integral.
Artigo 18.º - Dever de identificação	Reposicionamento do artigo para junto dos restantes deveres (deve ser artigo 16.º)	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Melhoria sistemática pertinente. Acolhimento integral.
Artigo 20.º e Artigo 66.º - Epígrafes duplicadas	Manter "Recurso a arma de fogo" no artigo 20.º e alterar a epígrafe do artigo 66.º para "Comandante da operação"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Evita confusão. Acolhimento integral.
Artigo 26.º - Epígrafe	Alteração de "Regime penitenciário" para "Direito a regime penitenciário"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Precisão terminológica (trata-se de um direito dos agentes). Nos termos da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, é ainda direito dos agentes de

			polícia municipal o direito a regime penitenciário especial. Acolhimento integral.
Artigo 32.º - Efetivos	Correção da remissão legal: os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 dizem respeito, respetivamente, ao limite máximo e mínimo; a formulação deve ser mais precisa	Entidade externa (cidadão)	Aperfeiçoamento técnico relevante num regulamento desta natureza. Acolhimento integral.
Artigo 41.º - Transição de Fiscais Municipais	Eliminação dos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 por referirem categorias (fiscal de 1.ª e 2.ª classe, especialista principal) que já não existem no atual regime da carreira de fiscalização (Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto)	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Atualização imprescindível: as categorias referidas foram revogadas. Acolhimento integral.
Artigo 66.º	Correção de "se encontre isolado" para "se encontrar isolado"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Correção gramatical que está conforme o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 05 de novembro. Acolhimento integral.
Artigo 68.º, n.º 1 - Dever de Relato	Eliminação da expressão "ainda que não seja disparada qualquer munição"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Justificação técnica: o "recurso a arma de fogo" abrange já, por definição, qualquer uso. Acolhimento integral.

Artigo 77.º - Central de comunicações	Substituição de "central municipal de comunicações" por "Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS)" em todo o documento. Eliminação de "ao seu chefe direto, que por sua vez o transmitirá" (n.º 4)	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]	Adequação à designação real da estrutura municipal existente. Acolhimento integral.
Geral - Redundâncias	Eliminação de repetições em matéria de identificação dos agentes, uso de uniforme e armamento/equipamento	Entidade externa (cidadão)	Melhoria de técnica legislativa. Acolhimento integral.
Geral - Normas de pormenor operacional	Transferência de matérias de detalhe quotidiano (uso do boné, troca de uniforme entre estações, aspeto pessoal, etc.) para instrumento interno de serviço	Entidade externa (cidadão)	Proposta de boa técnica regulamentar, mas que exige ponderação casuística. Algumas matérias têm base na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro e devem meter- se, enquanto outras, por opção de gestão, razões de certeza e segurança e de completude regulamentar, devem, igualmente, manter- se. Sem acolhimento.
Geral - Garantias quanto ao uso de meios coercivos	Necessidade de clarificar competências, limites	Entidade externa (partido político)	Dimensão técnico-jurídica acolhível parcialmente, sem

	legais, e reforçar garantias contra abusos		acolher a rejeição global do regulamento.
Geral - Índice	Sugestão de elaboração de um índice do regulamento	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026	Melhoria prática que facilita a consulta, a incluir no regulamento após a sua aprovação. Acolhimento integral.

2 - Descrição dos melhoramentos

a) Atendendo à análise das sugestões recebidas efetuada no ponto anterior apresenta-se de seguida um quadro com as alterações que se considera que devem ser acolhidas integralmente:

Artigo/Matéria	Melhoramento	Fonte
Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2	Correção de gralhas ("as suas"; "emergência de socorro, mediante")	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 5.º, n.º 2, alínea d)	"equipamentos públicos municipais"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 6.º, n.º 1, alínea f)	Correção sintática ("e competente levantamento de auto" e "bem como a prática dos atos cautelares")	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 6.º, n.º 1 - eliminação da alínea h)	Eliminação de competência não prevista na lei vigente	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 6.º - nova alínea i) .	Aditamento de "Instrução dos processos de contraordenação e transgressão da respetiva competência"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026

Artigo 7.º	Reformulação integral; substituição de "tarifas" por "taxas"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 10.º, n.º 1	Atualização para Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 11.º	Eliminação do n.º 2 redundante	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 15.º	Correção da epígrafe para "Dever de uso de uniforme"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 18.º (reposicionado como artigo 16.º)	Reordenação sistemática	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 20.º / Artigo 66.º	Distinção de epígrafes	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 26.º	Correção da epígrafe para "Direito a regime penitenciário especial"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 32.º	Correção da remissão legal (apenas n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro)	Entidade externa (cidadão)
Artigo 41.º, n.ºs 2 a 6	Eliminação por referência a categorias extintas	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 66.º	Correção gramatical ("encontrar isolado")	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 68.º, n.º 1	Eliminação de expressão redundante "ainda que não seja disparada qualquer munção"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026
Artigo 77.º	Substituição de "central municipal de comunicações" por "Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS)". Eliminação de "ao seu chefe direto, que por sua vez o transmitirá"	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026 [REDACTED] [REDACTED]

Eliminação de redundâncias	Consolidação de normas sobre identificação e uniforme e artigos sobre armas reposicionados sistematicamente no respetivo capítulo	Entidade externa (cidadão)
Índice	Inclusão de índice no regulamento, quando for publicado na Internet, após a sua aprovação	Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026

b) Em face da análise das sugestões efetuadas no ponto anterior mostra-se de seguida um quadro com as alterações que se entende que devem ser acolhidas com reformulação e respetiva justificação:

Artigo/Matéria	Proposta original	Reformulação adotada	Justificação
Artigo 6.º, n.º 5 (novo) - Garantias face ao uso de meios coercivos	Rejeição global do regulamento e questionamento do uso de armas e meios coercivos	1 - Aditamento de norma de salvaguarda expressa, no n.º 5 do artigo 6.º: "No exercício das suas competências, a Polícia Municipal atua no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sendo-lhe vedado o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal, nos termos da lei."	Acolhimento da dimensão técnico-jurídica do contributo do partido político - reforço das garantias e delimitação de competências - sem acolher a posição política de rejeição da Polícia Municipal.

c) As sugestões apresentadas em sede de consulta pública que, após a respetiva análise, se considera que não devem ser acolhidas e respetiva justificação constam do quadro seguinte:

Proposta	Fonte	Justificação para não acolhimento
Rejeição integral do Regulamento e da criação da Polícia Municipal de Setúbal	Entidade externa (partido político)	Posição de natureza exclusivamente política e estratégica, fora do âmbito do procedimento regulamentar. A criação da Polícia Municipal tem base legal na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e foi objeto de deliberação da Câmara Municipal. O regulamento limita-se a disciplinar a organização e funcionamento da Polícia Municipal, em execução de deliberação.
Argumentos sobre a desnecessidade da força policial municipal e preferência por reforço das forças de segurança nacionais	Entidade externa (partido político)	Matéria de opção política que transcende o âmbito regulamentar e que compete ao órgão deliberativo do Município.
Questionamento da prestação de serviços a privados (artigo 7.º) como "privatização indireta"	Entidade externa (partido político)	A prestação de serviços está expressamente prevista no regulamento e sujeita a taxas municipais, não constituindo privatização. A reformulação do artigo 7.º já clarifica os termos e limites desta prestação.
Questionamento da dependência direta da Presidente da Câmara ou de um Vereador	Entidade externa (partido político)	Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, a polícia municipal é organizada na dependência hierárquica do Presidente da Câmara Municipal. O n.º 1 do artigo 25.º do regulamento reproduz aquela norma.
Transferência integral de normas de pormenor operacional (uso do boné, troca de uniforme entre estações, aspeto pessoal, etc.) para instrumento interno de serviço	Entidade externa (cidadão)	Algumas matérias têm base na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, e devem meter-se, enquanto outras, por opção de gestão, razões de certeza e segurança e de

		completude regulamentar, devem, igualmente, manter-se.
--	--	--

IV - Proposta de redação final

Conforme a análise das sugestões que antecedeu, apresenta-se de seguida a proposta de redação final da nota justificativa, que passa a denominar-se preâmbulo, e dos artigos alterados, reformulados ou reposicionados do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, que foi submetido a consulta pública, e que incorpora as sugestões que se mostraram pertinentes e as alterações que se consideraram oportunas para valorização do regulamento, procurando melhorar a técnica legislativa, introduzir maior clareza e corrigir inexatidões devidas a lapsos manifestos:

«Preâmbulo

A consolidação de Setúbal como um território socialmente coeso, economicamente dinâmico e ambientalmente sustentável convoca o Município à adoção de instrumentos de gestão pública modernos, eficazes e dotados de autoridade administrativa adequada. O Concelho de Setúbal conheceu, na última década, uma profunda transformação demográfica, urbanística e turística, afirmando-se como uma das principais centralidades da Área Metropolitana de Lisboa.

Atualmente, o Município estende-se por uma vasta área territorial de 230,33 km², caracterizada por uma morfologia complexa que integra uma malha urbana consolidada e densa, zonas de transição industrial e logística, e um património natural de sensibilidade extrema e sob proteção estrita, nomeadamente o Parque Natural da Arrábida e a Reserva Natural do Estuário do Sado. A esta complexidade geográfica responde uma comunidade de 123.519 habitantes residentes, resultando numa densidade populacional média de 536,2 habitantes por km² que atinge valores críticos nos principais perímetros urbanos.

A esta escala demográfica acresce uma expressiva população flutuante diária e sazonal. Sendo Setúbal uma sede de distrito, um polo de emprego e um destino turístico de projeção internacional, o espaço público concelhio sofre uma pressão geométrica e contínua. Esta pressão reflete-se em conflitos de usos no

ordenamento do trânsito, na saturação do estacionamento rodoviário, na proliferação de infrações ambientais e em desafios acrescidos na fiscalização da atividade comercial e do ruído.

O fenómeno assume particular gravidade durante o período balnear, onde a afluência massiva às praias da Arrábida gera fenómenos de estacionamento caótico obstruindo vias de emergência e colocando em risco a segurança de pessoas e a integridade de um ecossistema frágil. Os tradicionais serviços de fiscalização administrativa municipal, desprovidos de estatuto policial e de capacidade operacional contínua, mostram-se estruturalmente insuficientes para responder a estes desafios contemporâneos.

Torna-se, por isso, inadiável a criação da Polícia Municipal de Setúbal, ao abrigo da legitimidade jurídico-constitucional conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, também, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em estrita consonância com a lei quadro das polícias municipais, aprovada pela Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e demais legislação complementar, designadamente, o Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, o Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, e a Portaria n.º 304-A/2025, de 22 de setembro, o Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 35/2024 de 20 de junho, na sua redação atual, que constituem o quadro jurídico estruturante aplicável à criação, organização e funcionamento das polícias municipais.

Assim, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2026, sob a Proposta n.º 013/2026/GAP, através da Deliberação n.º 28/2016, aprovou a elaboração do estudo e proposta para criação do serviço de Polícia Municipal do Município, determinou que os serviços municipais elaborassem proposta técnica e operacional detalhada para a implementação da Polícia Municipal de Setúbal e mandou a Senhora Presidente da Câmara Municipal para promover todos os atos subsequentes necessários à concretização da criação da Polícia Municipal, designadamente a elaboração dos regulamentos dentro do quadro legal, a definição da estrutura orgânica e a articulação com as entidades competentes da administração central.

Nestes termos, em cumprimento da citada deliberação e do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em 3 de fevereiro de 2026, procedeu-se à publicitação do início do procedimento administrativo de elaboração do regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, mediante a afixação de edital nos lugares de estilo e publicação de aviso na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu sem que se tenham constituído quaisquer interessados e, consequentemente, sido apresentados contributos.

Em conformidade com a legislação aplicável foi elaborado o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, que define a organização e funcionamento da Polícia Municipal de Setúbal.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, regista-se que as normas regulamentares não oneram os interesses económicos do Município e nem os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, contribuindo para o cumprimento das leis e regulamentos administrativos e para assegurar condições de segurança e de tranquilidade para os cidadãos, mediante uma atuação mais célere e eficaz.

Importa assinalar que em cumprimento da supradita Deliberação n.º 28/2026, de 23 de janeiro, foi elaborado o estudo e proposta para a criação da Polícia Municipal do Município de Setúbal, onde estão identificados os custos e os benefícios com a criação da Polícia Municipal de Setúbal.

O estudo e proposta, para além, designadamente, de um enquadramento histórico e jurídico das polícias municipais e de um estudo avaliativo e comparativo, contempla, também, a proposta de criação da Polícia Municipal de Setúbal, o estudo económico-financeiro e a análise e viabilidade económica, concluindo que a criação da Polícia Municipal de Setúbal é economicamente viável, tanto pela análise simples, que regista 8% de margem positiva, como com a inclusão dos benefícios do aumento da segurança, que incluem a redução da sinistralidade e criminalidade, a redução do estacionamento abusivo e o sentimento de segurança, que pode ainda aumentar essa margem para quase 22%.

A entrada em vigor deste novo regulamento permite ao Município de Setúbal dispor de um corpo de agentes investidos de competências próprias para fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais em toda a área geográfica do concelho, reforçando a eficácia da ação administrativa e garantindo maior proximidade e capacidade interventiva.

Do ponto de vista dos encargos, prevê-se um aumento da despesa do Município de Setúbal, na medida em que a criação da Polícia Municipal contribuirá para o aumento do número de trabalhadores e dirigentes, bem como para o reforço das suas competências. No entanto, deve considerar-se que as competências dos atuais serviços municipais de fiscalização e de contraordenações e respetivos trabalhadores serão, progressivamente, compreendidos pela estrutura orgânica e mapa de pessoal da Polícia Municipal e, ainda,

que o Governo dotará o Município de Setúbal com os meios financeiros correspondentes às competências efetivamente exercidas, permitindo, assim, a recuperação dos custos.

Quanto à prestação de serviços consagrada no regulamento, não obstante constituir uma despesa a acrescer ao funcionamento da Polícia Municipal, antecipa-se a arrecadação de receita proveniente da taxa devida no respetivo procedimento.

Importa, ainda, assinalar que qualquer aumento de despesa associado à criação da Polícia Municipal de Setúbal é superado pelos benefícios que este serviço municipal proporciona à comunidade setubalense, em matéria de segurança, tranquilidade e bem-estar, pelo reforço da fiscalização administrativa, e a prevenção e o policiamento de proximidade.

Deste modo, pretende-se obter uma cabal conciliação entre a gestão equilibrada, eficaz, eficiente e racional dos recursos humanos e financeiros necessários para o serviço municipal a criar, princípios que devem prevalecer na administração pública.

Subsequentemente, atendendo à natureza da matéria em apreço no projeto de regulamento, ao princípio da participação e da administração aberta e visando reforçar a legitimidade democrática da decisão administrativa, a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 artigo 100.º do CPA, através da sua Deliberação n.º 69/2026, de 04 de março de 2026, sob a Proposta n.º 021/2026/GAP, aprovou submeter a consulta pública projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

A consulta pública decorreu tendo sido recebidas sugestões que foram apreciadas e consideradas as pertinentes na redação final do regulamento. Por outro lado, alguns serviços municipais aproveitaram o ensejo para apresentarem sugestões de alteração, retificação e de melhoramentos, pelo que, após ponderação e aturada análise, foram introduzidas no texto do regulamento as alterações daí advenientes.

A Polícia Municipal de Setúbal assume-se como uma força pública de proximidade e de policiamento comunitário, atuando na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal. Com um efetivo inicial de pelo menos 40 agentes operacionais, a recrutar de forma progressiva e faseada, a sua organização territorial assentará em modelos de patrulhamento diferenciados e adaptados a cada freguesia: patrulhamento apeado e ciclomotorizado nas áreas urbanas de elevada densidade (União das Freguesias de Setúbal e São Sebastião), patrulhamento automóvel nas zonas periurbanas e logísticas (Sado e Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra) e um núcleo operacional descentralizado em Azeitão.

A criação deste corpo policial não configura a instituição de uma força de segurança interna tradicional, mantendo-se intactas as competências de investigação criminal e de ordem pública das Forças de Segurança do Estado. Pelo contrário, ao assumir em exclusivo a fiscalização do cumprimento das posturas municipais, dos regulamentos locais e do trânsito urbano, a Polícia Municipal liberta a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) para o combate direto à criminalidade, potenciando a eficácia global do sistema de segurança integrada no concelho.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2026, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7, 237.º n.º 3 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 e na alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas b), g), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 de 7 de outubro, nos artigos 14.º alínea f) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de XX de XXXX de 2026, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovou o seguinte Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal.

(Nota: Reescrita integral para maior clareza, adequação ao registo normativo e acolhimento da descrição do procedimento.)

TÍTULO I **Disposições Gerais**

CAPÍTULO I **Lei habilitante, objeto e competência territorial**

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 - O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º n.º 7, 237.º n.º 3 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 e a alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas b), g), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 de 7 de outubro, os artigos 14.º alínea f) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

2 - Na elaboração do presente regulamento observou-se o quadro normativo aplicável constante da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, alterada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

(Nota: Desdobramento em dois números, para maior clareza, e inclusão de referências a outras leis.)

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e funcionamento da Polícia Municipal de Setúbal, adiante designada por Polícia Municipal.

(Nota: Alteração de redação, eliminando "estrutura, competências e regime de atuação" para harmonização com a legislação.)

Artigo 3.º

Competência Territorial

1 - A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área geográfica do Município de Setúbal, abrangendo as suas duas freguesias e três uniões de freguesia, num total de 230,33 km².

2 - Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora da área de circunscrição do Município de Setúbal, exceto em situação de flagrante delito ou em situação de emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade municipal competente.

(Nota: Correção de gralhas: "as sua" para "as suas"; inclusão de "de socorro" na expressão "emergência mediante" para "emergência de socorro, mediante".

Aditado no n.º 1 do número de freguesias e de uniões de freguesia.)

(...)

CAPÍTULO II **Natureza e competências**

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;

(Nota: n.º 2, alínea d) - alterada. Substituição de "equipamentos municipais" por "equipamentos públicos municipais".)

Artigo 6.º

Competências

1 - A Polícia Municipal, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente em matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;*
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal;*
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;*
- d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;*
- e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;*
- f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;*
- g) Elaboração de autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;*

- h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;*
- i) Instrução dos processos de contraordenação e transgressão da respetiva competência;*
- j) Ações de polícia ambiental;*
- k) Ações de polícia mortuária;*
- l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.*

(Nota: Na alínea f) substituição de "consequentemente do levantamento do auto, bem como da prática dos atos cautelares" por "e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares".

Foi eliminada a anterior alínea h) relativa a "autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime", por não constar das competências previstas no artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e foi aditada a competência de instrução de processos de contraordenação, prevista na alínea i) da mesma lei.)

2 - (mantém-se)

3 - (mantém-se)

4 - (mantém-se)

5 - No exercício das suas competências, a Polícia Municipal atua no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sendo-lhe vedado o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal, nos termos da lei.

(Nota: Aditado o n.º 5 para reforço das garantias e delimitação de competências.)

Artigo 7.º

Prestação de Serviços

1 - No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades e/ou eventos que se preveja, fundadamente, terem escassa adesão e deem sinais de um risco diminuto de perturbação e a realizarem-se na esfera municipal, mediante requerimento dos interessados, apresentado pelos meios disponibilizados pelo Município, presencialmente nos serviços de atendimento, enviado por correio postal, correio eletrónico ou outros meios legalmente admissíveis, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente o ato ou facto objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar.

2 - A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.

3 - O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegar num dos seus Vereadores ou no Comandante da Polícia Municipal, defere ou indefere, no prazo máximo de 48 horas após receção do requerimento.

4 - Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento de taxas nos termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

5 - No caso de a Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com a antecedência mínima de quatro horas, é liquidada a taxa correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

(Notas: Reformulação integral para maior clareza e objetividade. Substituição de "tarifas" por "taxas.

Aditado "que se preveja, fundadamente, terem escassa adesão e deem sinais de um risco diminuto de perturbação e a realizarem-se na esfera municipal", na medida em que a Polícia Municipal não pode substituir-se à Polícia de Segurança Pública nem à Guarda Nacional Republicana, nem intervir em domínio que a estas forças esteja reservado, principalmente, o emprego de meios coercivos na dissuasão e repressão de infrações e perturbações à segurança.

Aditado no n.º 1 "postal".

Por razões sistemáticas este artigo passou a artigo 9.º.

Renumeração sequencial dos artigos 8.º e 9.º para 7.º e 8.º.)

(...)

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos agentes de Polícia Municipal

Artigo 10.º

Princípio Geral

1 - Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

2 - (mantém-se)

3 - (mantém-se)

(Nota: Corrigida a remissão para o estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas por ter sido revogado.)

Artigo 11.º

Deveres dos agentes de Polícia Municipal

Para além dos deveres gerais previstos no n.º 1 do artigo anterior, são ainda deveres dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O dever de obediência hierárquica;*
- b) O dever de sigilo profissional;*
- c) O dever de denúncia;*
- d) O dever de uso de uniforme;*
- e) O dever de identificação.*

(Nota: Foi eliminado o anterior n.º 2, por redundância e alterou-se o n.º 1, que passou a corpo do artigo, para prever a salvaguarda dos deveres previstos no n.º 1 do artigo 10.º.)

(...)

Artigo 15.º

Dever de uso de uniforme

1 - Os agentes de polícia municipal exercem as suas funções uniformizados.

2 - Estão isentos do dever de uso de uniforme os dirigentes que, não integrando a carreira do pessoal de polícia municipal, nem a tal estando obrigados no seu lugar de origem, manifestem esse desejo.

(Nota: Adequação da epígrafe ao conteúdo do artigo e do capítulo.

Alterou-se o n.º 1 para adotar a redação legal do dever de uso de uniforme, n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, excluindo-se, assim, a referência ao cartão de identificação pessoal.)

Artigo 16.º

Dever de identificação

1 - Os agentes de polícia municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes de polícia municipal devem exhibir prontamente o crachá ou o cartão de livre-trânsito, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.

(Nota: Artigo reposicionado sistematicamente para junto dos restantes deveres.)

Artigo 17.º

Poderes de autoridade

(Nota: Corresponde ao anterior artigo 16.º; renumeração sequencial.)

(...)

Artigo 19.º

Uso e porte de arma

(Nota: Os artigos 19.º, 20.º e 21.º, atendendo à natureza da matéria em causa, com as epígrafes “Uso e porte de arma”, “Recurso a arma de fogo” e “Meios coercivos”, sistematicamente vão ser reposicionados, no capítulo II, com a epígrafe “Armamento e equipamento”, respetivamente artigos 57.º, 58.º e 56.º.

Os artigos 22.º a 58.º vão ser renumerados sequencialmente de artigo 19.º a 55.º.)

Artigo 20.º (58.º após renumeração)

Recurso a arma de fogo

Só é permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas, em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes e desde que proporcionado às circunstâncias e, cumulativamente, a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a arma de fogo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, e se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:

- a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física;*
- b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;*
- c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça ou para impedir a sua fuga.*

Nota: Aditado “a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a arma de fogo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro”, que resulta do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 3.º.)

(...)

Artigo 26.º (23.º após renumeração)

Direito a regime penitenciário especial

(Nota: Epígrafe corrigida.)

(...)

Artigo 28.º (25.º após renumeração)

Estrutura e comando de Polícia Municipal

1 - *(mantém-se)*

2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes de Polícia Municipal os cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ou outro regulamento que o venha a substituir).

3 - *(mantém-se)*

(Nota: Corrigido o nome do regulamento para Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.)

Artigo 29.º (26.º após remuneração)

Funções do comandante da Polícia Municipal

(Nota: A alínea b) foi alterada. Substituído-se "estime" por "julgue".)

(...)

CAPÍTULO II
Pessoal

Artigo 32.º (29.º após renumeração)

Efetivos

1 - A Polícia Municipal de Setúbal poderá ter o número máximo de efetivos previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

2 - De acordo com as necessidades do serviço e da proporcionalidade entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores, é fixado para o período de instalação do serviço que o número de agentes a integrar seja de 40 agentes, de acordo com o mapa de pessoal.

(Nota: Corrigida a remissão, que passa a referir apenas o n.º 3 - limite máximo - e não o n.º 4 - limite mínimo - evitando imprecisão.

Eliminado do n.º 2 “constante do anexo I ao presente regulamento”, na medida em que foi decidido não anexar o mapa de pessoal ao regulamento, mas aprová-lo em separado, na medida em que o mesmo não integra o conteúdo obrigatório do regulamento (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.)

Artigo 33.º (30.º após renumeração)

Mapa de pessoal

A carreira e a categoria da Polícia Municipal de Setúbal são as constantes do mapa de pessoal.

(Nota: Substituído “constante do anexo I ao presente regulamento” por “constantes do mapa de pessoal”, na medida em que foi decidido não anexar o mapa de pessoal ao regulamento, mas aprová-lo em separado, na medida em que o mesmo não integra o conteúdo obrigatório do regulamento (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.

Em face da eliminação do anexo I, procedeu-se à renumeração dos anexos, passando o anexo II a anexo I.

Assim, altera-se, também, no artigo 44.º, 41.º após renumeração, o anexo II para anexo I.

Nos anexos altera-se o anexo II para anexo I.)

(...)

Artigo 35.º (32.º após renumeração)

Desempenho de funções pelo pessoal administrativo não uniformizado

1 - (mantém-se)

2 - Sempre que o pessoal administrativo não uniformizado desempenhe funções de direção, tendo na sua dependência pessoal uniformizado este deverá obedecer às ordens daquele.

(Nota: No n.º 2 foi aditado “este”).

(...)

Artigo 41.º (38.º após renumeração)

Transição de fiscais municipais

Os fiscais municipais podem transitar para a carreira de Polícia Municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) *Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;*
- b) *Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de Polícia Municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;*
- c) *Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;*
- d) *Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.*

(Nota: Eliminados os anteriores n.ºs 2 a 6, por se referirem a categorias extintas pelo Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, passando o anterior n.º 1 a corpo do artigo.)

(...)

TÍTULO III

Uniformes, armamento e equipamento

(Matérias de pormenor operacional como o uso do boné, aspeto pessoal dos agentes, troca de uniforme entre estações e revista geral são mantidas no regulamento na medida em que decorrem da Portaria n.º 304-A/2015, e, também, por opção de gestão, razões de certeza e segurança e de completude regulamentar, mas remetem-se para instrução de serviço os pormenores de execução.)

(...)

Artigo 44.º (41.º após renumeração)

Distintivos heráldicos e gráficos

Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e têm por finalidade a identificação externa dos elementos da Polícia Municipal, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

(Nota: Foram eliminados os n.ºs 1 e 2, por se tratar de uma repetição do artigo 16.º. O n.º 3 passa a corpo do artigo. É aditado “do qual faz parte integrante”. Em face desta alteração alterou-se a epígrafe do artigo. Foi alterado “anexo II” para “anexo I”.)

(...)

Artigo 52.º (49.º após renumeração)

Troca de uniforme entre estações do ano

1 - (mantém-se)

2 - Eventualmente, quando as condições climáticas o aconselharem, o Comandante pode autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.

3 - (mantém-se)

(Nota: Aditada a palavra "pode".)

(...)

TÍTULO IV

Veículos, comunicações e instalações

Artigo 66.º

Comandante da operação

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva operação, salvo se o agente de Polícia Municipal se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

(Nota: Epígrafe alterada para "Comandante da operação", distinção face ao artigo 20.º "Recurso a arma de fogo", renumerado para artigo 58.º. Corrigido "encontre" para "encontrar".)

(...)

Artigo 68.º

Dever de Relato

1 - O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.

2 - O não cumprimento do estipulado no número anterior constitui infração disciplinar.

(Nota: Eliminada a expressão "ainda que não seja disparada qualquer munição", por redundante face ao conceito legal de "recurso a arma de fogo".)

(...)

Artigo 77.º

Comunicações

1 - A Polícia Municipal integrará a Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.

2 - Compete à Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.

3 - A Polícia Municipal utilizará a rede de rádio existente na Autarquia e em uso pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, com canais dedicados, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.

4 - A Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) deverá estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao comandante da Polícia Municipal.

(Nota: Adequação à designação real da estrutura municipal existente.)

(...)

CAPÍTULO III

Instalações e outro material

Artigo 80.º

Instalações

1 - O Município dotará o serviço de Polícia Municipal de instalações, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

2 - A caracterização das instalações de funcionamento da Polícia Municipal consta da memória descritiva e justificativa que integra o anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

(Nota: O corpo do artigo passou a n.º 1 e aditou-se o n.º 2, para inserir no regulamento as características das instalações de funcionamento da Polícia Municipal.)

(...)

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 94.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação no Diário da República, da Resolução do Conselho de Ministros que o ratificar.

(Nota: Substituído “imediato” por “seguinte”).

(...)

ANEXO I

Identificação heráldica e gráfica da Polícia Municipal de Setúbal

(a que se regere o artigo 41.º)

(Nota: Alterado de anexo II para anexo I, devido à eliminação do anexo I.)

ANEXO II

Memória descritiva e justificativa

(a que se regere o n.º 2 do artigo 80.º)

(Nota: Aditado o anexo II para dar cumprimento à alteração efetuada ao artigo 80.º.)

(...)»

V - Síntese conclusiva

Concluídos os trabalhos de apreciação de todos as sugestões recebidas, entende-se que umas devem ser acolhidas, integralmente ou com reformulação, e outras não devem ser acolhidas, nos termos e com os fundamentos supra expostos, pelo que se considera que a redação final do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal deve refletir a apreciação supra efetuada.

Nestes termos, a proposta de redação final, que consta do ponto IV do presente relatório, incorpora a totalidade das correções técnicas e atualizações legislativas identificadas na Informação/Parecer Técnico n.º 01/2026, datado de 17-04-2026, e algumas das sugestões apresentadas pelo cidadão e pelo partido político, reformula parcialmente as matérias que exigiam ponderação casuística, reposiciona alguns artigos e não acolhe as propostas de natureza exclusivamente política que extravasam o âmbito regulamentar com os fundamentos supra enunciados.

Esta proposta acolhe, também, a alteração do preâmbulo e de algumas disposições, aproveitando-se a oportunidade para melhorar a técnica legislativa, introduzir maior clareza e corrigir inexatidões devidas a lapsos manifestos

As sugestões de alterações e retificações e os aperfeiçoamentos consideradas pertinentes e, por isso, se consideram serem de acolher, nos termos e com os fundamentos supra aduzidos, decorrem da legislação aplicável e em vigor, vinculativas para esta Edilidade, constituindo um aperfeiçoamento ao regulamento e uma adequação à mencionada legislação, não impondo deveres, sujeições ou encargos e não afetando de modo direto ou indireto os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Por conseguinte, atenta a natureza das mencionadas alterações, retificações e aperfeiçoamentos, considera-se que não deve ser repetido o período de consulta pública uma vez que, não se verifica nenhuma alteração substancial ao projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, anteriormente submetido a consulta pública para recolha de sugestões.

Em anexo: Nove documentos.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso nº01/2026

Publicitação do Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei e no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, torna público que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 23 de Janeiro de 2026, deliberou, sob Proposta n.º 013/2026/GAP, desencadear o **início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal**, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, e pela alínea o) do n.º 2 do art.º 23º, alíneas g), m), o) e w) do n.º 1 do art.º 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, todos da supra mencionada Lei e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7, art.º 237º e art.º 241º da Constituição da República, da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro, Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro e da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.

O presente procedimento tem por finalidade a **elaboração do Projeto de Regulamento da Polícia Municipal**, destinado a estabelecer o **regime de organização, funcionamento e atuação** da futura Polícia Municipal de Setúbal, definir **área de jurisdição**, competências próprias e articulação com as forças de segurança e regular as matérias indispensáveis à criação e implementação deste serviço municipal, nos termos da **Lei n.º 19/2004, de 20 de maio**, que estabelece o regime e forma de criação das Polícias Municipais.

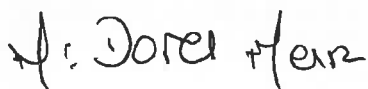
Mais torna público que podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos,

deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da presente publicitação, através de requerimento escrito dirigido à Presidente da Câmara Municipal, endereçado ou entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Setúbal, Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, ou enviado através do endereço de correio eletrónico diag@mun-setubal.pt.

Setúbal, 02 de fevereiro de 2026,

A Presidente da Câmara Municipal



Maria das Dores Marques Banheiro Meira

Pesquise todos os documentos oficiais do Município de Setúbal

Procurar

Tipo

Categoria

Data (mais recentes)

Ano

Mês

Limpar Filtros



02 de fevereiro de 2026 | Administração Geral

Aviso n.º 01/2026 – Publicitação do início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Setúbal, na sua reunião de 23 de janeiro de 2026, sob a proposta n.º 13/2026/GAP, ponto 3, foi aprovado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal.

Assim, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 55.º e 98.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a constituição de interessados deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da presente



Aviso n.º 01/2026 – Publicitação do Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Setúbal, na sua reunião de 23 de janeiro de 2026, sob a proposta n.º 13/2026/GAP, ponto 3, foi aprovado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal. Assim, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 35.º e 98.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a constituição de interessados deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicitação, através de requerimento dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal [...]

Aviso, Consulta Pública, Início de procedimento

Administração Geral

Consulta Pública

Edital n.º 40/2026 – Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

**Publicado
2026/02/02 às 8:39**

**18 Junho, 2026
15:25**



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

Edital Nº 40/2026

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL:-----

-----FAZ PÚBLICO, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, que a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião ordinária de 23 de Janeiro de 2026, deliberou, sob Proposta n.º 013/2026/GAP, desencadear o **início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal**, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, e pela alínea o) do n.º 2 do artº 23º, alíneas g), m), o) e w) do n.º 1 do artº 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, todos da supra mencionada Lei e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7, artº 237º e artº 241º da Constituição da República, da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, Decreto-Lei nº 197/2008, de 7 de outubro, Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro e da Portaria nº 304-A/2015, de 22 de setembro.-----

-----O presente procedimento tem por finalidade a **elaboração do Projeto de Regulamento da Polícia Municipal**, destinado a estabelecer o **regime de organização, funcionamento e atuação** da futura Polícia Municipal de Setúbal, definir **área de jurisdição**, competências próprias e articulação com as forças de segurança e regular as matérias indispensáveis à criação e implementação deste serviço municipal, nos termos da **Lei n.º 19/2004, de 20 de maio**, que estabelece o regime e forma de criação das Polícias Municipais.-----

-----Mais torna público que podem constituir-se como interessados no presente procedimento, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos,

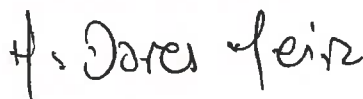


deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins. -----

-----Os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto regulamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da presente publicitação, através de requerimento escrito dirigido à Presidente da Câmara Municipal, endereçado ou entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Setúbal, Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, ou enviado através do endereço de correio eletrónico diag@mun-setubal.pt.-----

-----Para constar e produzir os efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

A PRESIDENTE DA CÂMARA



Maria das Dores Marques Banheiro Meira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

António Joaquim Felício Graixas, Assistente Operacional da Secção de Gestão Documental da Câmara Municipal de Setúbal, certifica que nesta data procedeu à afixação do Edital N° 40/2026, no átrio do Paços do Concelho, e nos lugares públicos do costume.

Por ser verdade, passei a presente certidão que dato e assino.

Paços do Concelho de Setúbal, 2 de fevereiro de 2026

O Assistente Operacional



António Joaquim Graixas



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 6073/2026/2

Sumário: Projeto do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal — consulta pública.

**Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal
do Município de Setúbal — Consulta Pública**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 4 de março de 2026 foi aprovada a proposta de "Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal" anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de março de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira.

319974952



Município
Setúbal
Capital Natural

Município Viver Visitar Serviços Online



Tipo	Categoria	Data (mais recentes)
Ano	Mês	Limpar Filtros



18 de março de 2026 | Administração Geral, Proteção Civil

Aviso n.º 6073/2026/2 | Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

Aviso publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 18 de março de 2026.

Encontra-se disponível para efeitos de consulta pública e recolha de contributos da população para melhoria da redação final do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal.

O documento, disponibilizado juntamente com a deliberação n.º 69/2026, aprovada a 4 de março de 2026, **pode ser acedido nesta ligação**.

- Aviso, Consulta Pública
- Administração Geral, Proteção Civil
- Diário da República

[Handwritten signature]

Aviso n.º 6073/2026/2 | Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

Aviso publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 18 de março de 2026. Encontra-se disponível para efeitos de consulta pública e recolha de contributos da população para melhoria da redação final do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal. O documento, disponibilizado juntamente com a deliberação n.º 69/2026, aprovada a 4 de março de 2026, pode ser acedido nesta ligação.

Aviso, Consulta Pública

Administração Geral, Proteção Civil

Consulta Pública

Publicado
2026/03/18 às
11:25





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 58/ 2026/ CMS

PROJECTO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – CONSULTA PÚBLICA

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

--- FAZ PÚBLICO QUE, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 4 de Março de 2026 foi aprovada a proposta de “PROJECTO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial na 2ª série do Diário da República e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do disposto no artº 101º do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

--- Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do regulamento na 2ª série do Diário da República, nos termos e para efeitos do disposto no artº 100º do Código do Procedimento Administrativo.

---- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Dores Meira'.

Maria das Dores Meira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro, na qualidade de Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Gestão Documental, da Câmara Municipal de Setúbal, certifico que na presente data procedi à afixação do exemplar do Edital 58/2026/CMS, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Setúbal, 18 de março de 2026.

A Coordenadora Técnica

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro



Setúbal
Capital Natural

Aviso nº 05/2025

PROJECTO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL – CONSULTA PÚBLICA

MARIA DAS DORES MARQUES BANHEIRO MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

FAZ PÚBLICO QUE, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 4 de Março de 2026 foi aprovada a proposta de "PROJECTO DE REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL" anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial na 2ª série do Diário da República e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do disposto no artº 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do regulamento na 2ª série do Diário da República, nos termos e para efeitos do disposto no artº 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

09 de março de 2026 – A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, *Maria das Dores Meira*

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Nota Justificativa:

O Município de Setúbal dispõe de uma área territorial de 230,33 km², uma população residente de 123,519 habitantes (Censos 2021) e uma densidade populacional de 536 habitantes por km². Administrativamente, é composto por cinco freguesias – Cãmbia, Pontes e Alto da Guerra; Sado; São Sebastião; União das Freguesias de Azeitão; e União das Freguesias de Setúbal.

Nos últimos anos, verificaram-se alterações estruturais no ordenamento jurídico aplicável às autarquias locais, com a aprovação de diplomas de grande impacto na atividade municipal, designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Novo Procedimento Administrativo, o regime do «Licenciamento Zero», o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e o Regime de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração. Estas reformas redefiniram o modelo de atuação da Administração Pública, incrementando a responsabilização dos particulares quanto ao cumprimento das normas aplicáveis e reforçando, paralelamente, o papel fiscalizador da administração local, agora mais centrado em mecanismos de acompanhamento sucessivo, concomitante e a posteriori.

Neste enquadramento, revelou-se indispensável dotar o Município de Setúbal de um serviço especializado, com capacidade técnica e operacional adequada, destinado a assegurar o exercício das funções de fiscalização administrativa no âmbito das atribuições e competências municipais.

A criação da Polícia Municipal de Setúbal visa responder a essa necessidade, permitindo ao Município dispor de um corpo de agentes investidos de competências próprias para fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais em toda a área do concelho, reforçando a eficácia da ação administrativa e garantindo maior proximidade e capacidade interventiva.

A Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, conjugada com o Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, constitui o quadro jurídico estruturante aplicável à criação, organização e funcionamento das polícias municipais. Estes diplomas procedem à sistematização dos pressupostos legais necessários à instituição destes serviços, definindo, de forma precisa, o âmbito das suas atribuições e competências, bem como os mecanismos de articulação e cooperação institucional com a Administração Central.

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I LEI HABILITANTE, OBJETO E COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 112.º, n.º 7, 237.º e 241.º, todos da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, pelas alíneas g), m), o), e w) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e em cumprimento do disposto na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro e na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define a organização, funcionamento, estrutura, competências e regime da atuação da Polícia Municipal de Setúbal.

Artigo 3.º

Competência Territorial

1. A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área geográfica do Município de Setúbal, abrangendo as suas freguesias e uniões de freguesia, num total de 230,33 km².
2. Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora da área de circunscrição do Município de Setúbal, exceto em situação de flagrante delito ou em situação de emergência mediante solicitação da autoridade municipal competente.

CAPÍTULO II NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 4.º

Natureza e Atribuições

1. A Polícia Municipal de Setúbal encontra-se especialmente vocacionada para o exercício de funções de polícia administrativa, cuja estrutura, organização e hierarquia, depende diretamente do(a) Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou do(a) Vereador(a) a quem seja delegada a correspondente competência.
2. No exercício das funções de polícia administrativa, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos e demais competências que a lei lhe atribua.
3. A Polícia Municipal de Setúbal coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.
4. À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal de Setúbal exerce as suas funções de polícia administrativa, no âmbito da sua competência territorial, prioritariamente nos seguintes domínios:
 - a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
 - b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município;
 - c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.
2. Exerce ainda funções nos seguintes domínios:
 - a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
 - b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
 - c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;
 - d) Guarda de edifícios e equipamentos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
 - e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.
3. Para os efeitos referidos no n.º 1, os agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.
4. Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, os agentes da Polícia Municipal verificarem diretamente o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 6.º

Competências

1. A Polícia Municipal, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente em matéria de:
 - a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;
 - b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação, que não envolvam procedimento criminal;
 - c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
 - d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
 - e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
 - f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, consequentemente do levantamento do auto, bem como da prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
 - g) Elaboração de autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;
 - h) Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;
 - i) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
 - j) Ações de polícia ambiental;
 - k) Ações de polícia mortuária;
 - l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.
2. A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no Município, designadamente, nos domínios da proteção do ambiente, utilização dos espaços públicos e no âmbito da proteção civil e cooperam com outras entidades sempre que se justifique, nomeadamente, com as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.
3. A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.
4. A Polícia Municipal de Setúbal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 7.º

Prestação de Serviços

1. No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades e, ou, eventos que se preveja, fundamentalmente, terem escassa adesão e deem sinais de um risco diminuto de perturbação e a realizarem-se na esfera municipal, mediante requerimento dos interessados, cujo modelo é aprovado e disponibilizado, para o efeito, pela Câmara Municipal, nos serviços de atendimento e no sítio institucional do Município na Internet.
2. A prestação destes serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço, sendo, nas situações aplicáveis, remunerado nos termos conjugados do disposto na Lei do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho, como trabalho suplementar.
3. O requerimento pode ser apresentado pelos meios disponibilizados pelo Município e legalmente admissíveis e deverá ser apresentado com a antecedência de 5 dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de poder ser liminarmente rejeitado.

4. O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegar num dos seus Vereadores ou no Comandante da Polícia Municipal, defere ou indefere, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção.
5. Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos às tarifas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Setúbal.
6. No caso da Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com a antecedência mínima de quatro horas, é liquidada a tarifa correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

Artigo 8.º

Competências Específicas no Domínio de Circulação Rodoviária e do Estacionamento de Veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal.
- Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal.
- Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal.
- Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

Artigo 9.º

Competências Específicas no Domínio da Edificação e da Urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador (a) com poderes delegados nesse domínio, ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas:

- Elaborar autos de notícia por violação das normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- Proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos e equipamentos;
- Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;
- Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações;
- Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas, em processos de contraordenação da competência da Câmara.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS AGENTES DE POLÍCIA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Princípio Geral

- Os agentes de Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição e no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.
- São agentes de Polícia Municipal todos os que prestam serviço na carreira de Polícia Municipal.
- São ainda agentes de Polícia Municipal outros quadros dirigentes, caso existam.

Artigo 11.º

Deveres dos agentes de Polícia Municipal

- São deveres dos agentes de Polícia Municipal:
 - O dever de obediência hierárquica;
 - O dever de sigilo profissional;
 - O dever de denúncia;
 - O dever do uso de uniforme;
 - O dever de identificação.
- Os deveres acima descritos têm o seu conteúdo material definido no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 12.º

Dever de obediência hierárquica

O dever de obediência hierárquica consiste em acatar e cumprir com exatidão e oportunidade as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.

Artigo 13.º

Dever de sigilo profissional

O dever de sigilo profissional obriga os elementos da Polícia Municipal a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, designadamente:

- Não revelar matéria relativa à realização de diligências no âmbito de processos de contraordenações, assim como sujeita a segredo nos termos da legislação do processo penal;
- Não revelar matérias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente;
- Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso.

Artigo 14.º

Dever de denúncia

O dever de denúncia obriga o pessoal da Polícia Municipal que tenha conhecimento de factos relativos a crimes no exercício das suas funções, e por causa

delas, a comunicá-los imediatamente à entidade competente para a investigação, sem prejuízo da competência para levantamento do respetivo auto.

Artigo 15.º

Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal

1. No exercício das funções de Polícia Municipal os agentes estão obrigados ao uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.
2. Estão isentos do dever de uso de uniforme os dirigentes que, não integrando a carreira do pessoal de polícia municipal, nem a tal estando obrigados no seu lugar de origem, manifestem esse desejo.

Artigo 16.º

Poderes de Autoridade

1. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal.
2. Quando necessário no exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes de Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 17.º

Normas de conduta

1. Os agentes da Polícia Municipal atuam para prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Os agentes da Polícia Municipal estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.
3. Nas relações com a comunidade, os agentes da Polícia Municipal devem:
 - a) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;
 - b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;
 - c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
 - d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;
 - e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes, intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.
4. No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente Regulamento, as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal:
 - a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;
 - b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.
5. No desempenho das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão, ainda:
 - a) Desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos;
 - b) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;
 - c) Não revelar matérias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente;
 - d) Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso;
 - e) Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação;
6. Na relação com as outras forças de segurança, os agentes da Polícia Municipal não poderão interferir no serviço daquelas, devendo prestar-lhes auxílio apenas se para tal forem solicitados.
7. Os agentes da Polícia Municipal são responsáveis, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuação profissional, levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.

Artigo 18.º

Dever de identificação

1. Os agentes de polícia municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes de polícia municipal devem exibir prontamente o crachá ou o cartão de livre-trânsito, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.

Artigo 19.º

Uso e porte de arma

1. Os Agentes de Polícia Municipal podem, quando em serviço, ser portadores de arma de fogo a disponibilizar pelo Município.
2. O calibre das armas de fogo de defesa, a disponibilizar nos termos do número anterior, será definido pela câmara municipal, mas não pode ser superior a 7,65 mm.

Artigo 20.º

Recurso a arma de fogo

Só é permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas, em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes e desde que proporcionado às circunstâncias e, cumulativamente, se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:

- a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física;
- b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
- c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça ou para impedir a sua fuga.

Artigo 21.º

Meios Coercivos

1. Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros.
2. Quando o interesse público determine a indispensabilidade do uso de meios coercivos não autorizados ou não disponíveis para a Polícia Municipal, os agentes devem solicitar a intervenção das forças de segurança territorialmente competentes.

Artigo 22.º

Despistagem de Consumo de Substâncias Aditivas

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselharem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal, dentro dos limites legais e nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 23.º

Direitos dos Agentes de Polícia Municipal

Para além dos direitos gerais previstos no n.º 1 do artigo 10.º deste Regulamento, são ainda direitos dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O direito de acesso e livre-trânsito;
- b) O direito de detenção, uso e porte de arma fora do serviço;
- c) O direito a regime penitenciário especial.

Artigo 24.º

Direito de acesso e livre-trânsito

1. Os agentes de polícia municipal têm, no exercício das suas funções, a faculdade de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.
2. No exercício das suas funções, os agentes de polícia municipal podem circular livremente nos transportes urbanos locais, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 25.º

Direito de detenção, uso e porte de arma fora de serviço

Os agentes de polícia municipal, quando portadores de arma em serviço, têm direito, fora de serviço, à detenção, uso e porte de arma pessoal, nos termos previstos no regime jurídico das armas e suas munições.

Artigo 26.º

Regime penitenciário

1. O cumprimento de prisão preventiva e de penas privativas de liberdade por agente da polícia municipal ocorre em estabelecimentos prisionais ou unidades especialmente vocacionadas para o efeito.
2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente nos casos de transferência de estabelecimento e às demais situações de transporte.

Artigo 27.º

Pessoal em regime de Comissão de Serviço

O pessoal a prestar serviço em regime de comissão de serviço na Polícia Municipal mantém os direitos e as regalias que detém nos serviços de origem relativos à contagem e aumento de tempo de serviço e ao regime de segurança e apoio social.

TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGÂNICA E DE COMANDO

Artigo 28.º

Estrutura e comando de Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal de Setúbal enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica dos serviços municipais e depende diretamente do(a) Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.
2. Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes de Polícia Municipal os cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Setúbal (ou outro regulamento que o venha a substituir)
3. Em caso de ausência do comandante da Polícia Municipal de Setúbal, as funções serão assumidas automaticamente pelo seu substituto, nos termos das regras da hierarquia.

Artigo 29.º

Funções do Comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Setúbal compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que estime convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Serviço, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Setúbal;
- g) Representar o Serviço de Polícia Municipal de Setúbal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao(a) Presidente da Câmara de Setúbal;
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;
- j) Avaliar e promover o apoio a conceder aos serviços municipais no âmbito do seu desempenho;
- k) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços;
- l) Integrar o Conselho Municipal de Segurança, a Comissão Municipal de Proteção Civil, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais ou outros organismos que a lei determine;
- m) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é assegurada, na área do Município de Setúbal, pelo(a) Presidente da Câmara ou pelo(a)

Vereador(a) com poderes delegados e pelos respetivos Comandantes das forças de segurança territorialmente competentes.

CAPÍTULO II PESSOAL

Artigo 31.º

Constituição do Serviço da Polícia Municipal

1. O corpo da Polícia Municipal de Setúbal é constituído por pessoal uniformizado e pessoal administrativo não uniformizado, nos termos do presente Regulamento.
2. A Polícia Municipal de Setúbal é constituída por quadros dirigentes e agentes da Polícia Municipal.
3. O pessoal não uniformizado integrado na Polícia Municipal, desempenhará as suas funções, de acordo com a categoria profissional que detenha.

Artigo 32.º

Efetivos

1. A Polícia Municipal de Setúbal poderá ter o número máximo de efetivos previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.
2. De acordo com as necessidades do serviço e da proporcionalidade entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores, é fixado para o período de instalação do serviço que o número de agentes a integrar seja de 40 agentes, de acordo com o mapa de pessoal constante do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 33.º

Mapa de Pessoal

A carreira e a categoria da Polícia Municipal de Setúbal são as constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Funções não específicas

As funções de apoio administrativo e técnico podem ser desempenhadas por pessoal administrativo e técnico não policial.

Artigo 35.º

Desempenho de funções pelo pessoal administrativo não uniformizado

1. O pessoal administrativo não uniformizado colocado na Polícia Municipal desempenhará as suas funções, de acordo com a categoria profissional.
2. Sempre que o pessoal administrativo não uniformizado desempenhe funções de direção, tendo na sua dependência pessoal uniformizado deverá obedecer às ordens daquele.

Artigo 36.º

Distribuição do Pessoal

A distribuição do pessoal no âmbito de cada unidade orgânica é da competência do respetivo comandante.

Artigo 37.º

Mobilidade

Os agentes do Corpo de Polícia Municipal estão sujeitos a mobilidade nos termos do regime geral da mobilidade dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 38.º

Formação profissional e aperfeiçoamento

O regime de recrutamento e formação dos agentes do serviço de Polícia Municipal de Setúbal, terá em consideração o normativo previsto na Portaria n.º 247-A/2000, de 8 de maio e na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, sem prejuízo da transição para a Polícia Municipal dos fiscais municipais que preenham as condições exigidas.

Artigo 39.º

Cursos de formação inicial e contínua

Os cursos visam a formação inicial e contínua, respetivamente, dos estagiários e trabalhadores dos serviços de polícia municipal, numa perspectiva interdisciplinar, orientada para a aquisição dos conhecimentos e para o desenvolvimento das capacidades requeridas no exercício das competências dos agentes nesta área específica das atribuições municipais.

Artigo 40.º

Ações de Formação

Para além da formação prevista no artigo anterior, a Câmara Municipal promoverá ações de formação adequadas ao bom desempenho da atividade da Polícia Municipal de Setúbal.

Artigo 41.º

Transição de Fiscais Municipais

1. Os fiscais municipais podem transitar para a carreira de Polícia Municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de Polícia Municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;
 - c) Comproven possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;
 - d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.
2. A transição do pessoal a que se refere o número anterior efetua-se no escalão em que o trabalhador se encontra posicionado e de acordo com as seguintes regras:
 - a) Fiscal municipal especialista principal para agente graduado principal;
 - b) Fiscal municipal especialista para agente graduado;
 - c) Fiscal municipal de 1.ª classe para agente municipal de 1.ª classe;
 - d) Fiscal municipal de 2.ª classe para agente municipal de 2.ª classe.
3. O previsto no número anterior não se aplica aos fiscais municipais principais que transitarão nos termos do n.º 4 e n.º 5.
4. Os trabalhadores detentores da categoria de fiscal municipal principal transitam para a categoria de agente graduado.
5. A transição a que se refere o número anterior faz-se com observância do disposto na lei em vigor.

6. Nas situações previstas no n.º 2, o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira fiscal municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção na carreira de Polícia Municipal e progressão na categoria para a qual o funcionário venha a transitar.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 42.º

Princípio Geral

1. Ao efetivo do Corpo de Polícia Municipal é aplicável o Regime Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas.
2. O Regime disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas é ainda aplicável ao pessoal e outros serviços que desempenhe funções de comando ou direção nas polícias municipais, por conveniência para o interesse público, ou que ali se encontre em comissão de serviço, salvo se houver lugar à aplicação de regime disciplinar especial ao abrigo do estatuto do lugar de origem.
3. As multas aplicadas na sequência de procedimento disciplinar constituem receita do Município de Setúbal.

TÍTULO III UNIFORMES, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

CAPÍTULO I UNIFORMES E DISTINTIVOS HERÁLDICOS

Artigo 43.º

Distintivos Heráldicos

Existem dois tipos de distintivos:

- a) De identificação profissional ou de posto;
- b) De identificação de veículos.

Artigo 44.º

Identificação

1. Os Agentes de Polícia Municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Agentes de Polícia Municipal devem exhibir prontamente o cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço exijam, para certificar a sua qualidade.
3. Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exhibir nos uniformes e nas viaturas, constam do Anexo II ao presente Regulamento e têm por finalidade a identificação externa dos elementos da Polícia Municipal, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 45.º

Uniforme, distintivos heráldicos e gráficos

1. É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
2. Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município de Setúbal.
3. Os modelos e as regras de uniforme, distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, não sendo permitido introduzir quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças ao uniforme que não estejam previstos na referida Portaria.
4. Os membros da Polícia Municipal terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza, o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação, sendo individualmente responsáveis pelo seu estado.
5. O fornecimento e substituição das peças encontra-se estipulado no Anexo VI e no n.º 1 do artigo 7.º ambos da Portaria melhor identificada no número 3 do presente artigo.

Artigo 46.º

Obrigatoriedade do Uso do Uniforme

1. O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal que se encontrem de serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.
2. Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 47.º

Modo de Utilização

1. O uniforme operacional deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.
2. As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado, cada um dos agentes de Polícia Municipal e pela respetiva verificação, o seu imediato superior hierárquico.

Artigo 48.º

Uniforme de Cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 49.º

Uso do Boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 50.º

Danos no Vestuário ou Equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as me-

das adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 51.º

Aspeto Pessoal dos Agentes

Os agentes, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, devendo usar cabelo curto ou apanhado, podendo usar adornos excetuando aqueles que possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.

Artigo 52.º

Troca de Uniforme entre Estações do Ano

1. A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições meteorológicas do momento.
2. Eventualmente, quando as condições climáticas o aconselharem, o Comandante autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.
3. Em qualquer caso o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 53.º

Fiscalização do Uso do Uniforme

1. Todas as Chefias do Corpo da Polícia Municipal zelarão pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
2. Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 54.º

Crachá e Cartão de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Setúbal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

Artigo 55.º

Emblema de Braço e Peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Setúbal, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.

Artigo 56.º

Placa de Identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam uma placa de identificação, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 57.º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal de Setúbal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

CAPÍTULO II ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Artigo 58.º

Do equipamento

1. A Câmara Municipal de Setúbal dotará os elementos da Polícia Municipal do correspondente armamento e equipamento, de acordo com o que se encontra definido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro e no artigo 11.º da Portaria 304-A/2015, de 22 de setembro.
2. O equipamento de serviço operacional dos agentes da Polícia Municipal é constituído por:
 - a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;
 - b) Arma de fogo e coldre;
 - c) Algemas;
 - d) Apito;
 - e) Emissor-recetor portátil ou equivalente;
 - f) Coletes de proteção balística, em situações em que tal se justifique;
 - g) Aerossóis de defesa, homologados de acordo com a legislação europeia (que não possam ser confundíveis com armas de outra classe ou com outros objetos);
 - h) Armas elétricas até 200 000 V, com mecanismo de segurança (que não sejam iguais a armas de outra classe ou a outros objetos);
 - i) Outras armas de fogo e suas munições, de produção industrial, unicamente aptas a disparar balas não metálicas ou a impulsionar dispositivos, concebidas de origem para eliminar qualquer possibilidade de agressão letal e que tenham merecido homologação por parte de qualquer Estado-membro.
3. O número de equipamentos coercivos é na razão de um por agente.

Artigo 59.º

Proibição do Uso ou Porte de Arma ou de outro Equipamento

Fica proibido aos agentes de Polícia Municipal, o uso ou porte de quaisquer equipamentos identificados na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, quando aqueles se encontrem fora do exercício das suas funções.

Artigo 60.º

Exceção ao Uso de Arma

1. Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma ao armeiro.
2. Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao(à) Presidente da Câmara de Setúbal para ulterior avaliação.
3. O teor do despacho proferido pelo Presidente da Câmara será notificado ao agente infrator, para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 61.º

Depósito e Manutenção da Arma

1. A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistema de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos

agentes de Polícia Municipal.

2. Os agentes de Polícia Municipal depositarão a sua arma no armeiro, findo o período de serviço.

3. Os agentes de Polícia Municipal serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 62.º

Armas em Reparação ou em Depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no n.º 1 do artigo 60.º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 63.º

Organização do Fichero de Armas

Sob o controlo do Comandante da Polícia Municipal, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um fichero onde constará um registo identificativo e atualizado das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 64.º

Anomalias nas Armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 65.º

Advertência

1. O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam.

2. A advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido e que a intimação ou advertência prévia não possa ser clara e imediatamente perceptível.

3. Contra um ajuntamento de pessoas a advertência pode ser repetida.

Artigo 66.º

Recurso a Arma de Fogo

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva operação, salvo se o agente de Polícia Municipal se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

Artigo 67.º

Obrigação de Socorro

O agente de Polícia Municipal que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou tomar medidas de socorro dos feridos, logo que lhe seja possível.

Artigo 68.º

Dever de Relato

1. O recurso a arma de fogo, ainda que não seja disparada qualquer munição, é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.

2. O não cumprimento do estipulado no número anterior constitui infração disciplinar.

Artigo 69.º

Obrigatoriedade de Práticas de Tiro

1. No mínimo, duas vezes por ano, realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.

2. As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.

Artigo 70.º

Provas Psicotécnicas Para a Posse de Arma

1. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.

2. A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

Artigo 71.º

Conservação do equipamento

1. Todo o equipamento ao serviço da Polícia Municipal deverá ser utilizado com o máximo de zelo de forma a evitar o seu extravio ou danificação.

2. A cada agente da Polícia Municipal compete a manutenção em bom estado de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração ou mau funcionamento de qualquer um deles, assim como a causa que lhe deu origem.

TÍTULO IV VEÍCULOS, COMUNICAÇÕES E INSTALAÇÕES

CAPÍTULO I VEÍCULOS

Artigo 72.º

Tipos de Veículos

O Município colocará à disposição do serviço da Polícia Municipal, veículos de duas ou quatro rodas, assim como outros veículos necessários ao desempenho eficaz e eficiente das suas atribuições.

Artigo 73.º

Livro de Registos

1. Cada veículo tem um livro de registos, que poderá ser virtual, no qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O condutor que o utiliza;
 - b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
 - c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
 - d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadamente, anomalias e avarias da viatura.
2. Ao iniciar e acabar um serviço, o condutor do veículo deve atualizar os dados do livro de registos, nomeadamente, no que concerne a:
- a) Estado do veículo;
 - b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
 - c) Avarias mecânicas;
 - d) Quilometragem efetuada.
3. Cabe ao Comandante estabelecer a forma de controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo da verificação a realizar pelo responsável a que está afeto o veículo.

Artigo 74.º

Utilização e manutenção dos veículos

1. As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.
2. O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.
3. Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo de imediato qualquer anomalia detetada e ponderando a imobilização da viatura até à sua reparação, se tal se demonstrar adequado ou necessário.
4. No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue nas instalações de funcionamento do serviço da Polícia Municipal.
5. A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor ou indicado pelo Comando.

Artigo 75.º

Regras na Condução das Viaturas

Na condução das viaturas, os agentes de Polícia Municipal deverão observar as normas do Código da Estrada e seus regulamentos.

CAPÍTULO II TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 76.º

Sistema e redes de telecomunicações

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.

Artigo 77.º

Central de comunicações

1. A Polícia Municipal integrará a central municipal de comunicações, responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.
2. Compete à central municipal de comunicações a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.
3. A Polícia Municipal utilizará a rede de rádio existente na Autarquia e em uso pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, com canais dedicados, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.
4. A central municipal de comunicações deverá estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível, ao seu chefe direto, que por sua vez o transmitirá ao comandante.

Artigo 78.º

Uso e Manutenção do Material de Transmissões

1. Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.
2. Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada.

Artigo 79.º

Regras de Utilização da Comunicações Via Rádio

1. No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar o silêncio via rádio, sendo apenas permitidas comunicações de serviço e de acordo com as regras de comunicação.
2. As mensagens deverão ser rápidas, curtas e expressas de forma clara, utilizando sempre a linguagem de código e de transmissões.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E OUTRO MATERIAL

Artigo 80.º

Instalações

O Município dotará o Serviço de Polícia Municipal de instalações, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 81.º

Cuidados nas Instalações e do Material

1. Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal.
2. Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO

Artigo 82.º

Informação aos meios de comunicação social

1. As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Polícia Municipal, serão canalizados para o(a) Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal.
2. A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Departamento de Comunicação do Município.

Artigo 83.º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 84.º

Cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deve ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 85.º

A Continência

1. A continência como expressão de respeito e acatamento à Constituição da República Portuguesa e aos símbolos e instituições nela contidos é também manifesto de respeito consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.
2. Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

Artigo 86.º

Execução da Continência

1. A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de Polícia Municipal de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.
2. Na execução da continência deve o agente observar o seguinte:
 - a) Ser efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;
 - b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.
3. Quando não estiver munido de boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.
4. Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.
5. Os agentes de Polícia Municipal que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.
6. Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.
7. Em espaços cobertos atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente, se for o caso, e fazer de seguida a continência.

Artigo 87.º

Direito à Continência

1. A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, sendo que todos os agentes de Polícia Municipal têm por obrigação fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.
2. Têm igualmente direito a continência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal e seus Vereadores.
3. Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II

HORÁRIO E DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO

Artigo 88.º

Período Normal de Trabalho e Organização Temporal

Com o objetivo de cumprir com a necessária permanência no serviço, e tendo em conta as particularidades de cada unidade e sua incidência no mesmo, estabelece-se o seguinte:

- a) A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de Polícia Municipal é a prevista para os trabalhadores em Funções Públicas.
- b) São considerados dias normais de trabalho, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- c) As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, serão definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelas unidades orgânicas de Polícia Municipal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo.
- d) A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência mínima de uma semana, salvo casos excecionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.
- e) As situações de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, são igualmente remunerados nos termos da lei.

Artigo 89.º

Disponibilidade de Serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste regulamento, o pessoal que integra o serviço da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificativo, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de caráter excecional, nomeadamente, em situações de calamidade pública ou de emergência.

CAPÍTULO III RECOMPENSAS, LOUVORES E CONDECORAÇÕES

Artigo 90.º

Recompensas

1. Aos elementos do pessoal da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.
2. As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.
3. As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do comandante da Polícia Municipal ou por iniciativa do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 91.º

Atribuição de Medalhas

A atribuição de medalhas aos agentes de Polícia Municipal e demais pessoal da Polícia Municipal rege-se pelo disposto no regulamento de atribuição de condecorações da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 92.º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93.º

Enquadramento Legal e Casos Omissos

1. Todas as referências efetuadas no presente Regulamento para os diversos diplomas legais identificados serão automaticamente consideradas efetuadas para a legislação em vigor, sempre que se verifique qualquer alteração ou revogação dos mesmos.
2. Aos casos não previstos no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de organização e funcionamento da Polícia Municipal

Artigo 94.º

Entrada em Vigor

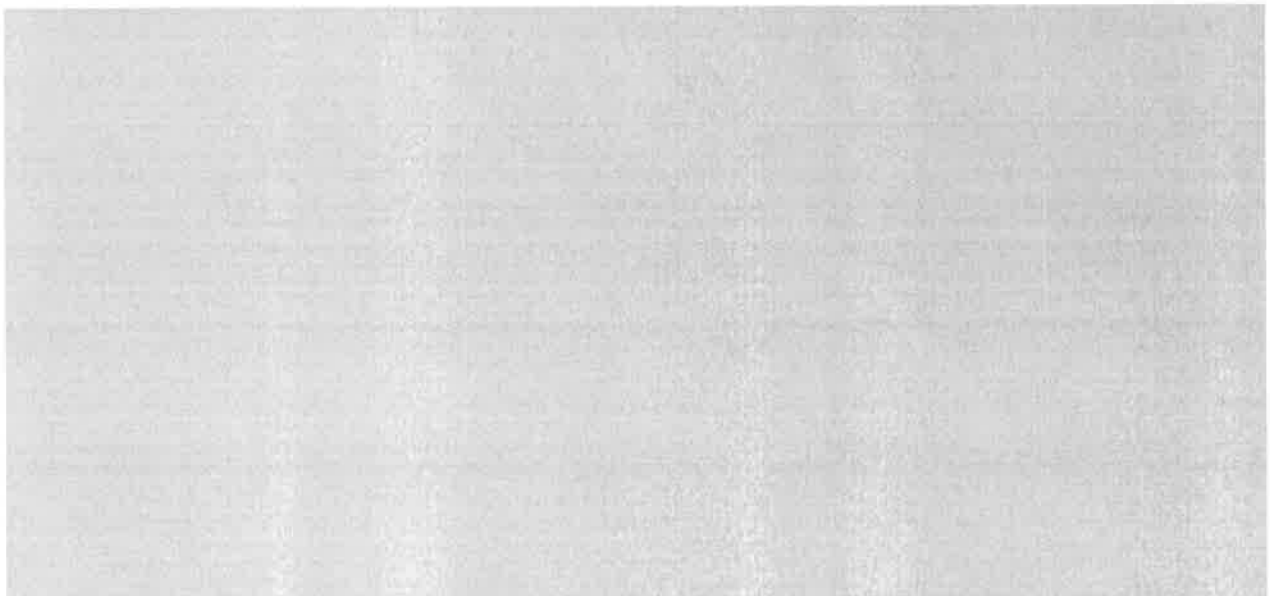
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à data de publicação no Diário da República, da Resolução do Conselho de Ministros que o ratificar.

ACORDO MODIFICADO

CLÁUSULA SEXTA

Produção de efeitos do Acordo Modificativo ao Contrato

1. O presente Acordo Modificado ao Contrato produz os efeitos a sua publicitação no portal dos contratos públicos, a efetuar pelo Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 315.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo máximo aí fixado, sem prejuízo dos deveres de publicitação específicos previstos no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, e da homologação judicial do Acordo de transação celebrado entre as Partes.
2. O presente Acordo Modificativo ao Contrato cessa os seus efeitos na data de cessação do Contrato, no qual se integra, melhor identificada na sua CLÁUSULA PRIMEIRA.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 6073/2026/2

Sumário: Projeto do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal – consulta pública.

**Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal
do Município de Setúbal – Consulta Pública**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 4 de março de 2026 foi aprovada a proposta de “Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação oficial na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do regulamento na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de março de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Meira.

319974952

De: Câmara Municipal de Setúbal <bloco.setubal@gmail.com>

Enviada: 29 de abril de 2026 23:36

Para: DIAG - Divisao de Administracao Geral <diag@mun-setubal.pt>

Assunto: Projeto de Regulamento da Polícia Municipal :: nova submissão

Caution: This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Nova submissão no âmbito da consulta pública para recolha de contributos no âmbito do projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal —

O cidadão **Bloco de Esquerda Setúbal**, com o endereço de correio eletrónico bloco.setubal@gmail.com submeteu um contributo no âmbito do presente processo de alteração ao PDM.

Esta foi a mensagem submetida:

Bloco de Esquerda de Setúbal

Projeto de Regulamento de organização e funcionamento da Policia Municipal do município de Setúbal -
Consulta Pública

Só existe segurança se houver justiça social.

É com base nesta compreensão que fazemos a apreciação a este projeto, reconhecendo a sua capacidade legal instituída quer ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, quer a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio.

Contudo proposta da criação de um corpo de policia municipal no atual contexto politico, social e económico advém não da sua necessidade como resposta aos problemas de segurança no nosso concelho, mas sim, a uma narrativa construída em perceções alimentadas por informações que na sua maioria não correspondem à verdade, criadas por partidos de direita e extrema direita e que em plenitude, fomentam elas sim, a insegurança e geram o medo.

O Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), nos dados referentes ao ano de 2025, dá-nos a informação que os registos de criminalidade participada, mesmo com um aumento de 3,1% face a 2024, são de fatores em que a intervenção direta da policia municipal será residual.

No que respeita à criminalidade violenta e grave, assim definida como a criminalidade que tem como denominador comum a violência física ou psicológica e que causa forte sentimento de insegurança, verificou-se um total de 14.149 participações, a que corresponde uma variação de -1,6%.

(<https://portugal.gov.pt/gc25/comunicacao/documentos/rasi-2025-relatorio-anual-de-seguranca-interna>)

Quando da última campanha eleitoral autárquica as visitas que BE fez às diferentes forças de segurança no Concelho de Setúbal, estas relativizaram a criação de tais contingentes.

Pode ser verdade que as próprias forças de segurança, por uma atitude corporativa, relativizem a criação de policias municipais, no entanto, essa postura irá aliviar o poder central de dotar as forças de segurança de efetivos em número adequado às necessidades das populações.

Neste projeto são invocadas como razões para a criação deste corpo policial a necessidade de criar “um serviço especializado, com capacidade técnica e operacional adequada, destinada a assegurar o exercício das funções de fiscalização administrativa no âmbito das atribuições e competências municipais.”

Hora ao invocar estas razões o executivo está apenas a revelar a sua incapacidade para resolver questões

de gestão municipal, ou seja, reestruturar serviços já existentes ao nível das funções de fiscalização administrativa no âmbito das atribuições e competências municipais.

Os serviços que vierem a ser prestado no âmbito deste novo corpo policial já existem, se faltam meios técnicos e recursos humanos, eles podem e devem ser preenchidos dentro do quadro da admissão de novos funcionários e não na transferência de recursos já existentes apenas com a finalidade de responder aos anseios securitários de uns quantos.

É também invocado que a criação da polícia municipal “visa responder a essa necessidade, permitindo ao Município dispor de um corpo de agentes investidos de competências próprias para fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais em toda a área do concelho, reforçando a eficácia da ação administrativa e garantindo maior proximidade e capacidade interventiva.”

Olhando para o regulamento em si, que a sua natureza é essencialmente vocacionada para a área administrativa e de fiscalização das leis e regulamentos de matérias de competência da autarquia. Mais uma vez estas são matérias administrativas e de fiscalização possíveis de serem exercidas, em nossa opinião, por uma boa gestão dos serviços da Câmara, em recorrer à existência de uma polícia municipal. É nosso entendimento que este regulamento tem um conjunto de medidas com as quais não nos identificamos:

- **Risco de Vigilância Coerciva em Espaços Públicos:** O regulamento prevê a vigilância de espaços públicos e transportes. Existe a preocupação de que isto possa levar a um controlo excessivo do uso do espaço público ou à estigmatização de certas populações (como sem-abrigo ou jovens em áreas escolares).

- **Uso de Meios Coercivos e Armamento:** Embora o documento cite a regulamentação sobre o “uso e porte de arma e recurso a meios coercivos”, há frequentemente questionamentos sobre a necessidade de polícias municipais armadas, defendendo-se que estas deveriam ter um cariz predominantemente administrativo e cívico.

- **Possível Privatização Indireta do Serviço (Tarifas):** O artigo 7.º prevê a prestação de serviços a privados (eventos de escassa adesão) mediante o pagamento de tarifas. Isto pode suscitar reservas, pois agentes públicos estariam a ser alocados para atender a interesses particulares.

- **Foco na “Responsabilização dos Particulares”:** A nota justificativa menciona que o modelo de fiscalização foca-se, na responsabilização dos particulares. Critica-se que isto possa traduzir-se numa lógica puramente financeira através de multas, em vez de um acompanhamento pedagógico aos cidadãos.

- **Hierarquia Centralizada no Executivo:** A dependência direta da Presidência da Câmara ou de um Vereador levanta questões sobre a possibilidade de influência política na gestão desta força, sugerindo a necessidade de maior escrutínio por parte da Assembleia Municipal ou de órgãos independentes. As Polícias Municipais não são órgãos de polícia criminal, entendimento sufragado pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República em parecer datado de 2008. É de lembrar que em 2025, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa deu ordem ao comandante da Polícia Municipal da cidade para passar a realizar detenções dos suspeitos de prática de crimes, com base numa interpretação errada da lei em vigor (espelhada no Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal). Essa ação do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa foi revertida e contestada por parecer do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, homologado pelo Ministério da Administração Interna.

O resultado da tendência para garantir mais competências de identificação e revista de suspeitos por parte de uma Polícia Municipal, em qualquer ato de detenção necessariamente dependente da subsequente intervenção da Polícia de Segurança Pública, deve haver pela Assembleia Municipal e população um escrutínio cuidadoso para evitar abusos de poder e evitar utilização pelos presidentes da câmara da polícia municipal para executar o seu programa político. Polícia municipal é para zelar pelo cumprimento dos regulamentos e não uma espécie de guarda pretoriana dos presidentes.

Como afirmamos no princípio do texto, só existe segurança se houver justiça social, os casos de exclusão social que levam muitas vezes à prática de determinados crimes e atos ilícitos, devem ser equacionados,

conforme o programa autárquico do Bloco de Esquerda referia, numa política de proximidade em que as decisões tomadas pela autarquia refletem-se diretamente na vida das pessoas: no acesso à habitação, aos transportes e aos cuidados de saúde, na proteção ambiental, no combate à pobreza e exclusão dos mais vulneráveis, no apoio à cultura, na qualidade da escola pública, na segurança e acessibilidade dos espaços públicos: em tudo aquilo que caracteriza uma cidade onde se possa viver com dignidade.

E essas políticas de proximidade não se fazem ou aplicam-se através de polícias municipais. Face ao exposto é entendimento do Bloco de Esquerda de Setúbal, que as questões de segurança de proximidade deve ser uma questão de segurança de âmbito nacional, representadas em particular pela PSP, GNR e Polícia Judiciária, com todas as funções que lhe são atribuídas por lei, com formação adequada e número de efetivos compatível com as necessidades do concelho, obrigação concreta do poder central e não do poder local. Qualquer deriva a isso irá certamente contribuir para “coutadas particulares” de alguns autarcas que precisam de aumentar os seus poderes. Rejeitando desta forma este Projeto de Regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do município de Setúbal.

A Coordenadora Concelhia do Bloco de Esquerda de Setúbal.

Caso tenham sido anexados ficheiros, pode consultar na lista abaixo:

Esta participação foi submetida com o conhecimento do utilizador das normas aplicáveis no âmbito do RGPD:

on

Date: 29 de Abril de 2026

Time: 23:35

Exmos. Senhores,

No âmbito da consulta pública do Projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, venho apresentar o meu contributo.

Faço-o num espírito construtivo. Em meu entender, o projeto constitui, no essencial, uma base séria e bem trabalhada para enquadrar a futura Polícia Municipal de Setúbal. O regulamento acolhe as matérias fundamentais que devem integrar um diploma desta natureza e revela a preocupação de dotar o Município de um instrumento normativo sólido, com densidade bastante para enquadrar a organização e o funcionamento do serviço. Ainda assim, julgo que há espaço para alguns aperfeiçoamentos antes da aprovação final, não para alterar o sentido do diploma, mas para o tornar mais rigoroso, mais enxuto e mais funcional.

A primeira observação respeita ao artigo 32.º, relativo aos efetivos. A remissão aí feita para os n.os 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, quando está em causa o número máximo de agentes, não me parece a mais precisa. Sendo o n.º 3 o preceito que respeita ao limite máximo, e o n.º 4 o que se refere ao limite mínimo, faria sentido corrigir essa formulação, por uma razão simples: num regulamento desta importância, a precisão técnica não é um detalhe, é uma exigência.

Para além desta correção, parece-me também útil aproveitar a versão final do regulamento para eliminar algumas redundâncias pontuais que, não sendo graves, tornam o texto mais repetitivo do que o necessário.

Refiro-me, desde logo, à matéria da identificação dos agentes, que surge em vários momentos do diploma. O dever de identificação aparece no elenco dos deveres, a identificação funcional é retomada no regime do exercício de funções, e a matéria volta depois a surgir no título relativo a uniformes e distintivos, com referência ao crachá, ao cartão de identificação, à placa identificativa e aos distintivos de categoria. Percebe-se a lógica do legislador regulamentar, mas talvez ganhasse clareza se a norma geral ficasse mais sintética e a disciplina concreta da identificação fosse concentrada, tanto quanto possível, no título próprio relativo a uniformes e distintivos.

O mesmo pode dizer-se quanto ao uso do uniforme. O regulamento afirma, e bem, a obrigatoriedade do seu uso no exercício de funções, mas depois volta a desenvolver a matéria em várias disposições sobre obrigatoriedade, modo de utilização, fiscalização do uso, aspeto pessoal dos agentes e troca de uniforme entre estações do ano. Não se trata de pôr em causa a relevância dessas regras; trata-se apenas de procurar uma redação menos repetida e mais concentrada, distinguindo melhor o que deve constar como princípio geral e o que deve ficar para a disciplina operacional subsequente.

Também em matéria de armamento e equipamento talvez se justificasse um pequeno esforço de depuração. O regulamento contém normas gerais sobre uso e porte de arma, recurso a arma de fogo e meios coercivos, e mais adiante desenvolve de forma detalhada o equipamento operacional, a proibição de uso ou porte fora de serviço e outras regras complementares. Nada disto me parece errado; parece-me, isso sim, suscetível de melhor articulação interna, para evitar duplicações desnecessárias e tornar a leitura mais fluida.

Há depois uma questão que me parece merecer reflexão mais de fundo, embora sem exigir necessariamente uma alteração radical do texto: saber se certas matérias de pormenor devem permanecer em regulamento externo, sujeito a aprovação formal e a publicação, ou se não fariam mais sentido em norma interna de serviço, mais flexível e mais facilmente adaptável à realidade operacional.

Penso, por exemplo, em disposições muito concretas sobre o uso do boné, a troca de uniforme entre estações do ano, a revista geral do pessoal, o aspeto pessoal dos agentes ou certas regras de pormenor de natureza marcadamente interna e funcional. Compreendo a razão de serem incluídas: pretende-se dar completude ao regulamento e evitar lacunas. Ainda assim, parece-me legítimo questionar se um regulamento externo deve descer a esse grau de minúcia, ou se essas matérias não deveriam ser remetidas para ordem de serviço, instrução interna ou outro instrumento de comando operacional. Essa solução permitiria preservar no regulamento o que é verdadeiramente estrutural, deixando para sede interna aquilo que exige maior flexibilidade de gestão e atualização.

Na minha perspectiva, esse seria até um sinal de boa técnica regulamentar. Um regulamento deve ser suficientemente completo para garantir segurança jurídica e estabilidade, mas não deve tornar-se excessivamente rígido em matérias que, pela sua natureza, podem evoluir com a prática do serviço, com as orientações do comando ou com necessidades operacionais que hoje ainda nem são inteiramente previsíveis.

Julgo importante que o regulamento diga o essencial, diga-o bem e diga-o com clareza. Tudo o que seja meramente instrumental, organizativo ou de detalhe quotidiano talvez ganhe em ser regulado em sede própria, por via interna, sem sobrecarregar o diploma principal.

Em síntese, considero que o projeto merece, no essencial, uma apreciação favorável, mas que a sua versão final beneficiaria de três aperfeiçoamentos concretos:

- a correção da redação do artigo 32.º;
- a eliminação de algumas redundâncias pontuais, sobretudo em matérias já reguladas em mais de um ponto do diploma; e
- a ponderação sobre se certas normas de pormenor operacional não deverão antes constar de instrumento interno de serviço.

Creio que estas observações não diminuem o mérito do trabalho já realizado. Pelo contrário, partem do reconhecimento de que o regulamento tem base sólida e pode, com alguns ajustamentos, ficar ainda melhor.

Com os melhores cumprimentos,





INFORMAÇÃO

Parecer Técnico

N.º: 01/2026

Data: 17-04-2026

De:

Para:

Proc. N.º

Assunto: PROJETO DE REGULAMENTO POLÍCIA MUNICIPAL – CONSULTA PÚBLICA

No âmbito do período da consulta pública prevista no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, venho propor a apreciação, as seguintes retificações e alterações ao projeto de Regulamento da Polícia Municipal, com a devida nota explicativa.

Retificações:

Artigo 3º

(…)

Onde se lê: *as sua; emergência mediante*, deverá ser considerado:

1. A (...) as suas (...).
2. Os (...) de emergência de socorro, mediante (...).

Artigo 5º

(…)

Onde se lê: *equipamentos municipais*, deverá ser considerado:

- d) (...) equipamentos públicos municipais (...);

Artigo 6º

(…)

Onde se lê: (...) e *consequentemente do levantamento do auto, bem como da prática dos atos cautelares*, deverá ser considerado:

- f) (...), e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares (...);

Artigo 26º

(…)

Onde se lê: “Regime penitenciário”, deverá ser considerado:

“Direito a regime penitenciário”

Artigo 66º

(…)

Onde se lê: (...) Polícia Municipal se *encontre* isolado (...), deverá ser considerado:

(...) Polícia Municipal se *encontrar* isolado.

Alterações:

**Artigo 6º
Competências**

- A **alínea h)** do projeto: *Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;*

Nota explicativa:

A suprarreferida alínea h) deverá ser excluída do projeto, porquanto, não consta nas competências da Polícia Municipal, elencadas no artigo 4º da Lei nº19/2004, de 20 de maio em vigor, que define o regime e forma de criação das polícias municipais. Este diploma legal revogou, a partir de 01/07/2004 a Lei nº140/99, de 28 agosto, na qual constava no seu artigo 4º alínea h), a competência suprarreferida. Atendendo que, o legislador, manteve no atual regime (Lei nº19/2004) as competências previstas no diploma revogado com exceção da suprarreferida alínea h), considero que, não deve esta competência integrar o projeto de regulamento, houve uma intenção clara do legislador excluir esta alínea h) no diploma em vigor.

- **Inclusão no artigo 6º** de uma alínea com a seguinte competência da polícia municipal (prevista na alínea i) da Lei nº19/2004):

“Instrução dos processos de contraordenação e transgressão da respetiva competência;”.

Nota explicativa:

A sugestão de inclusão desta competência no projeto de regulamento, faz parte do elenco da competência da polícia municipal previstas no artigo 4º alínea i) da Lei nº19/2004, que não foi considerada no projeto.

**Artigo 7º
Prestação de Serviços**

1. No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades e/ou eventos, mediante requerimento dos interessados, apresentado pelos meios disponibilizados pelo Município, presencialmente nos serviços de atendimento, enviado por correio, correio eletrónico ou outros meios legalmente admissíveis, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente ao ato ou facto objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar.
2. A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.
3. O Presidente da Câmara, com faculdade de delegar num dos seus Vereadores ou no Comandante da Polícia Municipal, defere ou indefere, no prazo máximo de 48 horas após a receção do requerimento.
4. Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento de taxas nos termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
5. No caso de a Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente

comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com a antecedência mínima de quatro horas, é liquidada a taxa correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

Nota explicativa:

Sugere-se a reformulação do artigo 7º acima proposto, de modo a torná-lo mais claro e objetivo. A substituição da expressão “tarifas” por “taxas”, por serem conceitos diferentes, e no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município, não existir referência a tarifas. À semelhança de taxas aplicáveis aos serviços prestados pela CBSS e proteção civil, deverá ser incluído neste regulamento taxas aplicáveis aos serviços prestados pela Polícia Municipal.

Artigo 10º

Princípio Geral

1. Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 junho sem prejuízo do regime próprio previsto no presente Regulamento e no Decreto-Lei nº239/2009, de 16 de setembro.

Nota explicativa:

Sugere-se a alteração ao nº1 do artigo 10º do regulamento, nos termos acima proposto, pois, a referência a legislação não está correta. O estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei nº58/2008, de 9 de setembro) mencionado no regulamento foi revogado pela Lei nº35/2014.

Artigo 11º

Deveres dos agentes de Polícia Municipal

2. Os deveres acima descritos têm o seu conteúdo material definido no decreto-lei nº239/2009, de 16 setembro.

Nota explicativa:

Sugere-se a eliminação deste nº2, pois, é redundante, uma vez que remete para o decreto-lei o conteúdo dos deveres, sendo que, nos artigos seguintes do regulamento estão também definidos esses deveres.

Artigo 15º

Dever de uso de uniforme

Nota explicativa:

Sugere-se que o artigo 15º sob a epígrafe “Exercício das funções de Agente de Polícia Municipal”, seja alterado nos termos acima propostos, uma vez que o conteúdo do artigo 15º corresponde ao dever de uso de uniforme, previsto na lei.

O artigo 18º
Dever de identificação

Nota explicativa:

O referido artigo 18º, está “deslocado” dos restantes artigos sobre os deveres dos agentes de polícia municipal elencados no artigo 11º, que devem estar todos por ordem numérica/de artigos, ou seja, o dever de identificação deverá ser o artigo 16º.

Artigo 20º e o artigo 66º do regulamento,
ambos têm o mesmo título “Recurso a arma de fogo”

Sugere-se que o artigo 20º mantenha o título “Recurso a arma de fogo” e o artigo 66º seja alterado para “Comandante da operação”.

Nota explicativa:

O conteúdo do artigo 20º e do artigo 66º refletem o artigo 3º e o artigo 5º, respetivamente, do Decreto-lei nº457/99, de 5/11 (regime de utilização de armas de fogo e explosivos pelas forças e serviços de segurança).

Artigo 41º
Transição dos fiscais municipais

Proponho a eliminação do nº2, 3, 4, 5,6 do referido artigo.

Nota explicativa:

A atual carreira especial de fiscalização, prevista pelo Decreto-lei nº114/2019, de 20 de agosto, apenas contempla duas categorias, o fiscal coordenador e o Fiscal, tendo revogado o diploma que estabelecia a carreira de fiscal municipal de 1ª e 2ª classes e fiscal especialista e especialista principal.

Artigo 68º
Dever de Relato

1. O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos (...).

Nota explicativa:

O nº1 do artigo 68º do regulamento replica o nº1 do artigo 7º do DL nº457/99, mas com a introdução da expressão “o recurso a arma de fogo, *ainda que não seja disparada qualquer munição*, é imediatamente comunicado (...)”. Sugiro a eliminação da expressão “ainda que não seja disparada qualquer munição”, nos termos acima propostos, por considerar que a comunicação aos superiores hierárquicos aquando do *recurso a arma de fogo*, implica qualquer situação que se faça uso da arma.

Nota final: Sugere-se a elaboração de um índice, facilita a consulta do Regulamento.

INFORMAÇÃO

Parecer Técnico

Nº: 01/2026

Data: 17-04-2026

Propõe [REDACTED] no âmbito da participação, em sede de consulta pública, alterações ao artigo 77º do Regulamento da Polícia Municipal.

Transcrição do artigo e correção:

Artigo 77º Comunicações

1. A Polícia Municipal integrará a Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.
2. Compete à Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.
3. A Polícia Municipal utilizará a rede de rádio existente na Autarquia e em uso pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, com canais dedicados, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.
4. A Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) deverá estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível ao comandante da Polícia Municipal.

Alteração em todo o documento, sempre que apareça “Central de comunicações” ou “Central Municipal de Comunicações”, substituição para “Central Municipal de Operações de Socorro”.

[REDACTED]

Anexo IV

Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal

Preâmbulo

A consolidação de Setúbal como um território socialmente coeso, economicamente dinâmico e ambientalmente sustentável convoca o Município à adoção de instrumentos de gestão pública modernos, eficazes e dotados de autoridade administrativa adequada. O Concelho de Setúbal conheceu, na última década, uma profunda transformação demográfica, urbanística e turística, afirmando-se como uma das principais centralidades da Área Metropolitana de Lisboa.

Atualmente, o Município estende-se por uma vasta área territorial de 230,33 km², caracterizada por uma morfologia complexa que integra uma malha urbana consolidada e densa, zonas de transição industrial e logística, e um património natural de sensibilidade extrema e sob proteção estrita, nomeadamente o Parque Natural da Arrábida e a Reserva Natural do Estuário do Sado. A esta complexidade geográfica responde uma comunidade de 123.519 habitantes residentes, resultando numa densidade populacional média de 536,2 habitantes por km² que atinge valores críticos nos principais perímetros urbanos.

A esta escala demográfica acresce uma expressiva população flutuante diária e sazonal. Sendo Setúbal uma sede de distrito, um polo de emprego e um destino turístico de projeção internacional, o espaço público concelhio sofre uma pressão geométrica e contínua. Esta pressão reflete-se em conflitos de usos no ordenamento do trânsito, na saturação do estacionamento rodoviário, na proliferação de infrações ambientais e em desafios acrescidos na fiscalização da atividade comercial e do ruído.

O fenómeno assume particular gravidade durante o período balnear, onde a afluência massiva às praias da Arrábida gera fenómenos de estacionamento caótico obstruindo vias de emergência e colocando em risco a segurança de pessoas e a integridade de um ecossistema frágil. Os tradicionais serviços de fiscalização administrativa municipal, desprovidos de estatuto policial e de capacidade operacional contínua, mostram-se estruturalmente insuficientes para responder a estes desafios contemporâneos.

Torna-se, por isso, inadiável a criação da Polícia Municipal de Setúbal, ao abrigo da legitimidade jurídico-constitucional conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, também, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em

estrita consonância com a lei quadro das polícias municipais, aprovada pela Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e demais legislação complementar, designadamente, o Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, o Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, e a Portaria n.º 304-A/2025, de 22 de setembro, o Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 35/2024 de 20 de junho, na sua redação atual, que constituem o quadro jurídico estruturante aplicável à criação, organização e funcionamento das polícias municipais.

Assim, a Câmara Municipal de Setúbal, em reunião realizada em 23 de janeiro de 2026, sob a Proposta n.º 013/2026/GAP, através da Deliberação n.º 28/2016, aprovou a elaboração do estudo e proposta para criação do serviço de Polícia Municipal do Município, determinou que os serviços municipais elaborassem proposta técnica e operacional detalhada para a implementação da Polícia Municipal de Setúbal e mandou a Senhora Presidente da Câmara Municipal para promover todos os atos subsequentes necessários à concretização da criação da Polícia Municipal, designadamente a elaboração dos regulamentos dentro do quadro legal, a definição da estrutura orgânica e a articulação com as entidades competentes da administração central.

Nestes termos, em cumprimento da citada deliberação e do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em 3 de fevereiro de 2026, procedeu-se à publicitação do início do procedimento administrativo de elaboração do regulamento de organização e funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, mediante a afixação de edital nos lugares de estilo e publicação de aviso na Internet, no sítio institucional do Município de Setúbal.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu sem que se tenham constituído quaisquer interessados e, conseqüentemente, sido apresentados contributos.

Em conformidade com a legislação aplicável foi elaborado o projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, que define a organização e funcionamento da Polícia Municipal de Setúbal.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, determinada pelo artigo 99.º do CPA, regista-se que as normas regulamentares não oneram os interesses económicos do Município e nem os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, contribuindo para o cumprimento das leis e regulamentos administrativos e para assegurar condições de segurança e de tranquilidade para os cidadãos, mediante uma atuação mais célere e eficaz.

Importa assinalar que em cumprimento da supradita Deliberação n.º 28/2026, de 23 de janeiro, foi elaborado o estudo e proposta para a criação da Polícia Municipal do Município de Setúbal, onde estão identificados os custos e os benefícios com a criação da Polícia Municipal de Setúbal.

O estudo e proposta, para além, designadamente, de um enquadramento histórico e jurídico das polícias municipais e de um estudo avaliativo e comparativo, contempla, também, a proposta de criação da Polícia Municipal de Setúbal, o estudo económico-financeiro e a análise e viabilidade económica, concluindo que a criação da Polícia Municipal de Setúbal é economicamente viável, tanto pela análise simples, que regista 8% de margem positiva, como com a inclusão dos benefícios do aumento da segurança, que incluem a redução da sinistralidade e criminalidade, a redução do estacionamento abusivo e o sentimento de segurança, que pode ainda aumentar essa margem para quase 22%.

A entrada em vigor deste novo regulamento permite ao Município de Setúbal dispor de um corpo de agentes investidos de competências próprias para fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas municipais em toda a área geográfica do concelho, reforçando a eficácia da ação administrativa e garantindo maior proximidade e capacidade interventiva.

Do ponto de vista dos encargos, prevê-se um aumento da despesa do Município de Setúbal, na medida em que a criação da Polícia Municipal contribuirá para o aumento do número de trabalhadores e dirigentes, bem como para o reforço das suas competências. No entanto, deve considerar-se que as competências dos atuais serviços municipais de fiscalização e de contraordenações e respetivos trabalhadores serão, progressivamente, compreendidos pela estrutura orgânica e mapa de pessoal da Polícia Municipal e, ainda, que o Governo dotará o Município de Setúbal com os meios financeiros correspondentes às competências efetivamente exercidas, permitindo, assim, a recuperação dos custos.

Quanto à prestação de serviços consagrada no regulamento, não obstante constituir uma despesa a acrescentar ao funcionamento da Polícia Municipal, antecipa-se a arrecadação de receita proveniente da taxa devida no respetivo procedimento.

Importa, ainda, assinalar que qualquer aumento de despesa associado à criação da Polícia Municipal de Setúbal é superado pelos benefícios que este serviço municipal proporciona à comunidade setubalense, em matéria de segurança, tranquilidade e bem-estar, pelo reforço da fiscalização administrativa, e a prevenção e o policiamento de proximidade.

Deste modo, pretende-se obter uma cabal conciliação entre a gestão equilibrada, eficaz, eficiente e racional dos recursos humanos e financeiros necessários para o serviço municipal a criar, princípios que devem prevalecer na administração pública.

Subsequentemente, atendendo à natureza da matéria em apreço no projeto de regulamento, ao princípio da participação e da administração aberta e visando reforçar a legitimidade democrática da decisão administrativa, a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 artigo 100.º do CPA, através da sua Deliberação n.º 69/2026, de 04 de março de 2026, sob a Proposta n.º 021/2026/GAP, aprovou submeter a consulta pública projeto de Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

A consulta pública decorreu tendo sido recebidas sugestões que foram apreciadas e consideradas as pertinentes na redação final do regulamento. Por outro lado, alguns serviços municipais aproveitaram o ensejo para apresentarem sugestões de alteração, retificação e de melhoramentos, pelo que, após ponderação e aturada análise, foram introduzidas no texto do regulamento as alterações daí advenientes.

A Polícia Municipal de Setúbal assume-se como uma força pública de proximidade e de policiamento comunitário, atuando na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara Municipal. Com um efetivo inicial de pelo menos 40 agentes operacionais, a recrutar de forma progressiva e faseada, a sua organização territorial assentará em modelos de patrulhamento diferenciados e adaptados a cada freguesia: patrulhamento apeado e ciclomotorizado nas áreas urbanas de elevada densidade (União das Freguesias de Setúbal e São Sebastião), patrulhamento automóvel nas zonas periurbanas e logísticas (Sado e Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra) e um núcleo operacional descentralizado em Azeitão.

A criação deste corpo policial não configura a instituição de uma força de segurança interna tradicional, mantendo-se intactas as competências de investigação criminal e de ordem pública das Forças de Segurança do Estado. Pelo contrário, ao assumir em exclusivo a fiscalização do cumprimento das posturas municipais, dos regulamentos locais e do trânsito urbano, a Polícia Municipal liberta a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR) para o combate direto à criminalidade, potenciando a eficácia global do sistema de segurança integrada no concelho.

Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal, em sessão ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2026, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7, 237.º n.º 3 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 e na alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas b), g), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º

todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 de 7 de outubro, nos artigos 14.º alínea f) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de XX de XXXX de 2026, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovou o seguinte Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal do Município de Setúbal.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Lei habilitante, objeto e competência territorial

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 - O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º n.º 7, 237.º n.º 3 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 e a alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas b), g), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2008 de 7 de outubro, os artigos 14.º alínea f) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os artigos 3.º, 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, e os artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos na sua redação atual.

2 - Na elaboração do presente regulamento observou-se o quadro normativo aplicável constante da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, alterada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define a organização e funcionamento da Polícia Municipal de Setúbal, adiante designada por Polícia Municipal.

Artigo 3.º

Competência territorial

- 1 - A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área geográfica do Município de Setúbal, abrangendo as suas duas freguesias e três uniões de freguesia, num total de 230,33 km².
- 2 - Os agentes de Polícia Municipal não podem atuar fora da área de circunscrição do Município de Setúbal, exceto em situação de flagrante delito ou em situação de emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade municipal competente.

CAPÍTULO II

Natureza e competências

Artigo 4.º

Natureza e atribuições

- 1 - A Polícia Municipal de Setúbal encontra-se especialmente vocacionada para o exercício de funções de polícia administrativa, cuja estrutura, organização e hierarquia, depende diretamente do(a) Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou do(a) Vereador(a) a quem seja delegada a correspondente competência.
- 2 - No exercício das funções de polícia administrativa, compete à Polícia Municipal fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos e demais competências que a lei lhe atribua.
- 3 - A Polícia Municipal de Setúbal coopera com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.
- 4 - À Polícia Municipal é vedado o exercício das atividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, sem prejuízo do disposto no presente regulamento.

Artigo 5.º

Funções da Polícia Municipal

1 - A Polícia Municipal de Setúbal exerce as suas funções de polícia administrativa, no âmbito da sua competência territorial, prioritariamente nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;**
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município;**
- c) Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.**

2 - Exerce ainda funções nos seguintes domínios:

- a) Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;**
- b) Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;**
- c) Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou grupos específicos de cidadãos;**
- d) Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;**
- e) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.**

3 - Para os efeitos referidos no n.º 1, os agentes da Polícia Municipal têm competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

4 - Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, os agentes da Polícia Municipal verificarem diretamente o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é vedado às polícias municipais o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 6.º

Competências

1 - A Polícia Municipal, na prossecução das suas atribuições próprias, é competente em matéria de:

- a) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;
- b) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação, que não envolvam procedimento criminal;
- c) Execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais;
- d) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- e) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- f) Denúncia dos crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e competente levantamento de auto, bem como a prática dos atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- g) Elaboração de autos de notícia, autos de contraordenação ou transgressão por infrações às normas referidas no artigo 5.º;
- h) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- i) Instrução dos processos de contraordenação e transgressão da respetiva competência;
- j) Ações de polícia ambiental;
- k) Ações de polícia mortuária;
- l) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização.

2 - A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no Município, designadamente, nos domínios da proteção do ambiente, utilização dos espaços públicos e no âmbito da proteção civil e cooperam com outras entidades sempre que se justifique, nomeadamente, com as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.

3 - A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.

4 - A Polícia Municipal de Setúbal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil.

5 - No exercício das suas competências, a Polícia Municipal atua no estrito respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sendo-lhe vedado o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Competências específicas no domínio de circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce, nomeadamente, as seguintes competências específicas:

- a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas sob jurisdição municipal;
- c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal, na área de jurisdição municipal;
- d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos sob jurisdição municipal;
- e) Adoção de providências organizativas apropriadas, aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário.

Artigo 8.º

Competências específicas no domínio da edificação e da urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador (a) com poderes delegados nesse domínio, ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas:

- a) Elaborar autos de notícia por violação das normas do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- c) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- d) Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente de correção de más condições de segurança ou de

salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;

- e) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações;
- f) Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas, em processos de contraordenação da competência da Câmara.

Artigo 9.º

Prestação de serviços

- 1 - No âmbito das suas competências, a Polícia Municipal pode prestar serviços de acompanhamento de atividades e/ou eventos que se preveja, fundadamente, terem escassa adesão e deem sinais de um risco diminuto de perturbação e a realizarem-se na esfera municipal, mediante requerimento dos interessados, apresentado pelos meios disponibilizados pelo Município, presencialmente nos serviços de atendimento, enviado por correio postal, correio eletrónico ou outros meios legalmente admissíveis, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente o ato ou facto objeto do pedido, sob pena de rejeição liminar.
- 2 - A prestação de serviços está sempre dependente da existência de recursos humanos disponíveis e desde que não afete o cumprimento normal da escala de serviço.
- 3 - O Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegar num dos seus Vereadores ou no Comandante da Polícia Municipal, defere ou indefere, no prazo máximo de 48 horas após a receção do requerimento.
- 4 - Os serviços prestados pela Polícia Municipal estão sujeitos ao pagamento de taxas nos termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.
- 5 - No caso de a Polícia Municipal ser requisitada e dos serviços não poderem vir a ser prestados por circunstâncias que lhe sejam alheias e que não lhe tenham sido devidamente comunicadas pelo interessado, sendo caso disso, com a antecedência mínima de quatro horas, é liquidada a taxa correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos agentes de Polícia Municipal

Artigo 10.º

Princípio geral

- 1 - Os agentes de Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2024, de 20 de junho, sem prejuízo do regime próprio previsto no presente regulamento e no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.
- 2 - São agentes de Polícia Municipal todos os que prestam serviço na carreira de Polícia Municipal.
- 3 - São ainda agentes de Polícia Municipal outros quadros dirigentes, caso existam.

Artigo 11.º

Deveres dos agentes de Polícia Municipal

Para além dos deveres gerais previstos no n.º 1 do artigo anterior, são ainda deveres dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O dever de obediência hierárquica;
- b) O dever de sigilo profissional;
- c) O dever de denúncia;
- d) O dever do uso de uniforme;
- e) O dever de identificação.

Artigo 12.º

Dever de obediência hierárquica

O dever de obediência hierárquica consiste em acatar e cumprir com exatidão e oportunidade as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal.

Artigo 13.º

Dever de sigilo profissional

O dever de sigilo profissional obriga os elementos da Polícia Municipal a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Não revelar matéria relativa à realização de diligências no âmbito de processos de contraordenações, assim como sujeita a segredo nos termos da legislação do processo penal;
- b) Não revelar matérias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente;

- c) Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso.

Artigo 14.º

Dever de denúncia

O dever de denúncia obriga o pessoal da Polícia Municipal que tenha conhecimento de factos relativos a crimes no exercício das suas funções, e por causa delas, a comunicá-los imediatamente à entidade competente para a investigação, sem prejuízo da competência para levantamento do respetivo auto.

Artigo 15.º

Dever de uso de uniforme

- 1 - Os agentes de polícia municipal exercem as suas funções uniformizados.
- 2 - Estão isentos do dever de uso de uniforme os dirigentes que, não integrando a carreira do pessoal de polícia municipal, nem a tal estando obrigados no seu lugar de origem, manifestem esse desejo.

Artigo 16.º

Dever de identificação

- 1 - Os agentes de polícia municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes de polícia municipal devem exhibir prontamente o crachá ou o cartão de livre-trânsito, sempre que isso seja solicitado ou as circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.

Artigo 17.º

Poderes de autoridade

- 1 - Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal.
- 2 - Quando necessário no exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes de Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 18.º

Normas de conduta

1 - Os agentes da Polícia Municipal atuam para prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 - Os agentes da Polícia Municipal estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

3 - Nas relações com a comunidade, os agentes da Polícia Municipal devem:

- a) Impedir, no exercício da sua atuação profissional, qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatória de violência física ou moral;
- b) Manter sempre um trato correto e esmerado, nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;
- c) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
- d) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis;
- e) Utilizar as armas somente nas situações em que exista risco grave para a sua integridade física ou de terceiros, para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes, intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.

4 - No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente regulamento, as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal:

- a) Velar pela vida e integridade física das pessoas detidas provisoriamente, ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;
- b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.

5 - No desempenho das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão, ainda:

- a) Desempenhar as suas funções com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos;
- b) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;

- c) Não revelar matérias respeitantes a assuntos relativos ao dispositivo ou atividade operacional de polícia, salvo mediante autorização da entidade hierarquicamente competente;
 - d) Guardar rigoroso sigilo relativamente a elementos constantes de registos, de centros de dados e de quaisquer documentos a que, por motivo de serviço, tenham acesso;
 - e) Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação;
- 6 - Na relação com as outras forças de segurança, os agentes da Polícia Municipal não poderão interferir no serviço daquelas, devendo prestar-lhes auxílio apenas se para tal forem solicitados.
- 7 - Os agentes da Polícia Municipal são responsáveis, pessoal e diretamente, pelos atos que, na atuação profissional, levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.

Artigo 19.º

Despistagem do consumo de substâncias aditivas

O pessoal do serviço de Polícia Municipal poderá ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal, dentro dos limites legais e nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Direitos dos agentes de Polícia Municipal

Para além dos direitos gerais previstos no n.º 1 do artigo 10.º deste regulamento, são ainda direitos dos agentes de Polícia Municipal:

- a) O direito de acesso e livre-trânsito;
- b) O direito de detenção, uso e porte de arma fora do serviço;
- c) O direito a regime penitenciário especial.

Artigo 21.º

Direito de acesso e livre-trânsito

- 1 - Os agentes de polícia municipal têm, no exercício das suas funções, a faculdade de entrar livremente em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.
- 2 - No exercício das suas funções, os agentes de polícia municipal podem circular livremente nos transportes urbanos locais, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 22.º

Direito de detenção, uso e porte de arma fora de serviço

Os agentes de polícia municipal, quando portadores de arma em serviço, têm direito, fora de serviço, à detenção, uso e porte de arma pessoal, nos termos previstos no regime jurídico das armas e suas munições.

Artigo 23.º

Direito a regime penitenciário especial

- 1 - O cumprimento de prisão preventiva e de penas privativas de liberdade por agente da polícia municipal ocorre em estabelecimentos prisionais ou unidades especialmente vocacionadas para o efeito.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente nos casos de transferência de estabelecimento e às demais situações de transporte.

Artigo 24.º

Pessoal em regime de comissão de serviço

O pessoal a prestar serviço em regime de comissão de serviço na Polícia Municipal mantém os direitos e as regalias que detém nos serviços de origem relativos à contagem e aumento de tempo de serviço e ao regime de segurança e apoio social.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e de comando

Artigo 25.º

Estrutura e comando de Polícia Municipal

- 1 - A Polícia Municipal de Setúbal enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica dos serviços municipais e depende diretamente do(a) Presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos seus Vereadores.
- 2 - Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se quadros dirigentes de Polícia Municipal os cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente das

Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ou outro regulamento que o venha a substituir).

3 - Em caso de ausência do comandante da Polícia Municipal de Setúbal, as funções serão assumidas automaticamente pelo seu substituto, nos termos das regras da hierarquia.

Artigo 26.º

Funções do comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal de Setúbal compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções que julgue convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Serviço, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Setúbal;
- g) Representar o Serviço de Polícia Municipal de Setúbal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao(a) Presidente da Câmara de Setúbal;
- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos de âmbito municipal;
- j) Avaliar e promover o apoio a conceder aos serviços municipais no âmbito do seu desempenho;
- k) Definir o regime de horários de acordo com as necessidades dos vários serviços;
- l) Integrar o Conselho Municipal de Segurança, a Comissão Municipal de Proteção Civil, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais ou outros organismos que a lei determine;
- m) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída por ordenamento jurídico, ou por determinação do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal e as forças de segurança é assegurada, na área do Município de Setúbal, pelo(a) Presidente da Câmara ou pelo(a) Vereador(a) com poderes delegados e pelos respetivos Comandantes das forças de segurança territorialmente competentes.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 28.º

Constituição do serviço da Polícia Municipal

- 1 - O corpo da Polícia Municipal de Setúbal é constituído por pessoal uniformizado e pessoal administrativo não uniformizado, nos termos do presente regulamento.
- 2 - A Polícia Municipal de Setúbal é constituída por quadros dirigentes e agentes da Polícia Municipal.
- 3 - O pessoal não uniformizado integrado na Polícia Municipal, desempenhará as suas funções, de acordo com a categoria profissional que detenha.

Artigo 29.º

Efetivos

- 1 - A Polícia Municipal de Setúbal poderá ter o número máximo de efetivos previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro.
- 2 - De acordo com as necessidades do serviço e da proporcionalidade entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores, é fixado para o período de instalação do serviço que o número de agentes a integrar seja de 40 agentes, de acordo com o mapa de pessoal.

Artigo 30.º

Mapa de pessoal

A carreira e a categoria da Polícia Municipal de Setúbal são as constantes do mapa de pessoal.

Artigo 31.º

Funções não específicas

As funções de apoio administrativo e técnico podem ser desempenhadas por pessoal administrativo e técnico não policial.

Artigo 32.º

Desempenho de funções pelo pessoal administrativo não uniformizado

- 1 - O pessoal administrativo não uniformizado colocado na Polícia Municipal desempenhará as suas funções, de acordo com a categoria profissional.
- 2 - Sempre que o pessoal administrativo não uniformizado desempenhe funções de direção, tendo na sua dependência pessoal uniformizado este deverá obedecer às ordens daquele.

Artigo 33.º

Distribuição do pessoal

A distribuição do pessoal no âmbito de cada unidade orgânica é da competência do respetivo comandante.

Artigo 34.º

Mobilidade

Os agentes do Corpo de Polícia Municipal estão sujeitos a mobilidade nos termos do regime geral da mobilidade dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 35.º

Formação profissional e aperfeiçoamento

O regime de recrutamento e formação dos agentes do serviço de Polícia Municipal de Setúbal, terá em consideração o normativo previsto na Portaria n.º 247-A/2000, de 8 de maio e na Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, sem prejuízo da transição para a Polícia Municipal dos fiscais municipais que preencham as condições exigidas.

Artigo 36.º

Cursos de formação inicial e contínua

Os cursos visam a formação inicial e contínua, respetivamente, dos estagiários e trabalhadores dos serviços de polícia municipal, numa perspetiva interdisciplinar, orientada para a aquisição dos conhecimentos e para o desenvolvimento das capacidades requeridas no exercício das competências dos agentes nesta área específica das atribuições municipais.

Artigo 37.º

Ações de formação

Para além da formação prevista no artigo anterior, a Câmara Municipal promoverá ações de formação adequadas ao bom desempenho da atividade da Polícia Municipal de Setúbal.

Artigo 38.º

Transição de fiscais municipais

Os fiscais municipais podem transitar para a carreira de Polícia Municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área de Polícia Municipal, com duração não inferior a três meses, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;
- c) Comproven possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;
- d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 39.º

Princípio geral

- 1 - Ao efetivo do corpo de Polícia Municipal é aplicável o regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas.
- 2 - O regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas é ainda aplicável ao pessoal e outros serviços que desempenhe funções de comando ou direção nas polícias municipais, por conveniência para o interesse público, ou que ali se encontre em comissão de serviço, salvo se houver lugar à aplicação de regime disciplinar especial ao abrigo do estatuto do lugar de origem.
- 3 - As multas aplicadas na sequência de procedimento disciplinar constituem receita do Município de Setúbal.

TÍTULO III

Uniformes, armamento e equipamento

CAPÍTULO I

Uniformes e distintivos heráldicos

Artigo 40.º

Distintivos heráldicos

Existem dois tipos de distintivos:

- a) De identificação profissional ou de posto;
- b) De identificação de veículos.

Artigo 41.º

Distintivos heráldicos e gráficos

Os distintivos heráldicos e gráficos próprios da Polícia Municipal a exibir nos uniformes e nas viaturas, constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, e têm por finalidade a identificação externa dos elementos da Polícia Municipal, nos termos definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 42.º

Uniforme, distintivos heráldicos e gráficos

- 1 - É da responsabilidade do Município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
- 2 - Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município de Setúbal.
- 3 - Os modelos e as regras de uniforme, distintivos heráldicos e gráficos são aqueles que estão definidos na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, não sendo permitido introduzir quaisquer modificações, acessórios, insígnias, emblemas, enfeites ou outras peças ao uniforme que não estejam previstos na referida Portaria.
- 4 - Os membros da Polícia Municipal terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza, o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação, sendo individualmente responsáveis pelo seu estado.
- 5 - O fornecimento e substituição das peças encontra-se estipulado no anexo VI e no n.º 1 do artigo 7.º ambos da Portaria melhor identificada no número 3 do presente artigo.

Artigo 43.º

Obrigatoriedade do uso do uniforme

- 1 - O uniforme é de uso obrigatório para todos os agentes da Polícia Municipal que se encontrem de serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo e o uso complementar de peças ou símbolos que a ele não pertençam.

2 - Está proibido o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.

Artigo 44.º

Modo de utilização

1 - O uniforme operacional deve ser utilizado corretamente, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.

2 - As peças de uniforme deverão ser utilizadas com o maior cuidado e limpeza, sendo responsáveis pelo seu estado, cada um dos agentes de Polícia Municipal e pela respetiva verificação, o seu imediato superior hierárquico.

Artigo 45.º

Uniforme de cerimónia

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição.

Artigo 46.º

Uso do boné

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 47.º

Danos no vestuário ou equipamento

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deverá dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico direto, que, por escrito, dará conhecimento ao Comandante, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças, pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 48.º

Aspeto pessoal dos agentes

Os agentes, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, devendo usar cabelo curto ou apanhado, podendo usar adornos excetuando aqueles que possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para as pessoas.

Artigo 49.º

Troca de uniforme entre estações do ano

- 1 - A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante, tendo em consideração as condições meteorológicas do momento.
- 2 - Eventualmente, quando as condições climáticas o aconselharem, o Comandante pode autorizar o uso de uniforme adequado a tais condições.
- 3 - Em qualquer caso o pessoal de serviço externo utilizará o mesmo tipo de uniforme.

Artigo 50.º

Fiscalização do uso do uniforme

- 1 - Todas as chefias do corpo da Polícia Municipal zelarão pelo correto uso do uniforme dos subordinados.
- 2 - Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do disposto no presente artigo.

Artigo 51.º

Crachá e cartão de identificação

Os agentes da Polícia Municipal de Setúbal usam crachá e cartão de identificação, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, distinguindo-os dos demais corpos de segurança.

Artigo 52.º

Emblema de braço e peito

Do emblema de braço e do peito fará parte o emblema da cidade de Setúbal, que deverá estar no caso do braço na parte superior da manga direita e no caso do peito na parte superior direita em todas as peças de uniforme de uso externo.

Artigo 53.º

Placa de identificação

Os agentes da Polícia Municipal usam uma placa de identificação, onde conste o seu nome, em conformidade com o artigo 4.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

Artigo 54.º

Distintivos de categoria

Os agentes da Polícia Municipal de Setúbal usam distintivos que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional, nos termos definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro.

CAPÍTULO II

Armamento e equipamento

Artigo 55.º

Equipamento

1 - A Câmara Municipal de Setúbal dotará os elementos da Polícia Municipal do correspondente armamento e equipamento, de acordo com o que se encontra definido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro e no artigo 11.º da Portaria 304 -A/2015, de 22 setembro.

2 - O equipamento de serviço operacional dos agentes da Polícia Municipal é constituído por:

- a) Bastão curto em borracha e pala de suporte para o bastão;
- b) Arma de fogo e coldre;
- c) Algemas;
- d) Apito;
- e) Emissor-recetor portátil ou equivalente;
- f) Coletes de proteção balística, em situações em que tal se justifique;
- g) Aerossóis de defesa, homologados de acordo com a legislação europeia (que não possam ser confundíveis com armas de outra classe ou com outros objetos);
- h) Armas elétricas até 200 000 V, com mecanismo de segurança (que não sejam iguais a armas de outra classe ou a outros objetos);
- i) Outras armas de fogo e suas munições, de produção industrial, unicamente aptas a disparar balas não metálicas ou a impulsionar dispositivos, concebidas de origem para eliminar qualquer possibilidade de agressão letal e que tenham merecido homologação por parte de qualquer Estado-membro.

3 - O número de equipamentos coercivos é na razão de um por agente.

Artigo 56.º

Meios coercivos

1 - Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros.

2 - Quando o interesse público determine a indispensabilidade do uso de meios coercivos não autorizados ou não disponíveis para a Polícia Municipal, os agentes devem solicitar a intervenção das forças de segurança territorialmente competentes.

Artigo 57.º

Uso e porte de arma

1 - Os Agentes de Polícia Municipal podem, quando em serviço, ser portadores de arma de fogo a disponibilizar pelo Município.

2 - O calibre das armas de fogo de defesa, a disponibilizar nos termos do número anterior, será definido pela câmara municipal, mas não pode ser superior a 7,65 mm.

Artigo 58.º

Recurso a arma de fogo

Só é permitido o recurso a arma de fogo contra pessoas, em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes e desde que proporcionado às circunstâncias e, cumulativamente, a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a arma de fogo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de novembro, e se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:

- a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física;
- b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;
- c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça ou para impedir a sua fuga.

Artigo 59.º

Proibição do uso ou porte de arma ou de outro equipamento

Fica proibido aos agentes de Polícia Municipal, o uso ou porte de quaisquer equipamentos identificados na Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, quando aqueles se encontrem fora do exercício das suas funções.

Artigo 60.º

Exceção ao uso de arma

- 1 - Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar a imediata entrega da arma no armeiro.
- 2 - Da ocorrência será lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao(à) Presidente da Câmara de Setúbal para ulterior avaliação.
- 3 - O teor do despacho proferido pelo Presidente da Câmara será notificado ao agente infrator, para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 61.º

Depósito e manutenção da arma

- 1 - A Polícia Municipal disporá de um armeiro, dotado de sistema de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes aos agentes de Polícia Municipal.
- 2 - Os agentes de Polícia Municipal depositarão a sua arma no armeiro, findo o período de serviço.
- 3 - Os agentes de Polícia Municipal serão responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes forem distribuídas, apresentando-as à revista sempre que lhes for ordenado.

Artigo 62.º

Armas em reparação ou em depósito

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no n.º 1 do artigo 60.º, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 63.º

Organização do ficheiro de armas

Sob o controlo do Comandante da Polícia Municipal, ou do responsável pelo serviço de armas com poderes delegados, será organizado um ficheiro onde constará um registo identificativo e atualizado das armas de defesa e dos respetivos utilizadores.

Artigo 64.º

Anomalias nas armas

Ao serem observadas anomalias ou defeitos no funcionamento da arma, o titular da mesma comunicará tal circunstância à sua chefia direta, fazendo a entrega imediata da arma ao armeiro, mediante guia de entrega, abstendo-se de manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 65.º

Advertência

- 1 - O recurso a arma de fogo deve ser precedido de advertência claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam.
- 2 - A advertência pode consistir em tiro para o ar, desde que seja de supor que ninguém venha a ser atingido e que a intimação ou advertência prévia não possa ser clara e imediatamente perceptível.
- 3 - Contra um ajuntamento de pessoas a advertência pode ser repetida.

Artigo 66.º

Comandante da operação

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva operação, salvo se o agente de Polícia Municipal se encontrar isolado, ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

Artigo 67.º

Obrigação de socorro

O agente de Polícia Municipal que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou tomar medidas de socorro dos feridos, logo que lhe seja possível.

Artigo 68.º

Dever de relato

- 1 - O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado aos superiores hierárquicos, comunicação sucedida, no mais curto prazo possível, de um relato escrito, se não tiver sido desde logo utilizada essa via.
- 2 - O não cumprimento do estipulado no número anterior constitui infração disciplinar.

Artigo 69.º

Obrigatoriedade de práticas de tiro

- 1 - No mínimo, duas vezes por ano, realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados a tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.
- 2 - As práticas de tiro serão planeadas e orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.

Artigo 70.º

Provas psicotécnicas para a posse de arma

- 1 - O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, deve submeter-se a provas psicotécnicas que a Câmara Municipal estabeleça, com o fim de determinar a conveniência ou não de continuarem na posse da arma.
- 2 - A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

Artigo 71.º

Conservação do equipamento

- 1 - Todo o equipamento ao serviço da Polícia Municipal deverá ser utilizado com o máximo de zelo de forma a evitar o seu extravio ou danificação.
- 2 - A cada agente da Polícia Municipal compete a manutenção em bom estado de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração ou mau funcionamento de qualquer um deles, assim como a causa que lhe deu origem.

TÍTULO IV

Veículos, comunicações e instalações

CAPÍTULO I

Veículos

Artigo 72.º

Tipos de veículos

O Município colocará à disposição do serviço da Polícia Municipal, veículos de duas ou quatro rodas, assim como outros veículos necessários ao desempenho eficaz e eficiente das suas atribuições.

Artigo 73.º

Livro de registos

1 - Cada veículo tem um livro de registos, que poderá ser virtual, no qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O condutor que o utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta-quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
- c) Combustível e outros consumíveis gastos pelo veículo;
- d) Outras situações que devam ser registadas, nomeadamente, anomalias e avarias da viatura.

2 - Ao iniciar e acabar um serviço, o condutor do veículo deve atualizar os dados do livro de registos, nomeadamente, no que concerne a:

- a) Estado do veículo;
- b) Anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Avarias mecânicas;
- d) Quilometragem efetuada.

3 - Cabe ao Comandante estabelecer a forma de controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo da verificação a realizar pelo responsável a que está afeto o veículo.

Artigo 74.º

Utilização e manutenção dos veículos

1 - As viaturas policiais apenas podem ser conduzidas pelos agentes nomeados condutores diariamente, salvo casos excecionais, que devem ser transmitidos ao responsável de serviço.

2 - O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e manutenção.

3 - Antes de iniciar o patrulhamento, o condutor deve fazer inspeção à viatura, verificando possíveis anomalias, bem como as condições de limpeza da mesma, transmitindo de imediato qualquer anomalia detetada e ponderando a imobilização da viatura até à sua reparação, se tal se demonstrar adequado ou necessário.

4 - No final de cada turno, o condutor nomeado deve fazer o devido preenchimento de todos os campos do livro de registo da viatura, sendo o mesmo entregue nas instalações de funcionamento do serviço da Polícia Municipal.

5 - A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor ou indicado pelo Comando.

Artigo 75.º

Regras na condução das viaturas

Na condução das viaturas, os agentes de Polícia Municipal deverão observar as normas do Código da Estrada e seus regulamentos.

CAPÍTULO II

Telecomunicações

Artigo 76.º

Sistema e redes de telecomunicações

Para o eficaz exercício das suas funções e cumprimento eficiente da respetiva missão, a Polícia Municipal conta com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.

Artigo 77.º

Comunicações

1 - A Polícia Municipal integrará a Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.

2 - Compete à Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) a gestão e exploração dos meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.

3 - A Polícia Municipal utilizará a rede de rádio existente na Autarquia e em uso pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, com canais dedicados, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.

4 - A Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) deverá estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e deverá dar conhecimento do mesmo, com a brevidade possível ao comandante da Polícia Municipal.

Artigo 78.º

Uso e manutenção do material de transmissões

- 1 - Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissões deverá ser extremamente cuidadoso.
- 2 - Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais seja distribuído emissor/recetor, de veículo ou portátil, deverão comprovar o seu funcionamento e serão responsáveis pelos mesmos até à sua entrega, no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada.

Artigo 79.º

Regras de utilização das comunicações via rádio

- 1 - No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar o silêncio via rádio, sendo apenas permitidas comunicações de serviço e de acordo com as regras de comunicação.
- 2 - As mensagens deverão ser rápidas, curtas e expressas de forma clara, utilizando sempre a linguagem de código e de transmissões.

CAPÍTULO III

Instalações e outro material

Artigo 80.º

Instalações

- 1 - O Município dotará o serviço de Polícia Municipal de instalações, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.
- 2 - A caracterização das instalações de funcionamento da Polícia Municipal consta da memória descritiva e justificativa que integra o anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 81.º

Cuidados nas instalações e do material

- 1 - Todos os elementos devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo da Polícia Municipal.
- 2 - Quando detetarem alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

Normas de funcionamento

CAPÍTULO I

Normas de funcionamento interno

Artigo 82.º

Informação aos meios de comunicação social

1 - As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações e/ou temas relacionados com a Polícia Municipal, serão canalizados para o(a) Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, podendo em situações em que os critérios de oportunidade requeiram uma resposta imediata, ser feitas pelo Comandante da Polícia Municipal.

2 - A comunicação com os meios de comunicação social realizar-se-á através do Departamento de Comunicação do Município.

Artigo 83.º

Comunicações ao superior hierárquico

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao superior hierárquico, o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 84.º

Cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros, deve ser antecedido de comunicação ao seu superior hierárquico.

Artigo 85.º

A continência

1 - A continência como expressão de respeito e acatamento à Constituição da República Portuguesa e aos símbolos e instituições nela contidos é também manifesto de respeito consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consistindo num ato de educação perante os cidadãos.

2 - Todos os agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência nas situações manifestas neste artigo e subsequentes.

Artigo 86.º

Execução da continência

- 1 - A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de Polícia Municipal de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.
- 2 - Na execução da continência deve o agente observar o seguinte:
 - a) Ser efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;
 - b) Desfaz-se a continência levando energicamente o braço ao lado do corpo.
- 3 - Quando não estiver munido de boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.
- 4 - Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.
- 5 - Os agentes de Polícia Municipal que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.
- 6 - Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.
- 7 - Em espaços cobertos atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente, se for o caso, e fazer de seguida a continência.

Artigo 87.º

Direito à continência

- 1 - A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacional, como símbolos da pátria, estão acima de toda a hierarquia, sendo que todos os agentes de Polícia Municipal têm por obrigação fazer-lhes a continência, quando uniformizados, e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.
- 2 - Têm igualmente direito a continência, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, Ministros, Presidente da Assembleia Municipal, Presidente da Câmara Municipal e seus Vereadores.
- 3 - Todos agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência aos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II

Horário e disponibilidade de serviço

Artigo 88.º

Período normal de trabalho e organização temporal

Com o objetivo de cumprir com a necessária permanência no serviço, e tendo em conta as particularidades de cada unidade e sua incidência no mesmo, estabelece-se o seguinte:

- a) A duração semanal de trabalho do pessoal da carreira de Polícia Municipal é a prevista para os trabalhadores em Funções Públicas;
- b) São considerados dias normais de trabalho, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- c) As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, serão definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelas unidades orgânicas de Polícia Municipal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo;
- d) A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência mínima de uma semana, salvo casos excecionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas;
- e) As situações de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, são igualmente remunerados nos termos da lei.

Artigo 89.º

Disponibilidade de serviço

Sem prejuízo do regime normal de trabalho definido neste regulamento, o pessoal que integra o serviço da Polícia Municipal não pode recusar-se, sem motivo justificativo, a comparecer no seu posto de trabalho ou a nele permanecer para além desse período, sempre que se verifiquem situações de carácter excecional, nomeadamente, em situações de calamidade pública ou de emergência.

CAPÍTULO III

Recompensas, louvores e condecorações

Artigo 90.º

Recompensas

1 - Aos elementos do pessoal da Polícia Municipal que se distingam no exercício das suas funções por exemplar comportamento ou atos de especial mérito, bravura, relevo social ou profissional, podem ser

atribuídas, separada ou cumulativamente, dispensas de serviço até seis dias por ano, bem como louvores e condecorações.

2 - As recompensas atribuídas são publicadas no boletim da autarquia ou locais de estilo e registadas no processo individual do elemento contemplado.

3 - As dispensas de serviço, os louvores e as condecorações são concedidas pela Câmara Municipal, sob proposta do comandante da Polícia Municipal ou por iniciativa do(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 91.º

Atribuição de medalhas

A atribuição de medalhas aos agentes de Polícia Municipal e demais pessoal da Polícia Municipal rege-se pelo disposto no regulamento de atribuição de condecorações da Câmara Municipal de Setúbal.

Artigo 92.º

Uso de medalhas ou louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 93.º

Enquadramento legal e casos omissos

1 - Todas as referências efetuadas no presente regulamento para os diversos diplomas legais identificados serão automaticamente consideradas efetuadas para a legislação em vigor, sempre que se verifique qualquer alteração ou revogação dos mesmos.

2 - Aos casos não previstos no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor em matéria de organização e funcionamento da Polícia Municipal.

Artigo 94.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data de publicação no Diário da República, da Resolução do Conselho de Ministros que o ratificar.

ANEXO I

Identificação heráldica e gráfica da Polícia Municipal de Setúbal

(a que se regere o artigo 41.º)

1 - Brasão de heráldica



A imagem apresenta o distintivo da Polícia Municipal de Setúbal, no qual foi adaptado o brasão municipal ao enquadramento próprio das polícias municipais. A sua leitura heráldica pode ser feita de forma muito rica, conciliando o rigor da heráldica com o simbolismo institucional.

Explicação heráldica e simbólica

O distintivo assenta sobre um escudo português, encimado pela designação “POLÍCIA MUNICIPAL”, afirmando desde logo a sua natureza de autoridade administrativa ao serviço do município.

No centro encontra-se o brasão da Cidade de Setúbal, elemento que traduz que a Polícia Municipal atua em nome da comunidade e da autarquia, sendo uma extensão da autoridade municipal.

A coroa mural

Sobre o escudo destaca-se a coroa mural de cinco torres aparentes, de prata.

Na heráldica autárquica portuguesa, esta coroa identifica as cidades, significando que Setúbal possui estatuto de cidade. As cinco torres representam igualmente a autonomia do poder local e a dignidade do município.

O escudo

O escudo reproduz integralmente as armas municipais de Setúbal.

Os seus principais elementos são:

- A faixa superior dourada (chefe) contém dois símbolos históricos:
 - à direita e à esquerda, uma cruz da Ordem de Santiago, evocando a Ordem Militar de Santiago, profundamente ligada à fundação, desenvolvimento e administração histórica de Setúbal;
 - entre as cruzes da Ordem de Santiago, uma vieira, igualmente símbolo jacobeu, representando São Tiago, padroeiro associado à Ordem e aos caminhos de peregrinação.
- Ao centro, sobre fundo azul, destaca-se o Castelo de São Filipe, fortaleza seiscentista que domina a cidade e simboliza a defesa, a segurança e a importância estratégica de Setúbal ao longo da História.
- Na parte inferior, surgem as águas representando o Rio Sado, elemento estruturante da identidade setubalense, da sua economia, da atividade marítima e piscatória e da ligação secular ao mar.
- Sobre essas águas navega uma embarcação tradicional, evocando as antigas atividades piscatórias, o comércio marítimo e a vocação portuária da cidade.

Os golfinhos e o peixe

Ladeando um peixe encontram-se dois golfinhos afrontados, provavelmente o elemento mais distintivo da heráldica setubalense.

Representam a famosa comunidade de golfinhos-roazes do Estuário do Sado, uma das poucas populações residentes desta espécie na Europa. Simbolizam igualmente:

- a ligação permanente ao estuário;
- o equilíbrio entre o homem e a natureza;
- a inteligência, vigilância e cooperação, valores particularmente adequados à missão da Polícia Municipal.

O peixe apresentado ao centro alude à atividade económica mais importante, durante séculos, em Setúbal, a atividade pesqueira, à qual mais tarde, se associou a indústria de conserva, que produzia um dos principais produtos de exportação. Estas atividades foram impulsionadas pelo porto de Setúbal que desde o século XVI até aos nossos dias, ocupou um lugar de relevo nacional.

O listel

Na base encontra-se um listel branco com a inscrição:

“CIDADE DE SETÚBAL”

Este identifica formalmente o titular das armas e reforça a identidade institucional do município.

O fundo

O fundo do distintivo utiliza a cor púrpura/violeta, é uma representação da força e da coragem, simbolizando a bravura dos peregrinos que se deslocavam a Sant’Iago de Compostela. A cor é utilizada para destacar elementos heráldicos que evocam a história e a cultura da cidade, refletindo a forte presença da Ordem Militar de Sant’Iago de Espada na região. A cor púrpura também é associada à atividade pesqueira e à indústria de conserva, que foram impulsionadas pelo porto de Setúbal, um dos principais portos de Portugal.

O enquadramento da Polícia Municipal

Este enquadramento diferencia o símbolo das restantes forças de segurança nacionais e identifica imediatamente o exercício das competências próprias da Polícia Municipal, mantendo sempre o brasão da cidade como elemento central.

Significado institucional

No seu conjunto, este distintivo transmite uma mensagem clara:

- representa a autoridade do Município de Setúbal;
- afirma a continuidade histórica da cidade;
- honra o património militar, marítimo e natural do concelho;
- simboliza uma polícia de proximidade, ao serviço da legalidade, da segurança urbana, da proteção dos cidadãos e da defesa do património municipal.

Assim, o brasão da Polícia Municipal de Setúbal não é apenas um elemento gráfico identificativo. É uma síntese da identidade histórica, cultural e institucional da cidade, reunindo num único símbolo a memória de Setúbal, a sua relação privilegiada com o rio e o mar, a herança da Ordem de Santiago, o património fortificado do Castelo de São Filipe e a missão contemporânea da Polícia Municipal enquanto garante da ordem, da proximidade e do serviço público.

2 - Emblema de Fardamento



3 - Emblema de Carteira – Agentes equiparados a técnicos superiores



4 - Emblema de Carteira – Agentes equiparados a assistentes técnicos e operacionais



ANEXO II

Memória descritiva e justificativa das instalações destinadas ao funcionamento da

Polícia Municipal de Setúbal

(a que se regere o n.º 2 do artigo 80.º)

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Obras de alteração em edifício de serviços existente



Local: Rua Jorge de Sousa n. 15 2900-428 Setúbal

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - Área objeto do projeto

Refere-se a presente memória descritiva a um projeto de alterações a um edifício de serviços existente.

A alteração proposta tem como objetivo recuperar e adaptar o edifício ao uso da Polícia Municipal.

Análise do existente:

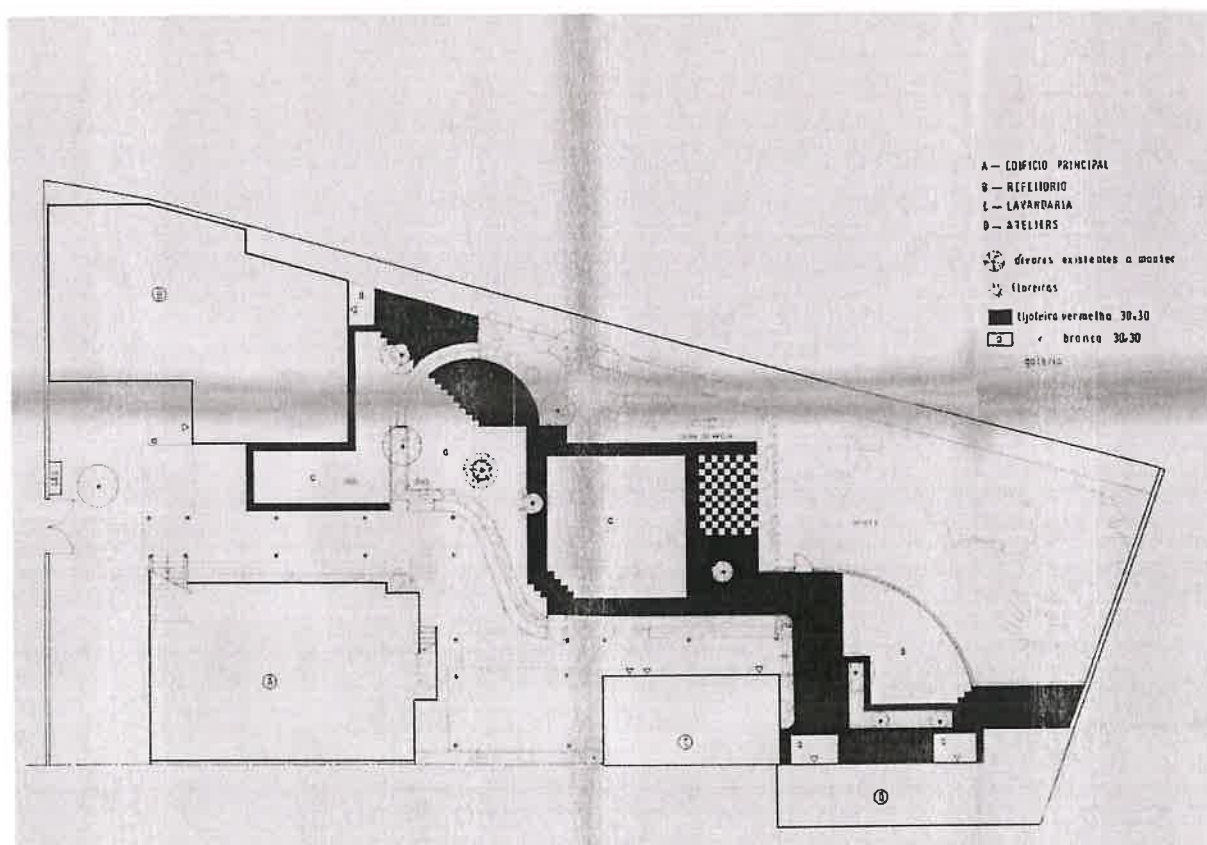
O terreno tem uma área de 1.063,00 m², com 4 edifícios.

A - edifício principal com 2 pisos e aproveitamento de sótão

B - edifício com um piso e o uso de refeitório.

C - Edifício com 1 piso com o uso de lavandaria

D - edifício com 1 piso com uso de atelier



Quadro de áreas existente

Área do terreno	1 063,00		
Área do Logradouro	749,12		
Edifícios	Área	Área de implantação	Área bruta de construção
A		100,41	296,12
B		119,27	119,27
C		37,32	37,32
D		56,88	56,88
Total		313,88	509,59

Edifício A	área bruta de construção
Piso 0	100,41
Piso 1	105,71
Sótão	90,00
Total	296,12

2 - Caracterização da proposta

Edifício A – Edifício principal (administrativo e atendimento)

No piso 0

Entrada/ receção

Serviços administrativos 2 salas

Armeiro

Instalação sanitária

Piso 1

Serviços administrativos 3 salas

Arrumos

Instalação sanitária

Piso sótão

Zona de repouso

Vestiários

Instalação sanitária com duche

Edifício B- Refeitório

Sala de refeições

Cozinha/Copa

Dispensa Instalações sanitárias

Edifício C- Oficina

Zona de pequenas reparações

Instalação sanitária

Edifício D- Apoios

Lavandaria

Arrumos 2 salas

O logradouro deve comportar estacionamento, para viaturas ligeiras e para reboque.

O muro confinante com a via pública deve ser alterado de forma possibilitar entrada de um reboque.

Deve ser acessível a pessoas com mobilidade condicionada o espaço de atendimento no edifício A.

O quadro de agentes estimado são 40 pessoas.

Anexo V

MAPA DE PESSOAL DA POLÍCIA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Carreira/Cargo	Dirigente	Técnico Superior	Polícia Municipal	Assistente Técnico	Assistente Operacional	Fiscais	Total
Número	2	3	40	7	3		54

Atividade

Dirigentes

Constante no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Técnicos Superior

Consultor Jurídico - Realiza estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do município; elabora pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos recolhe, trata e difunde legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado; pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais.

Psicologia - Efetua estudos de natureza científico-técnica, que fundamentam e preparam a decisão, em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente nas seguintes áreas: promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação

profissional dos trabalhadores: resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; deteção de necessidades de comunidade educativa, como fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas.

Sociologia - Participa na programação e execução das atividades ligadas ao desenvolvimento da respetiva autarquia local; desenvolve projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da respetiva autarquia local; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; procede ao levantamento das necessidades da autarquia local; propõe medidas para corrigir e ou combater as desigualdades e contradições criadas pelos grupos ou sistemas que influenciam ou modelam as sociedade; promove e dinamiza ações tendentes à integração e valorização dos cidadãos; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social, nomeadamente nas áreas da saúde, do emprego e da educação ;investiga os factos e fenómenos que, pela sua natureza, podem influenciar a vivência dos cidadãos; Planifica e dinamiza eventos de carácter interinstitucional com o intuito de representar a autarquia e dinamizar ações com redes locais de parceiros.

Assistentes Técnicos

Apoio Administrativo - Desenvolve funções, que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade-processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quando ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes: recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiro; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios ,informações ou notas em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e

ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento.

Assistente Operacional

Apoio Administrativo- Assegura o contacto entre os serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, opera com elevadores de comando manual; quando for caso disso, procede à venda de senhas para utilização das instalações; providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento.